



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia doze de setembro de dois mil e vinte e três e encerramento à zero hora do dia dezoito de setembro de dois mil e vinte e três, foram considerados julgados os processos da Vigésima Quinta Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho realizada exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual). Compôs o quórum na Sessão virtual realizada no período de 12/09/2023 a 19/09/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRAg - 100937-92.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): CELSO SERAFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Advogado: Dr. Marcelo Gonçalves Lemos, SOCIEDADE EDUCACIONAL SALGADO DE OLIVEIRA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento; afastar a transcendência dos temas "FGTS", "MULTA DO ART. 467", "HONORÁRIOS" e "MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS"; reconhecer a transcendência jurídica do tema "FÉRIAS. DOBRA"; e dar-lhe provimento parcial (apenas quanto ao tema "férias") para, convertendo-o em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11325-20.2020.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CAROLINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sergio Luiz Lima de Moraes, Advogado: Dr. Ivan Lourenco Moraes, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertê-lo em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante e do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11244-50.2018.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ELIANA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogado: Dr. Saad Jaafar Barakat, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Advogada: Dra. Karina Piccolo Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Jose Capelari Ramos, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Danella Polli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica do tema "Férias. Dobra"; e dar-lhe provimento para, convertê-lo em recurso de revista; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 989-39.2021.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JENNYFER LOUISE VIGO MICRUTE, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. André César Vaz da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000355-38.2020.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIDINEIA GOMES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Larissa Aparecida de Sousa Pacheco, Advogado: Dr. Larissa Boretti Moressi, Advogada: Dra. Jéssica da Silva Bueno, Advogado: Dr. Juliana Cristina Marckis, Recorrido(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luís Augusto de Deus Silva, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares suscitadas em contrarrazões apresentadas pelo Município de São Paulo, dar por prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000323-96.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): VITOR BERTOLDO ALVES, Advogada: Dra. Valéria Sabino Rossetto, Recorrido(s): JOCKEY CLUB DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20543-60.2020.5.04.0301 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Recorrido(s): MARCOS RILDO IENSE, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20379-10.2019.5.04.0373 da 4ª Região**, Recorrente(s): AREZZO INDUSTRIA E COMERCIO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): IMPACTUS CALCADOS LTDA - ME, MAURICIO RICARDO DA GRACA, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Advogada: Dra. Arlete Teresinha Martini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista da segunda e da terceira reclamadas por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhes foi imputada e excluí-las do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11594-20.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Recorrente(s): JURANDIR MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Brito de Abbattista, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11179-21.2017.5.15.0121 da 15ª Região**, Recorrente(s): CAMILA BALBINA LOPES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eloiza Schwarz Mazzucca, Recorrido(s): EDP SÃO PAULO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10622-90.2019.5.15.0112 da 15ª Região**, Recorrente(s): VIVIENE LAIS BUORO MORILHE, Advogado: Dr. Gustavo Buoro Morilhe, Recorrido(s): I&M PAPEIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Advogado: Dr. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Andolfo de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, conceder os benefícios da justiça gratuita a recorrente. **Processo: RR - 10172-19.2022.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Recorrido(s): LEANDRO RIBEIRO ESTEVES E OUTRO, Advogado: Dr. Patrícia Marques Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da questão, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais decorrentes do inadimplemento na quitação das verbas rescisórias. **Processo: RR - 5141-56.2015.5.10.0006 da 10ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Andrade, WELLINGTON ALVES DE SOUZA, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Advogado: Dr. Elvisson Pereira Jacobina Júnior, Advogado: Dr. Amanda Celeste Marinho Koslinski, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, determinar o dessobrestamento do feito; dar por prejudicado o exame da preliminar de não conhecimento do recurso de revista da reclamada suscitada em contrarrazões pelo reclamante quanto à inobservância ao princípio da dialeticidade recursal, tendo em vista a ordem de prejudicialidade imposta; acolher a preliminar de inobservância do artigo 896, § 1º-A, III, da CLT, para não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, com acréscimo de fundamento e julgar prejudicado o recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100642-96.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Embargante: LUIS FERNANDO CORREA MENDES, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10743-78.2016.5.15.0030 da 15ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): FAUSTO FERREIRA, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Guilherme Sabino Tsurukawa de Sousa, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-RR - 1534-70.2015.5.06.0192 da 6ª Região**, Embargante: MARIO FABRÍCIO MELLO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Davydson Araujo de Castro, Embargado(a): CNO S.A., Advogada: Dra. Juliane de Oliveira Lira Freitas, COMPANHIA PETROQUÍMICA DE PERNAMBUCO - PETROQUÍMICA SUAPE, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, DMCJ INSPECOES LTDA, Advogado: Dr. Amanda Abreu Mota Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: I - por determinação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta, II - determinar a baixa dos autos, em virtude de acordo celebrado entre as partes, noticiado pela petição nº TST - Pet. 460254/2023. **Processo: EDCiv-RRAg - 1253-47.2016.5.09.0661 da 9ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Embargado(a): KAREN PATRÍCIA MOREIRA, Advogado: Dr. Adriano dos Santos de Resende, Advogado: Dr. Renan Romão Barcala, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 194-63.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ANTONIA DE ANDRADE MACHADO CARDOSO, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Advogado: Dr. Isabel Cristina Goncalves Silva, BERNACOM LTDA., Advogado: Dr. Ramon Batista do Rego, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 98-44.2020.5.21.0011 da 21ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Dr. Diego Nogueira Kaur, Embargado(a): JEANNE CARLOS DE QUEIROZ LACERDA MARTINS, Advogada: Dra. Clarissa Queiroz de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RRag - 852-72.2019.5.23.0008 da 23ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Dr. Bruno César Maciel Braga, Embargado(a): ANTONIO MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Careaga, MJB VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Salmen Kamal Ghazale, Advogado: Dr. Cássia Adriana Silva Fortaleza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1001492-51.2019.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s): JOAQUIM GUILHERME SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000920-83.2018.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): GERLANDIO COSTA NOBREGA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000919-74.2021.5.02.0318 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Agravado(s): ELIVANCI GOMES PADILHA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno; II) conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política quanto ao tema "FÉRIAS. PAGAMENTO EM DOBRO."; e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000903-14.2020.5.02.0009 da 2ª Região**, Agravante(s): A COOPERVIRALATA-COOPER.DE TRAB. DA COL.SEL. TRIAGEM,PRE-BENEF.BENFIC.PROD TELHA ECOL. E COMERCIAL.DE MAT. RECICLAVEIS. PROJETO VIRA-LATA, Advogado: Dr. Felipe Rafael Sousa, Advogada: Dra. Ana Cláudia Barbieri Wetzker, Agravado(s): ROBSON LOPES, Advogado: Dr. Eduardo Fanchioti Loureiro, Advogado: Dr. Raul de Araújo Schinagl Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000866-96.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Gonçalves Ortega, Advogado: Dr. Edgar Yuji Ieiri, Advogado: Dr. Gustavo Amigo, Agravado(s): CAROLINA ASEVEDO COUTO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Gaspon, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1000840-50.2015.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): DIEGO CARRISQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogada: Dra. Vera Lúcia Barrio Dominguez, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Halse Michelline Tavares Coelho, Procurador: Dr. Fausto Landi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do presente agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000358-51.2021.5.02.0447 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Farah Reis, Agravado(s): GUARDA NOTURNA DE SANTOS, PEDRO JOSE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Kennedy Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000128-58.2019.5.02.0712 da 2ª Região**, Agravante(s): DEVAIR APARECIDO RAMOS SANCHES, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Advogado: Dr. Joselito Macedo Santos, Agravado(s): KELLOGG BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogada: Dra. Ana Cristina Tavarnaro Pereira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria quanto ao tema "CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUITA JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA PELO RECLAMANTE"; II- dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento quanto ao tema "CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUITA JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA PELO RECLAMANTE"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA GRATUITA JUSTIÇA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA FIRMADA PELO RECLAMANTE"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 131948-31.2015.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s): EDVALDO NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rinaldo Mouzalas de Souza e Silva, Agravado(s): HYGILINE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE EIRELI, LUCIANO GHILARDI, LUIZ FELIPE GHILARDI, NEILTON NEVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severino Catão Cartaxo Loureiro, RODRIGO RAPHAEL GONCALVES NOGUEIRA, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 102461-66.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): DENISE SANTOS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Elisabete Nascimento Christiano da Silva, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Daniela Brasileiro de Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101279-14.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, Agravante(s): NOVA CONQUISTA PADARIA E RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Lucas Moraes Viegas Ribeiro, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, Procurador: Dr. Daniela Ribeiro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100890-50.2019.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s): VERA SONIA EUZEBIO PRADO, Advogado: Dr. Alexander Froes Gouveia, Agravado(s): MARIO AUGUSTO FORTINI PRADEZ, Advogado: Dr. Ely José Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 100840-36.2018.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRO MARINHO PINHEIRO, Advogado: Dr. Arthur Emílio Matheus Barbosa, Agravado(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Livia Barroso de Souza, Advogada: Dra. Daphne Louise Barros Grizotti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: a Dra. JACQUELINE MIRANDA VILAR, patrona da parte SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100513-09.2016.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): PEDRO ANDRÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Jessika Crystine Ramos do Amaral, Advogada: Dra. Clarissa Costa de Carvalho, Advogado: Dr. Aline Cristina Brandao, Advogado: Dr. Maria Celia de Souza Dias, Advogado: Dr. Dirlene Cristina Benevides, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Barros, Advogado: Dr. Fabio de Souza Cazarim, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Advogado: Dr. Paulo Henrique Teixeira Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 100417-06.2018.5.01.0283 da 1ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Procurador: Dr. Raul Bianchi dos Guarany's Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100084-03.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurea Martins Santos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Vieira Lopes, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 93400-76.2008.5.05.0017 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): NICOLAU GOMES DE MELO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Cordeiro Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 89500-96.2005.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): ELIANA PIRES CARDEAL DE GODOY, Advogado: Dr. Reynaldo Sangiovanni Collesi, Agravado(s): JOSÉ JACQUES CARDEAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GODOY JÚNIOR, Advogado: Dr. Moisés Alves da Silva, MATEUS BRANDÃO MACHADO, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Renato Pinheiro de Lima, Advogada: Dra. Victoria Catalano Corrêa Guidette, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da questão; b) conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para melhor exame do agravo de instrumento; c) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 24560-28.2020.5.24.0061 da 24ª Região**, Agravante(s): GOLDEN IMEX EIRELI, Advogado: Dr. Diego Natanael Vicente, Agravado(s): JESIMIEL SOUZA ROSA, Advogado: Dr. Diego Fernandes Beserra de Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-RR - 24342-42.2018.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Rafael Gomes, Advogada: Dra. Giselli Queiroz de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME TERUYIKI KINJO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 20797-93.2017.5.04.0024 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Agravado(s): ISABEL CRISTINA DOS REIS BORGES, Advogado: Dr. Pedro Paulo da Silva Fraga, Advogado: Dr. Rafael Machado Fraga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20731-97.2018.5.04.0018 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS RÖESSLER - FEPAM, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Agravado(s): LETICIA PRESSI, Advogado: Dr. Raisa Vivan Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20677-77.2018.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ESTER MEIRE PORLEI PADILHA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20534-76.2016.5.04.0871 da 4ª Região**, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, SANDRO LUCIANO MELLO DA ROSA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20458-04.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): IDILIO MATEUS CHAMUR, Advogada: Dra. Carla Vieira Madeira, TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20373-29.2021.5.04.0471 da 4ª Região**, Agravante(s): INETE DE CACIA STANGUERLIN ZAPAROLI, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Daniel de Araújo Sandri, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 20285-36.2017.5.04.0372 da 4ª Região**, Agravante(s): METALURGICA ACOREAL LTDA, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): IVOMAR VILHALBA BUENO, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 20040-96.2017.5.04.0801 da 4ª Região**, Agravante(s): BRADO LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Alessandra Lucchese, Agravado(s): CHRYSTIAN FONTES MARQUES, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Advogado: Dr. Maurício Blanco, RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Marçal Muniz da Silva Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11923-07.2016.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): DANIELA RAMALHO MARTINS E OUTROS, Advogada: Dra. Clarice Oliveira Martins da Costa, Advogada: Dra. Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): BLITZ DISTRIBUIÇÃO FRACIONADA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Torres dos Santos, DELTA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, DJALMA LEONARDO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Leonardo de Siqueira, ESPÓLIO de ILDEU EUSTAQUIO ROSA, Advogado: Dr. Flávio Henrique Aguiar França, ESPÓLIO de MARCUS SILVA MARTINS, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo C Barbosa, ESTER MONTEIRO MARTINS, LORENZO MONTEIRO MARTINS, MILTON FERNANDES BRUZINGA, Advogada: Dra. Maria Odara Zilio Barboza, MINASÇÚCAR S.A., Advogado: Dr. Claudio Moretti Junior, Advogada: Dra. Maria Odara Zilio Barboza, SUPERMIX COMERCIAL S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Cardoso, Advogada: Dra. Analice da Silva Souza, Advogado: Dr. Joao Paulo Oliveira Diniz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa prevista no artigo 1021, § 4º, do CPC, no importe de 2% sobre o valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 11553-27.2019.5.18.0010 da 18ª Região**, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, SEBASTIAO BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Jabner Gonçalves Ferreira Quiareli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11223-13.2015.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Daniel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): NEY OLIVEIRA RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. DESCUMPRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA SALARIAL. DECISÃO PROFERIDA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 501"; II) dar provimento ao agravo para analisar o agravo de instrumento quanto ao tema "FÉRIAS. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. DESCUMPRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA SALARIAL. DECISÃO PROFERIDA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 501"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. FRUIÇÃO NA ÉPOCA PRÓPRIA. DESCUMPRIDO O PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA SALARIAL. DECISÃO PROFERIDA NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 501"; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11189-57.2019.5.15.0004 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): DAVIDSON BRUNO DA SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Marília Borile Guimaraes de Paula Galhardo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10987-84.2020.5.03.0164 da 3ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE TORRES BIANCHI, Advogado: Dr. Marco Antônio Tomei, Agravado(s): NILMA GONCALVES ABREU, Advogada: Dra. Cibele Lopes da Silva, PEDRO DANIEL MAGALHÃES, RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10628-05.2018.5.03.0165 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Romulo Badet Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10571-78.2019.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Agravado(s): MARIA APARECIDA DOS SANTOS GABRIEL, Advogado: Dr. Thiago Paulo Carvalho Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10473-37.2018.5.03.0024 da 3ª Região**, Agravante(s): A.R.G. S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): TULIO OBDIAS RAMOS, Advogado: Dr. Douglas Luis Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10452-51.2020.5.03.0134 da 3ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES ASSIS, Advogada: Dra. Irene Cristina Cardoso, Advogado: Dr. Simeão Antônio da Costa Júnior, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renata Cardoso Fernandes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10320-21.2021.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): KAYSMIER WALESSA ALVES DE CASTRO, Advogado: Dr. Fabio Fagundes de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sergio da Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10275-36.2020.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Priscila Martins Reis, Advogado: Dr. Tarcísio Alberto Giboski, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): CRISLENE FERREIRA SOARES, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10204-76.2021.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO VALONIA LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Luiz de Moura Tavares, Agravado(s): EUNICE DAS GRACAS PEREIRA, Advogado: Dr. Wismar Guimarães de Araújo, Advogado: Dr. Sebastian Marcos da Paixão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10166-81.2020.5.03.0099 da 3ª Região**, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, RODRIGO DIAS DA ROCHA, Advogado: Dr. Jose Aparecido de Almeida, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10029-77.2019.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): INJECAP MINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA., Advogado: Dr. Dyego Fernandes Barbosa, Agravado(s): BRUNO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1551-81.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Agravante(s): GLAURYANNE MAIA RAMOS, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1546-62.2017.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Samuel Rubem Castello Uchôa, Advogado: Dr. Vladimir Cavalcante de Aquino, Agravado(s): VANESSA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1479-26.2019.5.17.0014 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCELO SOARES, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Advogada: Dra. Diana Dalapícola Scherrer, Advogado: Dr. Gustavo Dalapícola Scherrer, Agravado(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Patrick Eugênio Nogueira Santos, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1410-19.2014.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A, Advogado: Dr. Yan Alvaia Pinho Costa, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Agravado(s): ANTONIO REIS DE ARAUJO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo Souza Dantas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1407-97.2011.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Agravado(s): INSTITUTO GÁLATAS, Advogado: Dr. André Luiz Giudicissi Cunha, OTÍLIA ALVES DA CRUZ GIACOMELLI, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1253-30.2014.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): AMAURI ANTONIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aurea Martins Santos da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 962-60.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): SENAT SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE, Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Advogada: Dra. Marilda de Paula Silveira, Advogado: Dr. Flávio Henrique Unes Pereira, Advogado: Dr. Erick Goncalves Afonso Maues, Agravado(s): ALOIR ALVARENGA MIRANDA E OUTROS, Advogada: Dra. Rafaella Oliveira de Moraes Caus, Advogado: Dr. Renata Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 871-56.2017.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Diego Guedes de Araujo Lima, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): ALEX JOSEPH SOUZA ARRUDA, Advogado: Dr. Gonzalo Martin Salcedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 588-02.2020.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): NAYANE DA SILVA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 586-74.2018.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Agravado(s): VANDERLEI APARECIDO SILVA DA CRUZ, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 559-42.2022.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, ROSINEIDE FIALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Marcone Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 553-85.2017.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): MERCADO HIPER BOM LTDA, Advogado: Dr. Flávio Nunes, Advogada: Dra. Aline dos Santos Nunes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FLORIANOPOLIS, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogado: Dr. Mariazinha Campanhim, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertoldo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 525-27.2020.5.17.0181 da 17ª Região**, Agravante(s): MARCOS ROBERTO DEBONI, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Advogado: Dr. Nicolás Marcondes Nuno Ribeiro, Agravado(s): ALVES PINHEIRO TRANSPORTES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Luciano Vieira Lima, COOPERATIVA DE LATICÍNIOS SELITA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Volpini, Advogado: Dr. Diego Mantuan Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 449-94.2021.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): OTC COMERCIO E FABRICACAO DE FUMOS LTDA, Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Advogado: Dr. Thiago Moreira de Souza Sabiao, Advogado: Dr. Raul Miorali Sant Ana, Agravado(s): BRUNA EMANUELLE CABRAL ALFREDO, Advogado: Dr. Omar Mohamad Zebian, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 395-55.2014.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Agravado(s): IDANA MARIANA MARTINS, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 330-50.2018.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s): PAULO FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 163-07.2018.5.22.0003 da 22ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DOS CORREIOS E TELEGRAFOS DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Flavio Soares de Sousa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Dra. Lívia de Almeida Macedo, Advogado: Dr. Claudinei Paulo Caus, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 54-81.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001116-94.2017.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MOGI DAS CRUZES PREFEITURA, Procurador: Dr. Laurence Dias Cesário, Agravado(s): ANDERSON GOMES, Advogado: Dr. Quirino de Almeida Laura Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) afastar a transcendência do tema "adicional de insalubridade", conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II) reconhecer a transcendência jurídica do tema "férias. dobra" e a transcendência política do tema "atualização monetária"; conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento parcial apenas quanto aos temas "atualização monetária" e "férias. dobra" para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21531-73.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEX AFONSO RODRIGUES MELLO, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Advogado: Dr. Leonardo Schmidt, MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Kátia Regina Stocker Negrini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante; afastar a transcendência; e negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento do reclamado; reconhecer a transcendência jurídica; e dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11401-43.2018.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): TATIANA EDUARDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Ornellas Dias de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11147-33.2019.5.18.0001 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogado: Dr. Terence Zveiter, SUELY WANDERLEY DE CARVALHO ALVES, Advogada: Dra. Letícia Neiva Fógia Vinhal, Advogado: Dr. Victor Neiva Fógia Vinhal, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1199-06.2019.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): RONALDO ANTONIO VIEIRA, Advogado: Dr. Ramirez Zomer, Advogado: Dr. Juliano do Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: Dr. Felipe Chiarini,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

J.A.SILVA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Jesus Hasse, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 758-07.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Agravado(s): WILLIAMS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Williams Rodrigues dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento; afastar a transcendência dos temas "FGTS" e "HONORÁRIOS"; reconhecer a transcendência jurídica dos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA"; e dar-lhe provimento parcial apenas quanto aos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA" para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 731-24.2019.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JOZILDA LIMA DE SOUZA, Advogada: Dra. Jozilda Lima de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento; afastar a transcendência dos temas "FGTS", "MULTA" e "HONORÁRIOS"; reconhecer a transcendência jurídica dos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA"; e dar-lhe provimento parcial apenas quanto aos temas "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" e "FÉRIAS. DOBRA" para, convertendo-o em recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 440-02.2022.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Utan Lisboa Galdino, Agravado(s): RAIMUNDO FERNANDO LOPES, Advogado: Dr. Cyntia Rocha dos Santos Sotto Maior, Advogado: Dr. Cezar Rocha Pereira dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RRag - 1000625-22.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAFAEL SILVA, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRag - 1000483-85.2022.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRA LEONILDA MARIA SILVA DOS PASSOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de periculosidade" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação da condenação aos valores informados na inicial. **Processo: RRag - 100738-59.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCINEA DA SILVA GALVAO, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, LOCAL SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - ente público - culpa in vigilando" e "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20194-63.2021.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE CINEMAS ARCOPLEX LTDA., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s) e Recorrido(s): REGENE FATIMA GARCIAS, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira da Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "indenização por dano moral"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "intervalo intrajornada"; IV) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada"; V) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência"; VI) conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamante ao pagamento dos honorários de sucumbência, afastando da condenação a sua execução imediata, nos termos da fundamentação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. RESSALVA ENTENDIMENTO APENAS quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 20180-91.2019.5.04.0371 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO DE PRODUÇÃO RIO GRANDENSE DE ESPUMAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ALMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Rogério Pagel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência"; II) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "décimo terceiro salário proporcional - demissão por justa causa" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 20036-77.2020.5.04.0664 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGERIO ADRIANO BERTUOL, Advogado: Dr. Darci Florindo Cappellari, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 253 da CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação aos temas "Intervalo intrajornada suprimido - aplicação da lei no tempo" e "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial" e não conhecer do recurso de revista. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 20006-12.2021.5.04.0404 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OZELAME TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Sílvia Scomazzon, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIANE SELLE, Advogado: Dr. José Vilmar Pires da Silva, Advogada: Dra. Beatriz Maria Cechin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "intervalo previsto no art. 384 da CLT"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "indenização por danos morais"; III) negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista em relação ao tema "intervalo intrajornada"; V) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação : o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. RESSALVA ENTENDIMENTO APENAS quanto à tese de que é devido o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor e quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 11380-18.2016.5.15.0066 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anthony Fernandes Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Marco Antonio Reina Corrêa, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRAB NA EBCT, SUAS SUBSIDIARIAS, CONTROLADAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS POSTAIS PUBLICAS ESTATAIS DE RIB PRETO E REGIAO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Camile Ishiwatari, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 11021-94.2018.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISANGELA BARBOSA DE BRITO, Advogada: Dra. Adelita Ladeia Pizza, Agravado(s) e Recorrido(s): TENNIS COUNTRY CLUB, Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e não conhecer do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 10894-79.2020.5.15.0070 da 15ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COLOMBO AGROINDUSTRIA S.A, Advogado: Dr. Sergio Henrique Ferreira Vicente, Advogado: Dr. Joel Stivali da Silva, Advogado: Dr. Lukas Hatem Ferigati Squiapati, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TIAGO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Giglio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "dano moral" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "limitação da condenação aos valores informados na inicial"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não seja limitada aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso da reclamada quanto ao tema "horas in itinere"; V) conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa às horas in itinere. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 10785-12.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JESSICA CRISTINA DA SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MACHADO, Advogado: Dr. Jose Luiz Goncalves da Cruz, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, Advogada: Dra. Michelly Marotta Cotta da Silva, Advogado: Dr. Talita Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Cayo Marcus N. de Almeida Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamante; III) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o adicional de insalubridade em grau máximo à reclamante. Inverte-se os ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 786-97.2021.5.13.0009 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEDSON LUANN BULCAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Camila Rachel Guimarães do Amaral, Agravado(s) e Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 771-69.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RICARDO KALIL, Advogada: Dra. Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogado: Dr. Helen Costa Santana, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Mayara Fardim Antunes, Advogada: Dra. Larissa Vieira Motta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 750-54.2019.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIO CESAR FRANCISCO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, Advogado: Dr. Rafael George Paludo Bleyer, Advogado: Dr. Sandra Helena Queiroz Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 698-20.2019.5.21.0005 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA MARIA GALVAO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Advogada: Dra. Thassya Andressa Prado, Agravado(s) e Recorrido(s): A G HOTÉIS E TURISMO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Manoel de Meiroz Grilo Raposo, Advogado: Dr. Augusto Jose de Medeiros Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) inverter a ordem de julgamento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos limites da inicial, conforme se apurar em sede de liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência, em relação às custas e honorários advocatícios. Mantém-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação; IV) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento. Observação: a Dra. THASSYA ANDRESSA PRADO DA SILVA, patrona da parte ANA MARIA GALVAO DE ARAUJO, participou da sessão virtual



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RRAg - 667-56.2015.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DANIEL SACRAMENTO ADAN, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Agravado(s) e Recorrido(s): HOME CENTER NORDESTE COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ingrid Wernick, Advogado: Dr. Matheus Farias Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) não conhecer do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "dano materiais - pensionamento"; IV) conhecer do recurso de revista no tema "dano materiais - pensionamento", por violação do art. 950, caput, do CC, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para restabelecer a sentença de embargos de declaração (fl. 434), que estipulou o pensionamento mensal no percentual de 50% do valor da remuneração a que faria jus o autor se trabalhando estivesse, enquanto perdurar a inaptidão do empregado. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RRAg - 482-39.2020.5.05.0015 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER, Advogada: Dra. Aleksandra Calasans Fonseca Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ANILTON SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Darlan de Jesus Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "empresa pública - extensão das prerrogativas de Fazenda Pública - regime de precatórios" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "promoções por merecimento"; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação relativa às promoções por merecimento. **Processo: RRAg - 410-16.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LEANDRO CORDEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Antônio José Lima Júnior, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): LUSO CONSULTORIA DE PETROLEO LTDA - ME, Advogado: Dr. Diego Menezes da Cunha Barros, Advogado: Dr. Dyego Freire Furtado de Mendonca, Advogado: Dr. Eider Furtado de Mendonça e Menezes Filho, Advogado: Dr. Vinicius Dantas Garcia, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 298-11.2019.5.06.0009 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): J.D.S.C., Advogada: Dra. Iracema Cortizo de Melo, Advogado: Dr. Juliana de Fátima di Cavalcanti Sousa, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): F.D.R.C.D.A.L., Advogado: Dr. Hilton Carvalho Galvao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "danos morais"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; IV) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 117-90.2022.5.12.0056 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISANE CRISTINA MILANI, Advogado: Dr. Sabrina de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JMS INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA, Advogado: Dr. Flavio Fraga, Advogado: Dr. Milena Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "limitação da condenação aos valores indicados na petição inicial"; II) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1001564-40.2017.5.02.0383 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUCIANA VIVIANI MARADEI, Advogado: Dr. Reinaldo Braz do Carmo, Recorrido(s): TVSBT CANAL 4 DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lúcia Maria Gomes Pereira, Advogado: Dr. Daniela Regina Arrieta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$ 40.000,00. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1001426-48.2019.5.02.0013 da 2ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): SOLANGE APARECIDA FRANCO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marco Antonio Perez Alves, Advogada: Dra. Maria Gardenia Mendes da Silvia Leite, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo da parcela sexta-parte as gratificações e vantagens cujas normas instituidoras expressamente as tenham excluído. **Processo: RR - 1001410-90.2019.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): DANIELA AFONSO PANE VIEIRA, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1001381-47.2020.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente(s): AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Recorrido(s): BRENO ROBERTO ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Ivan Victor Silva e Rocha, MASSA FALIDA de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: a Dra. CLAUDIA AL ALAM ELIAS FERNANDES, patrona da parte AVIANCA HOLDINGS S.A. E OUTRAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 1000795-25.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Recorrente(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio dos Santos Júnior, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FIGUEIREDO SCANAVACHI E OUTROS, Advogada: Dra. Márcia Cristina Gemaque Furtado Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1000507-02.2021.5.02.0074 da 2ª Região**, Recorrente(s): VOITH HYDRO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Dr. Larissa Pinheiro Torres, Advogado: Dr. Sheyla Graziela Aparecida de Azevedo, Recorrido(s): CLARA NUBIA BARROS DE LIMA, Advogado: Dr. Edmo Luiz Pereira da Costa, ELICON LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA, Advogado: Dr. Adriana de Oliveira Pedrassoli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, e declarar suspensa a exigibilidade imediata da referida verba pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1000335-73.2022.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): INDIANARA APARECIDA BARBOSA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, ÍMPAR SERVICOS HOSPITALARES S.A., Advogada: Dra. Daniela de Andrade Bernardo, Advogada: Dra. Fernanda Chollet Boni Rodrigues, REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA, Advogada: Dra. Fabíola Cobiانchi Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1000305-90.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON DA SILVA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wander Iancso Brancalho, Recorrido(s): CONCRESERV CONCRETO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Cintia de Castro Climeni Romeu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", por violação dos artigos 5º, XXXV, e 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência desta Justiça do Trabalho e, ante a teoria da desconsideração da personalidade jurídica, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguir na execução contra os sócios da empresa executada como entender de direito. **Processo: RR - 1000092-63.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): JO MACEDO DE LIMA, Advogada: Dra. Lúcia de Fátima Moura Paiva de Souza, Recorrido(s): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 483, d, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho, deferindo ao reclamante as verbas decorrentes dessa modalidade de extinção do contrato de trabalho, inclusive fornecimento das guias necessárias ao saque do FGTS e ao recebimento do seguro-desemprego, autorizando-se a compensação das verbas já comprovadamente pagas sob o mesmo título, e ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em sede de liquidação. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000053-09.2020.5.02.0316 da 2ª Região**, Recorrente(s): APARECIDO TAVARES SQUILLACE, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221900-29.1998.5.02.0201 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS ROBERTO VIEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Bonifácio dos Santos, Recorrido(s): ALPHA SERVICOS GERAIS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Elisete Maria Bueno, CARLOS ALBERTO TELES, CLAUDIO MARCOLINO DOS SANTOS, REINALDO RIOS DE ABREU, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. **Processo: RR - 100585-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

82.2020.5.01.0074 da 1ª Região, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Adrienne Fernanda da Silva Lira, Advogado: Dr. Ana Carolina Marques Bezerra, Advogado: Dr. Joana Gaspar Pinto Braz Bomfim, Advogado: Dr. Natasha Mandela Marchelli Ribeiro, Advogado: Dr. Edson Machado Ramalho Junior, INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL, RUBIA LUIZA VIANA LEAL, Advogado: Dr. Raphael Elias Cruz, Advogado: Dr. Diego Oliveira de Souza Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) não conhecer do recurso de revista do ente público. **Processo: RR - 39500-11.2009.5.04.0232 da 4ª Região**, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, LUIZ OLAVO LOPES SEGER, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada somente em relação ao tema "Repouso semanal remunerado. Negociação coletiva. Ausência de salário complessivo", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de repouso semanais remunerados e reflexos; b) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento adesivo interposto pelo reclamante; c) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "Depósitos do FGTS. Diferenças", por violação do artigo 15, § 5º, da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das contribuições do FGTS durante o período de afastamento do reclamante. **Processo: RR - 36200-20.2013.5.17.0012 da 17ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Antônio Marcos Fonseca de Souza, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, TELEFONIA MÓVEL, CENTROS DE ATENDIMENTO, CALL CENTERS, TRANSMISSÃO DE DADOS E SERVIÇOS DA INTERNET, SERVIÇOS TRONCALIZADOS DE COMUNICAÇÃO, RÁDIO CHAMADAS, TELEMARKETING, PROJETO, CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MEIOS FÍSICOS DE TRANSMISSÃO DE SINAL, SIMILARES E OPERADORES DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTTEL-ES, Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Silva Filho, Advogada: Dra. Renata Schimidt Gasparini, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 21560-46.2021.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Recorrido(s): LENEZE ST VILCA, Advogada: Dra. Mariana Barboza Brehm, Advogada: Dra. Laís Mezzomo Zonatto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 171 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de pagamento das férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 21107-13.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Recorrente(s): TAURUS ARMAS S.A, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Recorrido(s): MINEIA GONCALVES PEREIRA, Advogado: Dr. Roberta Pinto Amador, POLIMETAL METALURGIA E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20516-06.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): EDUARDO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PEDERSETTI JOSE, Advogada: Dra. Aline Sinhorelli Müller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso quanto ao tema "limitação da condenação aos valores dos pedidos" II) julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios - beneficiário da justiça gratuita" III) não conhecer do recurso de revista; IV) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "intervalo interjornada - horas extras", "honorários advocatícios - redução do percentual fixado". **Processo: RR - 20456-55.2021.5.04.0791 da 4ª Região**, Recorrente(s): JUAREZ ZAMPEZE, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lourenço Marchionatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468, da CLT e contrariedade à Súmula 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença e condenar a reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes da alteração na forma de cálculo do abono pecuniário (art. 143 da CLT) com advento do Memorando Circular nº 2316/2016, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se os ônus da sucumbência, inclusive quanto aos honorários advocatícios sucumbenciais, ora fixados no percentual de 15% sobre o valor da condenação. Custas pela reclamada. **Processo: RR - 20246-74.2020.5.04.0003 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleomar Silva Ferreira, Advogado: Dr. Rosana Gomes Antinolfi, Advogada: Dra. Doris Krause Kilian, Advogado: Dr. Luis Eduardo Soares Dutra, Recorrido(s): CLARICE MARTINS, Advogado: Dr. João Batista Gules, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20056-71.2022.5.04.0802 da 4ª Região**, Recorrente(s): CHRISTIAN ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Paulo Molinari de Souza, Advogado: Dr. Jorge Omar de Almeida Rodrigues, Advogado: Dr. Dyego Andreoli de Souza, Advogado: Dr. Monique Andreoli de Souza, Recorrido(s): MCN - TRANSPORTES E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Caetano Brites, Advogado: Dr. Ana Claudia da Cunha Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade, com os correspondentes reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário, horas extraordinárias, repousos semanais remunerados, feriados, aviso prévio e FGTS com acréscimo de 40%. **Processo: RR - 17722-75.2014.5.16.0005 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): ROSIMARY SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Augusto Duarte Dovera, SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "competência residual"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "prescrição trintenária", "anotação da CTPS", "FGTS" e "adicional de insalubridade", III) não conhecer do recurso de revista; IV) determina-se a reatuação para excluir o indicador da Lei 13.015/2014 e incluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 17086-20.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE DUTRA, Advogado: Dr. Tiago Vale de Almeida, Recorrido(s): BRUNO CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Carvalho dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 16621-29.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): MARLIANE OLIVEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; III) julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 16225-97.2022.5.16.0020 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHAO, Procurador: Dr. Adriano Nunes Josué, Recorrido(s): RUTILENE SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Alberto de Carvalho Lima Segundo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 11686-49.2018.5.15.0152 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARCOS DE OLIVEIRA FREITAS, Advogado: Dr. Marcos Alcindo de Godói Moraes, Recorrido(s): GREENBRIER MAXION - EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS FERROVIÁRIOS S.A., Advogada: Dra. Aline de Paula Santiago Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência social e jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 381, III, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença a qual determinou a realização de perícia médica para apuração de danos e nexos de causalidade quanto à alegada doença ocupacional como pretendido pelo autor. Invertido o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 11075-38.2020.5.15.0084 da 15ª Região**, Recorrente(s): CARLOS ROBERTO DE JESUS CARNEIRO, Advogado: Dr. Raquel Palazon Nefussi, Advogado: Dr. Estela Palazon, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a empresa ao pagamento de danos materiais (lucros cessantes), no valor correspondente aos salários do trabalhador nos períodos de afastamento previdenciário, inclusive férias e 13º salários, deduzidos os valores já recebidos a título de complementação dos benefícios previdenciários. **Processo: RR - 10911-41.2016.5.15.0140 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD, Advogada: Dra. Zuleica Ivone Monteiro Paulelli, Advogado: Dr. Cristina Aparecida de Oliveira, Recorrido(s): CLAUDINEI CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Augusto dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade"; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos; III) julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 10579-96.2015.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE CARDOSO DE MEDEIROS, Advogada: Dra. Elisângela Gomes Barbosa, PROTEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "correção monetária"; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 10551-56.2020.5.15.0079 da 15ª Região**, Recorrente(s): DURVAL DE FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10454-93.2017.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA DA COSTA SAUD, Advogado: Dr. Rúbia de Cássia Uga, Advogado: Dr. Iluma Muller Lobao da Silveira, Recorrido(s): IC FRANCHISING LTDA E OUTRAS, Advogado: Dr. Rita de Cassia Hernandez Pardo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 380, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a afastar a prescrição bienal, e determinar o retorno dos autos ao respectivo Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que analise os pedidos contidos no recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 2428-44.2013.5.03.0016 da 3ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, NILTON LUCAS CAETANO, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo de digitador - caixa bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos a cada cinquenta minutos trabalhados, como horas extras, com os devidos reflexos, no período em que o reclamante ocupou a função de caixa bancário, conforme se apurar em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180, nos termos da Súmula 124, I, "a", do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 2223-14.2017.5.09.0014 da 9ª Região**, Recorrente(s): ALCIDES LUIS DOMBROSKI, Advogada: Dra. Cláudia Susana Hanel, Advogado: Dr. José Paulo Granero Pereira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 2053-63.2017.5.20.0005 da 20ª Região**, Recorrente(s): WELDER SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ethel Lustosa Lacrose, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jorge Souza Alves Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que determinou a contratação do autor no cargo de técnico bancário, nível médio, da carreira administrativa, observadas as formalidades próprias e já instituídas internamente para aquele fim (exames médicos). Inverte-se o ônus da sucumbência. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1938-29.2013.5.02.0443 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrido(s): HS MOTORES LTDA - ME, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Advogado: Dr. Brenda de Souza Outerelo, JUAREZ SANTOS GALVAO E OUTRO, Advogado: Dr. Brenda de Souza Outerelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do § 1º do art. 100 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução a fim de que proceda a consulta ao Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) bem como a expedição de ofícios ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), visando obter informações acerca da existência de salários ou a existência de benefícios previdenciários em nome do executado, ficando autorizada, desde já, a penhora para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1814-22.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANA PAULA OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1736-37.2017.5.17.0009 da 17ª Região**, Recorrente(s): PAG S.A MEIOS DE PAGAMENTO, Advogado: Dr. José Hildo Sarcinelli Garcia, Recorrido(s): MARTHA FALCAO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, NETCORP SERVICOS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "Responsabilidade subsidiária - reconhecimento - abrangência da condenação - verbas personalíssimas - multas dos arts. 467 e 477 da CLT"; II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência em relação ao tema "Responsabilidade subsidiária - limitação temporal" e não conhecer do recurso de revista respectivo; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais"; IV) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1566-88.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Recorrente(s): GRACY MARIA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Karina Rodrigues Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 1392-02.2010.5.15.0092 da 15ª Região**, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): ADILSON CESAR BEDINI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Fernanda Soares Ferreira Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1360-46.2014.5.12.0025 da 12ª Região**, Recorrente(s): IRACI SALETE BRUNETTO, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Recorrido(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieisbick, Advogado: Dr. Anderson Piaseski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "correção monetária"; II) reconhecer a transcendência política em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relação ao tema "indenização por danos materiais"; III) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "indenização por danos materiais", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a compensação da indenização por danos materiais e a parcela previdenciária percebida, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 1258-14.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alexandre Miranda da Costa, Recorrido(s): JOSE GILBERTO STEINMETZ, Advogada: Dra. Fernanda Gabriela Risério Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "horas extras", II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista em relação ao tema compensação; III) conhecer do recurso de revista no tema "compensação prevista na OJT 70 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJT 70 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a dedução, no valor das horas extras, da diferença entre a gratificação de função recebida, em face da opção pela jornada de oito horas e a devida pela jornada de seis horas, nos termos da OJ Transitória 70 da SBDI-1 do TST. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1157-49.2018.5.06.0013 da 6ª Região**, Recorrente(s): B.N.B.S., Advogado: Dr. Alaíde Torres Aladim de Araújo, Advogado: Dr. Daniel Souza Volpe, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Recorrido(s): S.E.E.C.E.P., Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Amorim Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% sobre o valor atualizado da causa, cuja exigibilidade ficará suspensa pelo prazo de 2 (dois) anos, momento a partir do qual estará extinta a obrigação, haja vista que restaram deferidos ao reclamante, na origem, os benefícios da gratuidade da justiça. **Processo: RR - 1088-12.2017.5.05.0035 da 5ª Região**, Recorrente(s): BOMIX INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Helio Veiga Peixoto dos Santos, Advogado: Dr. Victor Pacheco Carneiro, Advogado: Dr. Iris Lima Lopes Ribeiro, Recorrido(s): TIAGO DA SILVA QUEIROS, Advogado: Dr. Leonardo Santos Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 997-97.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): ANDRE CAETANO, Advogado: Dr. Jose Edilson da Cunha Fontenelle Neto, Advogado: Dr. Cleiton Samuel dos Santos Pinheiro, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Marcelo Juliano Cardoso, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogado: Dr. Osmar Zimmermann Júnior, Advogada: Dra. Simone Floriano Mendes, Advogado: Dr. Jessika Harumi Murakami, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista, no tocante ao tema "justiça gratuita"; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 986-66.2020.5.09.0651 da 9ª Região**, Recorrente(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, Recorrido(s): CLEITON FERREIRA DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Andre Luis Manfre, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Dr. Richard Wagner Freire dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa referente ao apelo da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada; III) não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 942-35.2021.5.09.0094 da 9ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARMELEIRO, Advogada: Dra. Fernanda Trindade, Recorrido(s): DAIANE CRISTINA DE LARA DIAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. MONICA CRISTINA CASALI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 892-47.2020.5.12.0001 da 12ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO DE SOUSA, Advogado: Dr. Caroline Schwarz de Almeida, Advogado: Dr. Leo Bittencourt, Advogado: Dr. Antonio de Mesquita Bittencourt, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para examinar o pedido de expedição de alvará judicial, para fins de saque dos depósitos do FGTS junto à Caixa Econômica Federal, e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 855-54.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Recorrente(s): FABIANO OLIVEIRA FLOR, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Dr. Renan Soares de Farias, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da indenização relativa à estabilidade provisória acidentária. **Processo: RR - 847-09.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELEANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cleusa Souza da Silva, Recorrido(s): BONNJUR DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Thomas Francisco da Rosa, Advogada: Dra. Camilla Maranhão Ribas da Silva, SERGIO MUNIZ ARCARI 70733040900, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do artigo 467 da CLT"; II) reconhecer a transcendência política da causa quanto ao tema "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 477 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Acrescido à condenação o valor de R\$ 3.000,00, e custas acrescidas em R\$ 60,00. **Processo: RR - 829-94.2019.5.07.0001 da 7ª Região**, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, RICARDO PINHEIRO BENEVIDES, Advogado: Dr. Ticiano Cordeiro Aguiar, Advogada: Dra. Sâmia Maria Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 114, I, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para analisar e julgar a lide e determinar o retorno dos autos para o Regional de origem a fim de prosseguir no julgamento do recurso ordinário como entender de direito; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "extinção do feito sem resolução do mérito" e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema. **Processo: RR - 811-37.2013.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): NAIANE DE CÁSSIA SOUSA AMARAL RAMALHO, Advogado: Dr. Anderson Ítalo Pereira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO ESTADO DA BAHIA - CETEB, Advogado: Dr. Antônio Francisco de Almeida Adorno, ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 724-48.2015.5.10.0010 da 10ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE LOURDES BATISTA, Advogado: Dr. Célio do Prado Guimarães, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Advogado: Dr. Iole Saraiva Batista Pereira, Advogado: Dr. Larissa Micaella Peixoto Xavier, Recorrido(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Bernardo Sampaio Marks Machado, Advogada: Dra. Maria Helena Moreira Dourado, Advogada: Dra. Gabriela Victor Tavares Merides, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 270 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a quitação ampla e irrestrita das obrigações decorrentes do contrato de trabalho pela adesão voluntária do autor ao PDV e determinar o retorno dos autos ao TRT para prosseguir na análise do recurso ordinário do reclamante. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 716-85.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Recorrente e Recorrido: FOR WHEELS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. Mayara Silva Bispo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, WANDERSON APARECIDO PIRES, Advogada: Dra. Ana Paula da Silva, Advogada: Dra. Sidnéa da Costa Lima, Recorrido(s): ELLOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS PARA BICICLETAS - EIRELI - ME, Advogada: Dra. Mayara Silva Bispo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso do reclamante; IV) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 457 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários periciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, atribuindo-os à União, na forma do procedimento disposto na Resolução 247/2019 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 683-62.2013.5.02.0402 da 2ª Região**, Recorrente(s): AIRTON ALVES DE MORAES, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): SORVETES DA PRAIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Eduardo Alves Fernández, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 675-61.2019.5.05.0024 da 5ª Região**, Recorrente(s): UALISSON MATEUS FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Cláudio Cairo Goncalves, Advogado: Dr. Domingo Arjones Abril Neto, Advogada: Dra. Juliana Augusta dos Santos Melo, Advogado: Dr. Paulo Jose Veiga Valente, Advogado: Dr. Vinicius Ledo Souza, Recorrido(s): POSTO KALILÂNDIA LTDA, Advogado: Dr. Alan Barros Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 650-37.2019.5.08.0130 da 8ª Região**, Recorrente(s): GEANDRO DA SILVA LUCRECIO, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 606-89.2016.5.08.0108 da 8ª Região**, Recorrente(s): ALLAN FREITAS CALDAS, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Sampaio, Recorrido(s): KAIZEN CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES DE HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Gonçalves, MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 545-57.2015.5.05.0462 da 5ª Região**, Recorrente(s): FATIMA MARIA SANTOS, Advogado: Dr. Fabrício Zanotelli, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Moisés Silva Pereira, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Jutahy Magalhaes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 543-58.2021.5.06.0233 da 6ª Região**, Recorrente(s): CLAYTON MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bezerra Paixão, Recorrido(s): KLABIN S.A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6º hora diária e 36º semanal, durante todo o contrato de trabalho, com adicional de 50% ou mais benéfico previsto em norma coletiva para cada período, bem como os respectivos reflexos legais, levando-se em consideração os valores já pagos a título de horas extras, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 528-60.2020.5.12.0006 da 12ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Recorrido(s): FABIO RAMAO GAIO, Advogado: Dr. Rodrigo Botelho de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que pronunciou a prescrição total da pretensão obreira ao recebimento de diferenças salariais decorrentes da supressão da gratificação pleiteada, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas pela parte reclamante, dispensadas em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 505-53.2019.5.07.0018 da 7ª Região**, Recorrente(s): LUIZ AIRESVALDO LEAL, Advogada: Dra. Antônia Matias de Alencar, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 477-54.2020.5.09.0872 da 9ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE PESSOA PEDROSO, Advogada: Dra. Terezinha Marcolino Perin, Advogada: Dra. Bianca Soares Lemos, Recorrido(s): EDUARDO REIGOTA ROSA, Advogado: Dr. Airton Keiji Ueda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "estabilidade provisória"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, no período compreendido entre a data da dispensa até cinco meses posteriores ao parto, com reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS, acrescido da indenização adicional de 40%, nos termos da Súmula 244, II, do TST, conforme apurado em regular liquidação de sentença; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "danos morais" e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 458-74.2017.5.07.0010 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de M.Junior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURILISIO NEPOMUCENO DE ARAUJO, Advogado: Dr. José Ailson Rêgo Baltazar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 443-45.2018.5.09.0130 da 9ª Região**, Recorrente(s): IRENI DE FATIMA ALVES, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "acordo de compensação de jornada"; II) conhecer do recurso por contrariedade à súmula 85, IV, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade global do acordo de compensação de jornada durante todo o período em que houve prestação habitual de horas extras e/ou labor em dias destinados à compensação, bem como afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar a reclamada ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional) durante todo o período mencionado, conforme se apurar em liquidação de sentença; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo da mulher"; IV) conhecer do recurso por violação do artigo 384, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo previsto no art. 384 da CLT, sempre que houve extrapolação da jornada contratual, independentemente do tempo da sobrejornada, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: RR - 408-86.2011.5.04.0351 da 4ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Guilherme Mazzoleni, Recorrido(s): FORÇA ESPECIAL DE SEGURANÇA LTDA., PATRÍCIA VERIDIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, §2º da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. Custas inalteradas. **Processo: RR - 399-38.2011.5.12.0049 da 12ª Região**, Recorrente(s): PEDRO ESTEVÃO CHRIST, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Recorrido(s): TROMBINI EMBALAGENS S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 393-84.2012.5.04.0383 da 4ª Região**, Recorrente(s): AIRES GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Dra. Cinara Denise de Mello de Oliveira, VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A E OUTROS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Braulio da Silva de Matos, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 391-90.2015.5.06.0145 da 6ª Região**, Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A, Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): EVERTON FELIX TEIXEIRA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "redução do valor da pensão mensal", "aplicação de redutor em parcela única", "danos morais - configuração - valor arbitrado", "honorários periciais", "ônus da previdência", e "horas extras"; II) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "danos materiais" por ausência de transcendência. **Processo: RR - 342-98.2020.5.13.0009 da 13ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Marcos José Galdino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Barbosa, Advogado: Dr. Petronio Wanderley de Oliveira Lima, GENILSON JOSE MACIEL FIRMO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 315-09.2016.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): ZIZELIA PEREIRA DE CARVALHO, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 291-77.2021.5.05.0461 da 5ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE DE ITABUNA - FASI, Advogado: Dr. Mário Henrique Nascimento Conceição de Melo, Advogado: Dr. Victor Zacarias de Souza, Advogado: Dr. Bruno Martinez Carneiro Ribeiro Neves, Advogado: Dr. Danilo Fernando Magalhães Pereira, Recorrido(s): RITA DE CASSIA SANTOS, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Advogado: Dr. Alberto Ferreira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 277-77.2020.5.05.0122 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Sandra Maria Sousa Teles, Advogado: Dr. Daniel Santos Dantas, Recorrido(s): LILIAN MARIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Jeronimo Luiz Placido de Mesquita, Advogado: Dr. Yuri Oliveira Arleo, Advogado: Dr. Lucas Santos de Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "competência da justiça do trabalho" por ausência de transcendência; II) não conhecer do recurso de revista no particular; III) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "horas extras - jornada extraclasse". **Processo: RR - 249-97.2020.5.09.0672 da 9ª Região**, Recorrente(s): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Juliana Perelles, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Recorrido(s): CNS EMPREENDIMENTOS EM TRANSPORTES E MINERIOS EIRELI - ME E OUTRO, Advogado: Dr. João Roberto Guimarães Erhardt, EMTEP SERVIÇOS TÉCNICOS DE PETRÓLEO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Gabriela Meinert Vitniski, GJV ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Kaline Michels Boteon, JOSE ROBERTO AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edmilson Marques, PERNAMBUCO CONSTRUÇOES E MONTAGEM INDUSTRIAL LOGISTICA E TRANSPORTES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Sebastiao Teixeira, REFTEC ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, RHAMATECH ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Josiane Falco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da reclamada, COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., e julgar improcedente a presente reclamação em relação a ela. **Processo: RR - 232-47.2020.5.21.0019 da 21ª Região**, Recorrente(s): DAVIDSON EDUARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Gustavo Pereira de Medeiros Delgado, Recorrido(s): AMBROSIO DA COSTA SANTOS, Advogada: Dra. Ingrid Adely de Araújo Souza, Advogado: Dr. Edward Mitchel Duarte Amaral, Advogado: Dr. Bernard Itoh de Medeiros, CIA. HERING, Advogado: Dr. Fábio Wehmuth, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 121-75.2016.5.12.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

12ª Região, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Recorrido(s): TAINARA TEREZINHA MOREIRA, Advogado: Dr. Silvério Baldissera, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 85-32.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Recorrente(s): ERIVALDO DA SILVA CONCEICAO, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total reconhecida e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos formulados na reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 62-63.2021.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): CARLOS JOSE RIBEIRO ALVARES, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Advogado: Dr. Irineu Gehlen Filho, Recorrido(s): OI S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 54-79.2015.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): MARCELO MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Recorrido(s): EBD NORDESTE COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Maria Cristina da Silva, Advogado: Dr. Mauricio de Fontes Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Henrique Vieira de Andrada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "comissionista misto - horas extras"; III) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "comissionista misto - horas extras", por má aplicação da Súmula 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula 340 do TST, determinar que as horas extras, quando realizadas sem a prestação de atividades que ensejam o recebimento de comissões, sejam calculadas com base no pagamento do valor da hora normal, acrescidas do adicional legal, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 46-63.2019.5.06.0023 da 6ª Região**, Recorrente(s): CENTRO DE EDUCACAO E SAUDE COMUNITARIO CESAC, Advogada: Dra. Renata Patricia de Lima Cruz Malinconico, Recorrido(s): EUDES AMARAL DE FREITAS, Advogado: Dr. Tiago Uchôa Martins de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema por ausência de transcendência. **Processo: RR - 43-70.2020.5.12.0035 da 12ª Região**, Recorrente(s): KARINA HELENA VIEIRA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Advogado: Dr. Flavio da Silva Candemil, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 23-13.2023.5.13.0014 da 13ª Região**, Recorrente(s): JOSEILTON PEREIRA DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Matheus Oliveiro Menezes Maia, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALPARGATAS S.A., Advogada: Dra. Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Dr. Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - não concessão do intervalo para recuperação térmica", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 554/560, quanto à condenação ao pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo para recuperação térmica. Mantêm-se o valor arbitrado à condenação na sentença. **Processo: EDCiv-RR - 1001625-91.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): AUGUSTO HELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios das partes. **Processo: EDCiv-RR - 1000721-57.2017.5.02.0292 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Eduardo Lima Campos de Faria, Embargado(a): ALEXANDRE DE MORAES CHAGAS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para determinar que invertidos os ônus da sucumbência para reclamada, dos quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: EDCiv-RR - 1000410-23.2021.5.02.0067 da 2ª Região**, Embargante: PORTE ENGENHARIA E URBANISMO LTDA., Advogado: Dr. Daniel Dirani, Embargado(a): LUIS EDUARDO ROSSI, Advogado: Dr. Barbara Moreira Magalhaes, Advogado: Dr. Rodrigo Alves Felipe, SUCESSO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Suely Ribeiro de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 1000150-15.2021.5.02.0044 da 2ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Embargado(a): VLADIMIR FREIRE DE SALES, Advogado: Dr. Vítor Hugo Palinkas Neves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 192600-93.1997.5.03.0018 da 3ª Região**, Embargante: FRANCISCO JOSE ALVARES MACHADO, Advogado: Dr. Leonardo Álvares Borges, Embargado(a): CUNHA MACHADO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, JEAN COSME RIBEIRO, Advogado: Dr. Ildeu Paim Seabra, Advogado: Dr. Nathalia Ribeiro Fernandino de Andrade, VICENTE PAULO ALVARES MACHADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 123900-24.2007.5.02.0089 da 2ª Região**, Embargante: BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procurador: Dr. Marcela Pricoli, Embargado(a): BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Príncipe, MASSA FALIDA de ESTRELA AZUL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. , Advogado: Dr. Valdemir Moreira de Matos, VALDEMIR DAMACENO SILVA, Advogada: Dra. Helena Amazonas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 101880-78.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Deborah Abreu,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargado(a): A DE C VENTURELLI, Advogado: Dr. Alexandre de Castro Venturelli, THAYANE CAROLINE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101413-50.2016.5.01.0064 da 1ª Região**, Embargante: EDIRCIO DE JESUS SOUZA, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100970-85.2019.5.01.0261 da 1ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): RITA DE CASSIA DA SILVEIRA SILVA AGUIAR, Advogado: Dr. Thays dos Santos Pinto, Advogado: Dr. Marcia Florencio Meirelles, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100905-26.2017.5.01.0014 da 1ª Região**, Embargante: SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): ORLANDO DOS SANTOS JUNIOR, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Menezes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 100003-89.2021.5.01.0028 da 1ª Região**, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Procuradora: Dra. Clarissa Pereira Barroso Miserendino Ortiz, Embargado(a): JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Neitor Lima Lemos, Advogado: Dr. Sandro Vinicius Paixão dos Santos, PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 82800-14.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Embargante: GISLENE CLAUDIA NOVELI SARTORI MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Advogado: Dr. Carlos Antônio S. Mazante, Embargado(a): ALEXANDRE BRAZ, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para sanar a contradição apontada, na forma da fundamentação. **Processo: EDCiv-AIRR - 20469-85.2016.5.04.0611 da 4ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Embargado(a): PAULO RICARDO FERREIRA FEIX, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 11655-28.2019.5.18.0017 da 18ª Região**, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Embargado(a): COELGO ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Claudio Jair Schonholzer, ELIAS ANDRADE BARBOSA, Advogada: Dra. Camila Giovanna Silva Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 11499-02.2015.5.15.0005 da 15ª Região**, Embargante: SILVIO MARCOS ALVES, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fernando Mariath Bassuino, Embargado(a): BRF S.A., Advogada: Dra. Márcia Romaro, Advogado: Dr. Ricardo Pires Bellini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo do julgado, a fim de que passe a constar na parte dispositiva do julgado embargado: "dar provimento ao agravo a fim de conhecer e prover o recurso de revista para determinar a observância dos critérios de correção monetária fixados na sentença exequenda de fls. 245 - juros de 1% pro rata diem e correção monetária desde a data do vencimento de cada parcela, por aplicação do IPCA-E". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 11376-29.2018.5.15.0092 da 15ª Região**, Embargante: TWILTEX INDUSTRIAS TEXTEIS S/A., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Trigo de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de PVTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLIMEROS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cláudio Montoro Mendes, REGINALDO JOSE DE MORAES, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-AIRR - 10055-25.2021.5.18.0009 da 18ª Região**, Embargante: T.B.S., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): H.L.A.A., I.T.L., M.J.S.M.B., Advogado: Dr. Rafael Rodrigues Caetano, P.H.C.S., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência da causa. **Processo: EDCiv-RR - 2680-58.2014.5.02.0010 da 2ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Embargado(a): RODRIGO COSTA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, sem efeito modificativo, para determinar invertidos os ônus da sucumbência para a reclamada, dos quais fica isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. **Processo: EDCiv-RR - 2415-63.2016.5.11.0001 da 11ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Embargado(a): CLÁUDIA REGINA DA SILVA NAZARETH, Advogado: Dr. Edmilson Lucena dos Santos Júnior, TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1539-04.2011.5.04.0511 da 4ª Região**, Embargante: BOM SUCESSO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gabriel Bernardi Turani, Embargado(a): AST INDUSTRIA DE MAQUINAS E COMPONENTES EIRELI, BS VAIX SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS EIRELI, FERNANDA EITELVEN GEHLEN E OUTRA, Advogado: Dr. Silvana Maria Bortolini, IGOR PIZZATO CERCATO, Advogado: Dr. Alcindo Gabrielli, JOSSIMAR FERRARI GRAPIGLIA E OUTRO, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, JULIANA PERINAZZO E OUTRO, Advogada: Dra. Kátia Michele Schulz, MARLENE EITELVEN GEHLEN, OSMAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios porquanto intempestivos. **Processo: EDCiv-RR - 1481-98.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Embargante: MARIA DE SOUZA CARDOZO THOMAZINI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rafael Machado de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios, com efeito modificativo para, dirimindo a omissão existente, consignar que estão "prescritas as verbas referentes às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais anteriores a 15/09/2006", assim, onde se lê: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial do pedido relativo às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais (assim, prescritas as verbas referentes às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais anteriores a 26/09/2011) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na análise da reclamação trabalhista da reclamante em relação ao pedido relativo às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais, como entender de direito", leia-se: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial do pedido relativo às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais (assim, prescritas as verbas referentes às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais anteriores a 15/09/2006, observando-se que, com relação à PLR, fica mantida a prescrição parcial declarada dos créditos anteriores a 26/09/2011, observando a data do ajuizamento da ação) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na análise da reclamação trabalhista da reclamante em relação ao pedido relativo às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais, como entender de direito". **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1107-04.2014.5.12.0043 da 12ª Região**, Embargante: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Embargado(a): SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., Advogado: Dr. Cleverton Elias Vieira, Advogado: Dr. Valdomiro Ribeiro da Silva Neto, Advogado: Dr. Jose Francisco Porto, SEBASTIAO MIGUEL ANTUNES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogado: Dr. Marcos Paulo Schultz, Advogado: Dr. Themis Schmitt Chedid, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 766-55.2021.5.12.0035 da 12ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogada: Dra. Sônia Martins Saccon Angulski, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Cássio Murilo Pires, Advogada: Dra. Salomé Menegali, CARLOS ETOR AVERBECK, Advogado: Dr. Alexandre Santana, Advogado: Dr. Ricardo Santana, Advogado: Dr. Francisco de Assis Montibeller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos declaratórios da FUNCEF e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 533-34.2018.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): MACAPÁ SEGURANÇA LTDA. - EPP, NAALIEL ALVES CORRÊA CASTELO, Advogado: Dr. Ulisses Träsel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 424-83.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CELSO DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Felix da Silva, SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RR - 419-54.2018.5.21.0042 da 21ª Região**, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Embargado(a): MARIA MODESTA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Gleici Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-RR - 373-36.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Embargante: ADENILCE MARIA BORGES DE SANTANA, Advogado: Dr. Filipe Franco da Silveira Azevedo, Advogado: Dr. Shirley Borges de Lacerda, Embargado(a): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, MONKAL EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 361-49.2014.5.09.0002 da 9ª Região**, Embargante: UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Gizela Mary Lopes Pinheiro Carvalho, Embargado(a): CLEMILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Solaine Maria Barbieri, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CERÂMICA TIROLESA LTDA., Advogado: Dr. Willian Scholl, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 248-52.2021.5.11.0016 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Francisco Sobrinho de Sousa, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Alysson Silva Falcão, FRANCISCO COSMO SALES DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Cesar Diniz Cabrera, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 170-26.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Embargante: MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Embargado(a): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, MAGNOLIA ALVES SOUZA, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 146-07.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Embargante: PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Embargado(a): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ED-RR - 1001115-47.2020.5.02.0005 da 2ª Região**, Embargante: LAERTE KAMINSKI, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon Medeiros, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I do TST. **Processo: ED-RR - 1000905-11.2020.5.02.0291 da 2ª Região**, Embargante: EDEGARD JOAQUIM JUNIOR, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Dulcimar Pereira de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, observando-se o disposto na Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-I do TST. **Processo: ED-AIRR - 10845-58.2019.5.15.0010 da 15ª Região**, Embargante: ANA PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Christofolletti Neto, Embargado(a): FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO CLARO, Procurador: Dr. Nilson Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Observação: o Dr. DAVID CHRISTOFOLETTI NETO, patrono da parte ANA PAULA DE OLIVEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: ED-RR - 1081-44.2013.5.02.0067 da 2ª Região**, Embargante: FRANCISCO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargado(a): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1041-60.2003.5.10.0012 da 10ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): NORTON SENG ANTUNES SANTOS, Advogado: Dr. Adilson Magalhães de Brito, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Advogado: Dr. Riedel, Resende e Advogados Associados S/C, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ED-AIRR - 137-13.2018.5.10.0821 da 10ª Região**, Embargante: UMBERTO PEREIRA DA CRUZ CARDOSO, Advogado: Dr. Belkiss Brandão Siqueira, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogada: Dra. Danielle Parreira Belo Brito, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Ana Claudia de Carvalho Tirelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1002328-87.2016.5.02.0083 da 2ª Região**, Agravante(s): B.S.S., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): A.C., Advogada: Dra. Gisela da Silva Freire, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional" nos termos do artigo 282, §2º, do CPC e dar provimento ao agravo interno no tema "cerceamento de defesa" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "cerceamento de defesa"; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte B.S.(S., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001731-72.2019.5.02.0614 da 2ª Região**, Agravante(s): FLEX GESTÃO DE RELACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Raphael Rajão Reis de Caux, Agravado(s): MARIANA DA SILVA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa., **Processo: Ag-AIRR - 1001719-31.2016.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): CRISTIANE BUENO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): CAROLINA MOREIRA GUZZO, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, DAVID RABINOVICH MUCHINIK, REYNALDO ROSEMBERG, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001571-55.2019.5.02.0385 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): GIOVANA PENOV GEMI SACO, Advogado: Dr. Mário Aparecido Marcolino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1001339-19.2021.5.02.0241 da 2ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S/A, Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): DWG CONSTRUÇÕES BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cordeiro Pires, FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO NETO, Advogado: Dr. Maria Lucia Betiati, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o não provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001159-43.2020.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): H 2 S 4 CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Karina Santos Correia, Agravado(s): ISABELLA CARVALHO KIULHTZIAN, Advogado: Dr. Chandra Milet Gutierrez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. CHANDRA MILET GUTIERREZ, patrona da parte ISABELLA CARVALHO KIULHTZIAN, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: a Dra. KARINA SANTOS CORREIA, patrona da parte H 2 S 4 CONFECÇÃO E CALÇADOS LTDA., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1001135-86.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogado: Dr. Cleber Diniz Bispo, Agravado(s): FIRMENICH & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, PASCOAL PEREIRA LEITE NETO, Advogado: Dr. Maria Julia Lacerda Servo, Advogado: Dr. Victor Sousa do Nascimento, RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1001048-70.2016.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, TIAGO EUCLIDES ALVES, Advogada: Dra. Ana Célia Zampieri, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000985-61.2021.5.02.0445 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sylvia Aparecida Moraes Oliveira, Agravado(s): HIDROVIAS DO BRASIL ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA SANTOS S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, MÉTODO ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa relativa ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra" e negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000975-35.2020.5.02.0321 da 2ª Região**, Agravante(s): CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA STELLA MARIS, Advogado: Dr. Renaud Fernandes de Oliveira Lebeis, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DA SILVA, Advogado: Dr. Jeferson Leandro de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000969-07.2021.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS COMISSARIOS DE DESPACHOS, AGENTES DE CARGA E LOGISTICA DO ESTADO DE SAO PAULO - SINDICOMIS, Advogado: Dr. Heitor Augusto Penha Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ramalho Padovani, Agravado(s): DAMY DESPACHOS ADUANEIROS E TRANSPORTES LTDA, Advogada: Dra. Maria Gabriela de Sá Pereira Lima Damy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000694-45.2021.5.02.0030 da 2ª Região**, Agravante(s): SIMONE REJANE UMBELINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eduardo Tonelli, Advogado: Dr. Alexandre Greguer Pizarro, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Advogado: Dr. Fabrício Avidago Paulo, Advogado: Dr. Jorge Luiz Brazao Fabio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000685-87.2021.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): MARCELO PARRA BRANQUINHO, Advogado: Dr. Cláudio Cândido Lemes, Agravado(s): CASA DE MASSAS FAMILIA ANDRADE LTDA, Advogado: Dr. Silas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000672-35.2016.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): M.F.L.S., Advogado: Dr. Rodolpho de Macedo Finimundi, Agravado(s): E.S.M., Advogado: Dr. Rodrigo Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o não provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000549-58.2021.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s): ARACY ANTONIA AZEVEDO WOLF E OUTRA, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, Agravado(s): CALLTOP ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Wesley Duarte Gonçalves Salvador, TIAGO SA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Barros Vedana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o não provimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000529-22.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): JORGE FUSCO CANTELLI, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., VIA S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecida a transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000526-03.2021.5.02.0302 da 2ª Região**, Agravante(s): JEAN JORGE DOS SANTOS VIANA, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): TERRACOM CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Renato Guerra do Rosário, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000503-93.2017.5.02.0303 da 2ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando da Cruz Barbosa, Agravado(s): WILSON SONS ESTALEIROS LTDA, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000418-47.2017.5.02.0323 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): EVERTON DA SILVA MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000399-83.2017.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Agravado(s): DOUGLAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000357-68.2022.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): A.C.O., Advogado: Dr. Gyorgia Ledesma, Agravado(s): Z.A.S., Advogado: Dr. Vinícius Almeida Ribeiro, Advogado: Dr. Renan da Silva Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000143-55.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE BRITO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "indenização por dano moral" e c) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000107-85.2019.5.02.0711 da 2ª Região**, Agravante(s): GLOBAL HOSP COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, Advogado: Dr. Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado: Dr. Neimar Zavarize, Agravado(s): FABIO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Júlio Moisés Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000103-28.2022.5.02.0037 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Márcia Cristina Tachibana, Agravado(s): EVANDRO BERTOLDO DOMINGOS, Advogada: Dra. Luciana de Carvalho Esteves Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "adicional de periculosidade", não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1000046-38.2021.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andrei Fernandes de Oliveira, Advogada: Dra. Caroline Caichiolo de Melo, Agravado(s): VICTOR CAMARGO SANTOS, Advogado: Dr. Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1000035-65.2019.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Danton de Almeida Segurado, Agravado(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno no tema "tutela inibitória"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "dano moral coletivo" para prosseguir na análise do agravo de instrumento; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "dano moral coletivo"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 719500-19.2003.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s): ALESSANDRA MAZZARO DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Loyola de Camargo Gonçalves, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 132038-57.2015.5.13.0003 da 13ª Região**, Agravante(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, JACIRA GALDINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo de Lima Clementino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 129000-03.2003.5.01.0032 da 1ª Região**, Agravante(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Agravado(s): CLAUDIA APARECIDA SILVA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 119700-76.2004.5.10.0017 da 10ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Advogado: Dr. Luiz Antonio Rocha Junior, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Robson Freitas Mello, VERONICA DE LUCENA MACEDO, Advogado: Dr. Mozart Camapum Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa, ante os esclarecimentos prestados. **Processo: Ag-AIRR - 118200-74.1999.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de RICARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Dazio Vasconcelos, Agravado(s): JOSE CARLOS SGOBBI, PRESAL MECANIZACAO TRANSPORTES E SERVICOS AGRIC LTDA, Advogado: Dr. Antonio Francé Júnior, SUELI CONCEICAO ARAUJO SGOBBI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101967-16.2017.5.01.0301 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIA DE FATIMA FERREIRA ROLIM DA SILVA FACHINI MANFROI, Advogado: Dr. André José Kozlowski, Agravado(s): SIND EMPREGADOS COND EMPRE E PREST SERV PETROPOLIS, Advogado: Dr. João Carlos Fabre dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101709-14.2017.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Paulo Sanches Campoi, Advogado: Dr. Rodrigo Sampaio de Souza, Agravado(s): LUCIANO LUIZ BARBOSA DIAS, Advogado: Dr. Fernando Jorge Vieira Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 101335-14.2019.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): JOSE ALVES PASCOAL SOBRINHO, Advogado: Dr. Jaime Ubiratan Appolonio de Souza, Advogado: Dr. Márcio da Silva Porto, Agravado(s): POSTO DE GASOLINA PEQUENA CRUZADA LTDA - EPP, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Mônica Cristina Fernandes Silva Colonese, Advogada: Dra. Cátia Simone da Silva Santos, Advogado: Dr. Otto Eduardo Lira Aurich, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 101186-74.2017.5.01.0242 da 1ª Região**, Agravante(s): NATALIA PEIXOTO DO AMARAL, Advogado: Dr. Alexandre Matzenbacher, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lucília Antunes de Araújo Solano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar o tema "cerceamento de defesa" nos termos do artigo 282, §2º, do CPC e dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento em relação ao tema de fundo "função de confiança - enquadramento no caput do art. 224 da CLT"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista, no aspecto; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 100860-57.2016.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s): TIAGO DO CANTO, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100746-53.2019.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): TIM S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE LUIZ EVARISTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Advogado: Dr. Jailson José de Moura, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100743-48.2017.5.01.0461 da 1ª Região**, Agravante(s): SEPETIBA TECON S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): ITALO SANTOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Vinícius Neves Bomfim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência e patente caráter protelatório, aplicar nova multa de 5% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100685-21.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): EDSON FONSECA RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) determinar a retificação da autuação a fim de que a TMX REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS E DE SERVIÇOS LTDA - ME seja incluída como agravada; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100604-43.2021.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETRONUCLEAR S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rogério Vieira de Souza Passos, Advogada: Dra. Lilian Costa Conga Gomes da Rosa, Advogado: Dr. Gustavo Smith Heizer, Agravado(s): ANDRE LIMA DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogado: Dr. Francisco Jose Emidio Nardiello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) acerca dos tópicos "conhecimento do recurso ordinário do reclamante" e "concessão dos benefícios da justiça gratuita ao obreiro", não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100523-25.2020.5.01.0015 da 1ª Região**, Agravante(s): GUILHERME DE CARVALHO FERREIRA, Advogado: Dr. Ana Paula Figueiredo Dias, Advogado: Dr. Carolina Moreira Maciel, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES CARDOSO, THIAGO BRITTO PINTO, Advogada: Dra. Dandara Magalhães de Almeida Pires, Advogado: Dr. Rodrigo Daniel Pacífico Sena de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante o comportamento temerário do agravante, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100366-95.2020.5.01.0227 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MANUEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Calumby Lisboa, Agravado(s): PAULO ROBERTO MANTINI FILHO, Advogado: Dr. José Elias de Oliveira Tinoco, Advogado: Dr. Camilla Silva Tinoco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação à "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo; II) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa dos demais temas objeto do recurso de revista e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 100196-27.2019.5.01.0432 da 1ª Região**, Agravante(s): J G ESTACIONAMENTOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Agravado(s): CAIO ALVES WERNECK DA SILVA, Advogado: Dr. Marcio Ely Campos Vianna, Advogado: Dr. Marcos Ely Campos Vianna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100182-22.2020.5.01.0266 da 1ª Região**, Agravante(s): V.V.Q.C.B.L.E., Advogado: Dr. Bruno Rios Marques, Advogado: Dr. Roberto Moreno de Melo, Agravado(s): J.B.S., Advogado: Dr. Renato de Andrade Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 100094-49.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Cabral Lobo, Agravado(s): GILSON GOMES CARDOSO, Advogado: Dr. Joselito da Costa Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100072-80.2021.5.01.0462 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, JULIO CESAR ARAUJO DA COSTA, Advogada: Dra. Ranniery Maely Negreiros do Nascimento Issobe, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100056-46.2021.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Stefan José Alves Costa, Agravado(s): MAURICIO BATISTA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 82500-58.2008.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA, Advogada: Dra. Carolina Constante, Advogado: Dr. Robertha Constantino da Silveira, Agravado(s): ESPÓLIO de JOAO GERALDINO DA ROSA FILHO, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 55200-03.2008.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE VOLTA REDONDA, BARRA MANSA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Aristeu César Pinto Neto, Advogada: Dra. Ana Paula Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 49600-66.2008.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): OSVALDO SICILIANO JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, Agravado(s): ANDREA CECILIA FURTADO MAXIMIANO, AUGUSTO GONCALVES DA SILVA, BENONIR RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wilson Amorim da Silva, CLAUDIO DA COSTA MACEDO, DALVA HELENA FAVERO MARANHÃO VIEIRA, Advogado: Dr. Edson Graciano Ferreira, FARMASERV DROGARIA E PERFUMARIA LTDA, FRANCISCO EMERSON MAXIMIANO, HAIFA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., HAROLDO FAVERO MARANHÃO, JOSE MARIA BALDEZ NEVES, MERCOSURTRADERS FISCALDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA, MIRODI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Giotri da Cunha, N.D.V. COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, NEIDA VIANA LOUREIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Advogado: Dr. Renan Marcelino Andrade, RAFAEL GRACIANO BALDEZ NEVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 24972-08.2021.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Agravado(s): EVERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 21749-20.2017.5.04.0009 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): FRANCISCO JORGE VICENTE, Advogada: Dra. Fernanda de Oliveira Livi, Advogada: Dra. Juliane de Almeida Durão, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21738-46.2017.5.04.0023 da 4ª Região**, Agravante(s): DAMI & CONSTRUCOES E SANEAMENTO LTDA - EPP, Advogada: Dra. Tatiana Fonseca Nolasco, Advogado: Dr. Everton Farias de Moraes, Agravado(s): RENE BRASIL MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Cabral da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Alvares Durgante, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 21576-05.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- CEEE-T E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, **DANILO ARISMENDI GARCIA**, Advogada: Dra. Marília Goulart Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21408-06.2017.5.04.0005 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Sandro Rodigheri, Advogada: Dra. Fernanda Maynard Wisniewski, Agravado(s): LETICIA FRANCO WALDMAN, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21390-21.2021.5.04.0271 da 4ª Região**, Agravante(s): LUCIANO SALAZAR BOEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Robervan Ferreira Andreolla, Advogado: Dr. Guilherme Oliveira Costa, Agravado(s): MILER MORAES PRESTES, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 21047-42.2015.5.04.0301 da 4ª Região**, Agravante(s): VILMAR VIEIRA, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 21026-19.2020.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES/RS, Advogado: Dr. Joao Flores Aguiar Lemos, Agravado(s): CHARLENI DA SILVA TARONE LONGO, Advogada: Dra. Anelise Cancian Cocco, Advogado: Dr. Gecele Lorenzi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20736-30.2018.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): CASTOR SUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Agravado(s): CRISTIANO AIMORE DA SILVA, Advogado: Dr. Thales Oliveira Brenner, Advogado: Dr. Israel Adolfo Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20676-87.2020.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): KAREN JULIANI DA SILVA MACEDO, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC - HOSPITAL MÃE DE DEUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Petri da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 20642-52.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): CLAUDINEI MENEZES DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Karen Karam da Conceição, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20466-06.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Agravante(s): TERMINAL MARÍTIMO LUIZ FLOGIATO S.A., Advogado: Dr. Thomaz Cesca Nunes, Advogado: Dr. Wendel Osbalde de Noble, Agravado(s): ALCIR AQUINO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Renata Martins da Rosa, TRANSCOTISTA FRETAMENTOS RG LTDA, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Maxweel Sulívan Durigon Meneghini, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20458-59.2015.5.04.0201 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Marilene Manfro Kvitko, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): CASSIA CELECINA DE ANDRADE LEMIESZEWSKI, Advogado: Dr. Luiz Fachin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20445-89.2018.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): RENATA FERNANDA SILVA DE FREITAS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gabriel Diniz da Costa, Agravado(s): SOCIEDADE SULINA DIVINA PROVIDÊNCIA, Advogada: Dra. Évelin Martins de Moura Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20411-56.2020.5.04.0251 da 4ª Região**, Agravante(s): KOCH METALÚRGICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): ETIENI RODRIGUES MODEL, Advogada: Dra. Ruth de Carvalho Longaray, IMPAK PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa objeto do recurso de revista: II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20323-65.2020.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s): PORTO ALEGRE CLINICAS LTDA., Advogado: Dr. Raphael Yamashita de Souza, Agravado(s): MICHELE BUDZYN DAVID, Advogado: Dr. Renato Michel Uequet David, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20249-13.2017.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogado: Dr. Leandro Barata Silva Brasil, Advogada: Dra. Aline Dall'Agnol, Agravado(s): DEBORA DE FREITAS HUBER RODRIGUES, Advogado: Dr. Jauri André Heckler, IMC - SASTE CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Glédís de Moraes Lúcio, Advogado: Dr. Karina Avino Quintiliano Basso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 20189-28.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Benetti Almeida, Agravado(s): TELMO MALAGUEZ CARRION, Advogado: Dr. Tayer Rossal Godinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 17686-03.2018.5.16.0002 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Domerval Alves Moreno Neto, Agravado(s): ADALBERTO CLAUDIO SERRA, Advogado: Dr. Gilberto Augusto de Almeida Chada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 16736-83.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Augusto Batalha Monteiro, Procurador: Dr. André Romero Calvet Pinto Ferreira, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Felipe José Nunes Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo e, ante a manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16010-46.2020.5.16.0003 da 16ª Região**, Agravante(s): MARANHÃO PARCERIAS S.A., Advogado: Dr. Kelly Cristina Bezerra Carvalho da Silveira, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS OLIVEIRA SIPAUBA, Advogado: Dr. João Igor de Oliveira Araújo, Advogado: Dr. Joao Batista Muniz Araujo, Advogada: Dra. Priscilla Monteiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 13400-13.2009.5.15.0135 da 15ª Região**, Agravante(s): JAIR BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogada: Dra. Raiça Mara de Camargo Silveira, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Henrique Silveira Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12578-46.2015.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANDRE CARDOSO CAITANO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Carla Melissa da Fonseca, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, CONSTRAN S.A. - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ronildo Siqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12576-60.2017.5.15.0010 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Gláucio Henrique Tadeu Capello, Advogado: Dr. Luiz Carlos Di Donato, Agravado(s): ADEMIR CALDERARI, Advogado: Dr. Glaucio Sérgio Pedrassolli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 12280-03.2016.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): FAGUTA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): ARAUCARIA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA., Advogada: Dra. Alice Xavier de Carvalho Marques Allegretti, DAISHI PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, DINO AKIRA SAKASHITA, JEAN SAIRO SARAIVA, Advogado: Dr. Lucas Grisolia Fratar, Advogada: Dra. Débora Consani, LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Dra. Mariana Lima Martins, MACRO PAINEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto Basso, Advogado: Dr. Armando Zanin Neto, Advogada: Dra. Camila Morais Gonçalves, MARCELO ISHIHARA DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, OSVALDO DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, PAULO ROBERTO SPERANCIN, SISTECHNE - INTERTECHNE SISTEMAS S.A., Advogado: Dr. Jose Lucio Glomb, Advogado: Dr. Paulo Eduardo da Silva Müller, Advogado: Dr. Bruno Fischer Fraiz de Moraes, TATIANA ISHIHARA DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, TSUNEKO ISHIHARA DAVANCO, Advogado: Dr. Bento Lupércio Pereira Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Cren Chiminazzo, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do CPC. Observação: a Dra. KARINA ROBERTA COLIN SAMPAIO GONZAGA, patrona da parte FAGUTA PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11867-88.2019.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRO DONIZETE BONFIM, Advogada: Dra. Mariana Drummond Freitas, Advogada: Dra. Bruna Fonseca Uchoa, Agravado(s): EXPOR MANEQUINS DISPLAYS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Sodre Manzano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não examinar a alegação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC; III) reconhecer a transcendência política da causa no tocante ao tema "indenização substitutiva à reintegração", bem como a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários advocatícios sucumbenciais"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, com relação aos temas "indenização substitutiva à reintegração" e "honorários advocatícios sucumbenciais"; V) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11765-38.2020.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): PEDRO HENRIQUE JESUS LIMA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogado: Dr. Elluizia Tavares Ribeiro de Oliveira, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11681-40.2015.5.03.0031 da 3ª Região**, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Fabiola Campos Barreto, Agravado(s): EDSON DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o desprovimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11637-52.2019.5.18.0002 da 18ª Região**, Agravante(s): OFFICE COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICO LTDA, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, Agravado(s): GERALDO HONORIO ROCHA NETO, Advogado: Dr. Weliton John Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, OFFICE SEGURANCA EIRELI, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 11488-58.2019.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Régia de Oliveira Russell, Advogado: Dr. Helena Cristina Lodis Rabelo, Advogado: Dr. Cristiano Rodrigo Carneiro, Advogado: Dr. Edson José Aparecido Antonicelli, Agravado(s): ANTONIO CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Toledo Martins, Advogado: Dr. Aurelino Rodrigues da Silva, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Cristiane de Matos Eugênio, Advogado: Dr. Vivian Daniele Sabino da Motta, Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11452-12.2017.5.03.0031 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ROSEANA ANTUNES DE OLIVEIRA DIAS, Advogado: Dr. Rafael Henrique Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11449-30.2020.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s): V.S.S.P.L., Advogado: Dr. Dhiego Tadeu Rijo Moura, Agravado(s): C.S.P.D.P., Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Advogado: Dr. Chalfin, Goldberg, Vainboim e Fichtner Advogados Associados, P.C.A.C., Advogado: Dr. Walmir Difani, Advogado: Dr. Vinicius Kenji Higashie Difani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11380-50.2019.5.15.0086 da 15ª Região**, Agravante(s): MAERCIO ANTONIO ZONCARATO, Advogado: Dr. Daniela Pinheiro, Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): DENSO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Rafael Ragazzo, Advogada: Dra. Carmen Andreia Peixoto Gurgel Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11308-50.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE MONTES CLAROS, Advogado: Dr. Junio Pereira Lima, Advogado: Dr. Erit Costa Moreira Ferreira, Advogado: Dr. Luiz Henrique Martins do Amaral, Advogada: Dra. Mariana Veloso Oliveira Souto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Dr. Karina Oliveira Porto Bragio dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11301-96.2019.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): E.S., Advogado: Dr. Clelio Marcondes Filho, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): F.E.S., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Advogada: Dra. Marina Lemes Ferreira Motta, Advogada: Dra. Maiara Lima Rocha, Advogado: Dr. Vania Carolina Nery Martins, Advogado: Dr. Bianca Araujo Machado Bezerra, Advogado: Dr. Natasha Cristina Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11296-28.2015.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANDRE REBELO, Advogado: Dr. Walter Gasch, Advogado: Dr. João Gasch Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11285-62.2021.5.15.0017 da 15ª Região**, Agravante(s): WELLINGTON CAMILO SIMOES MARQUES, Advogado: Dr. Homero Gomes Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Tiago Nascimento Lúcio, SMS SERVICOS DE LIMPEZA E OBRA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11239-41.2015.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Agravado(s): PATRICK HERNANDES MORALES, Advogado: Dr. Ricardo Virando, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11235-19.2018.5.03.0100 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANA LUCIA FONSECA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Ellen Renata Silveira Borges Veloso, Advogado: Dr. Barbara Angelica Santos Loiola, Advogado: Dr. Isac Santos Pereira, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11210-63.2015.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, CAROLINA KEMMELLY FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Laércia Maria de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11128-09.2017.5.15.0089 da 15ª Região**, Agravante(s): ADRIELLE FERNANDA CAVERSAN PEREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Advogado: Dr. Jeremias Pinto Arantes de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) deixar de analisar o tema "negativa de prestação jurisdicional" por aplicação do artigo 282, §2º, do CPC e dar provimento ao agravo interno na matéria de fundo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11110-39.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Bibiana Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Advogada: Dra. Richele Luiza de Souza, Agravado(s): RENATO MARIANO, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência da multa. **Processo: Ag-AIRR - 11076-58.2017.5.03.0182 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): JOSE CARLOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogado: Dr. Gabriela Talita de Moraes Silva, Advogado: Dr. Barbara Evelyn Andrade Senra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11073-84.2019.5.03.0101 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas de Miranda, Agravado(s): ALEX FRANCISCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogerio Chaves de Melo, Advogado: Dr. Gustavo Freitas do Couto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11031-38.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Lucio Aparecido Sousa e Silva, Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): LEONARDO LOMMEZ SILVA, Advogado: Dr. Flavia Ricardo da Neiva, Advogado: Dr. Frederico Michael Dresdner de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Gregório Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10991-47.2019.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): ADRIANO JOSE BORGES SOARES, Advogado: Dr. José Paulo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Leila Aparecida Coelho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10975-60.2018.5.03.0093 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE MOURA, Advogado: Dr. Eraldo Lacerda Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10931-24.2019.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Agravado(s): MARIA CRISTINA ALBINO E SILVA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10929-07.2017.5.03.0061 da 3ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTADORA SEG LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Corrêa Ferreira, Agravado(s): FRIGORÍFICO VALE DO SAPUCAÍ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, RENAN WYSLEY DA CRUZ, Advogado: Dr. Sebastião Henrique Vilela, Advogada: Dra. Neísa de Cássia Pereira Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10906-68.2015.5.01.0067 da 1ª Região**, Agravante(s): DANIEL FERREIRA RIBEIRO SILVA, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Araújo Barros, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Vinicius Avila Fonseca Bastos, Agravado(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno nos temas "intervalo intrajornada" e "trabalho em sábados e domingos"; II) dar provimento ao agravo interno no tema "módulo semanal e divisor de horas extras", para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no particular; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista no tema "módulo semanal e divisor de horas extras"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, no particular; V) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10885-32.2017.5.03.0014 da 3ª Região**, Agravante(s): HUMAG CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA SCP, Advogada: Dra. Grazielle da Costa Lamounier, Agravado(s): ANDRE COUTINHO FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Roberson Rezende de Ribeiro, CLASSIC HOTEL E ESTACIONAMENTO LTDA - ME, HUMBERTO RODRIGUES FILHO, Advogado: Dr. André Gustavo Souza Frões de Aguiar, JAIRO RODRIGUES, MINAS SOL HOTÉIS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10862-34.2021.5.03.0180 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LUCAS HENRIQUE DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Ian Corrêa Silva, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10828-19.2020.5.03.0140 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): NIELITON JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Dourado Lages, Advogado: Dr. Rodrigo Dourado Duarte, TRANVALENTE LOGÍSTICA LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, Advogado: Dr. Daniel Jardim Sena, VALLOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Matheus Miranda Mello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10809-67.2017.5.03.0156 da 3ª Região**, Agravante(s): USINA CERRADÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Dr. Bruna de Mello, Agravado(s): JOSE WILTON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10805-74.2019.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): ERNANE JORGE DIAS PEIXOTO, Advogado: Dr. Hamilton Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Advogado: Dr. Valquiria Nazare Pereira, Advogado: Dr. Sirlange da Conceicao Teixeira Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10802-91.2020.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): A.O.C.P.C.L., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Advogada: Dra. Cristiana Moreira Martins de Almeida, Advogado: Dr. Ana Lucia Vianna, Advogada: Dra. Patricia Peixoto Novais, Agravado(s): L.S., Advogado: Dr. Caroline Salvi Brandao, Advogado: Dr. Rafael Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Andrea Angela Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10785-84.2020.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL VERA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Eugênio Guimarães Calazans, Advogado: Dr. Larissa Drumond Moreira, Advogado: Dr. Joao Tarcisio Borges Filho, Advogado: Dr. Eugenio Guimaraes Calazans, Agravado(s): CRISTINA CANDIDA DOS REIS, Advogada: Dra. Ana Clara Mourthé Marques Leal, Advogado: Dr. Tatiane Falcone Portella, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10772-51.2018.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: Dr. André Vanderlei Vicentini, Agravado(s): CLEBER ROCHA DA SILVA WATANABE, Advogado: Dr. Fábio Fazani, COMPANHIA NACIONAL DE ALCOOL, CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Cassia Fernanda Contato, G B K TRANSPORTES EIRELI E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo de Godoy Bueno, Advogada: Dra. Luciana Giacomello Argenton, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10762-67.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Rodrigo Frassetto Goes, Agravado(s): ESQUADRA - TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arísio Maciel, FLAVIANE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALESSANDRA MARTINS, Advogado: Dr. Eduardo Moura Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10675-97.2021.5.15.0113 da 15ª Região**, Agravante(s): JULIANA KROLL, Advogada: Dra. Thaís Pereira Polo, Advogado: Dr. Alexandre Luis Maturana, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS, Procurador: Dr. Aparecido Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10641-05.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WASHINGTON ALVES MARINHO, Advogado: Dr. Marden Drumond Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10624-94.2019.5.03.0047 da 3ª Região**, Agravante(s): PAVSOLO CONSTRUTORA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Agravado(s): CLAUDIO MARTINS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Lima, EBRAX CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Rosangela Benetti Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10597-78.2021.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): IVAM GONCALVES SOARES, Advogado: Dr. Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Laponez Maia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 10581-03.2016.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Coutinho da Luz, Agravado(s): ALYSSON FERREIRA CAMPOS, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10546-80.2022.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): PAULO AFONSO RODRIGUES, Advogada: Dra. Lais de Oliveira Lavras, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10540-53.2021.5.18.0129 da 18ª Região**, Agravante(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ED ARAUJO DA CRUZ, Advogado: Dr. Gentile Santos Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência da multa. **Processo: Ag-AIRR - 10537-76.2020.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): FLAVIA DO ROSARIO DE MELLO, Advogado: Dr. Bruno Colares Soares Figueiredo Alves, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): PAPAYA EMPORIO E CAFE EIRELI, Advogado: Dr. Rui Carlos Moreira Leite, Advogado: Dr. Amanda de Moraes Calderaro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Salerno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) quanto à "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência da causa; II) acerca do tema "aviso-prévio", reconhecer a transcendência social da causa; III) negar provimento ao agravo, sem incidência da multa. **Processo: Ag-AIRR - 10488-97.2021.5.03.0089 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): BTJ PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., BTO ENGENHARIA, SERVIÇOS E SOLUÇÕES EIRELI, MASSA FALIDA de SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., SEBASTIAO CLAUDIO ARAUJO FERREIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Advogada: Dra. Cristina Vieira Gonçalves, Advogado: Dr. Igor Felipe Nascimento Firmino de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10458-09.2021.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): HAYSSSEN ALVES SILVA JUSTINO, Advogado: Dr. Fabiano Machado Reis Moretzsohn Moraes, Advogado: Dr. Jose Hermano Matos Cabral, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10450-39.2019.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): RADIO CLUBE DE ARACATUBA LTDA - ME, Advogado: Dr. Neri Caceri Piratelli, Agravado(s): ROGERIO SEVERINO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira, Advogado: Dr. Roosevelt Lopes de Campos, Advogado: Dr. Jean César Coelho, Advogado: Dr. Manuel Francisco Terra Fernandes, Advogado: Dr. Almir Spironelli Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10443-55.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s): ELISANGELA COUTINHO AGUIAR, Advogado: Dr. Rodrigo José Aliaga Ozi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10443-18.2021.5.03.0114 da 3ª Região**, Agravante(s): PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Lucas Tadeu Simoes, Advogado: Dr. Otavio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Victor Anderson Miranda de Souza, Advogada: Dra. Michelle de Oliveira Nascimento, Advogado: Dr. Sabrina Godinho Vieira Rappel, Advogado: Dr. Bianca Costa de Maria, Agravado(s): POLLYANNA ALVES NICODEMOS SILVA, Advogado: Dr. Debora Gontijo Publio, Advogado: Dr. Ana Carolina de Souza Nogueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10427-55.2018.5.15.0043 da 15ª Região**, Agravante(s): SIFCO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Martins da Costa Santos, Agravado(s): MARCELO BUENO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Pedroni, SJT FORJARIA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10409-53.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Procuradora: Dra. Flavia Michelle dos Santos Munhoz Gôngora, Agravado(s): RENATA DE CASSIA FERREIRA FERFOGLIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jessica Ribeiro Vitor da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10403-57.2015.5.03.0078 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ELISABETH BALBINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Raquel Silva Sturmhoebel, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RRAg - 10386-94.2018.5.03.0149 da 3ª Região**, Agravante(s): AUTO OMNIBUS CIRCULLARE POÇOS DE CALDAS LTDA., Advogado: Dr. Marcia Roberta dos Reis, Agravado(s): MARIA ANTONIETA DA SILVA GONCALVES, Advogado: Dr. José Luiz Silva Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10351-79.2018.5.15.0027 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): AGROPECUÁRIA TERRAS NOVAS S.A., Advogada: Dra. Patrícia Sá Romero, ROGERIO ALEXANDRE AZEVEDO, Advogado: Dr. Stenio Augusto Vasques Baldim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10330-71.2020.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE APARECIDO SOUSA, Advogado: Dr. Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - IPT, Advogada: Dra. Ana Kelly de Lima Matos Natali, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10313-03.2022.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): BRUNO AUGUSTO NEPOMUCENO ROCHA, CHAIN SERVIÇOS E CONTACT CENTER S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10302-46.2015.5.03.0037 da 3ª Região**, Agravante(s): NELSON MOREIRA DA ROCHA, Advogado: Dr. Tancredo Vieira da Cunha, Agravado(s): ATACADISTA ORIZANIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Raquel da Silva Cunha, Advogado: Dr. Ideraldo de Souza Viana, FLOREST VALE AGROINDUSTRIAL IMP & EXP LTDA - EPP - EPP, Advogada: Dra. Janaina Guimarães de Castilho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10241-88.2019.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): COPERSUCAR S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): TIAGO DANIEL MIRANDA, Advogado: Dr. Vanessa Donato Amato, Advogado: Dr. Gabriela Pinoti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. Observação: a Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RENATA MOUTA PEREIRA PINHEIRO, patrona da parte COPERSUCAR S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 10208-39.2015.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): ODETE ANTONIA PICCININI, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10191-27.2021.5.03.0013 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, YANDRA EDUARDA DA SILVA CAMPOS XISTO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10178-79.2019.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Agravado(s): SIMONE PIMENTEL BORTOLIN, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10175-13.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): WILMAR RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Renato Santana Vieira, Agravado(s): BOIADEIRO RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Samuel Malheiros de Almeida, IVANILDO DUARTE DE MATOS, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Advogado: Dr. Maykon Ferreira Aboulhosn, Advogado: Dr. Stefania Nascimento Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua patente desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10132-76.2020.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): SUPERMERCADOS BH COMERCIO DE ALIMENTOS S/A, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Agravado(s): JOSE APARECIDO JOSE DE FRANCA, Advogado: Dr. Rogério de Aguilar Bueno, Advogado: Dr. Luiz Alberto Valadares Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10120-58.2017.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Agravado(s): ELIANE APARECIDA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemberg Chaefer Nascimento Silva, Advogado: Dr. Geraldo Magela Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10116-50.2022.5.15.0067 da 15ª Região**, Agravante(s): JAYME PIZZO, Advogado: Dr. Denio Furlanetti Nasser, Agravado(s): NATHALLYA RODRIGUES DE MOURA PUGINA, Advogado: Dr. Sandra Helena de Mello Teodoro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência da causa; II) quanto ao tópico "homologação - acordo extrajudicial", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; III) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10085-93.2022.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): DENIS MARINHO DE LIMA, Advogado: Dr. Webert Nascimento Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10068-79.2020.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s): TECNOSULFUR SISTEMA DE TRATAMENTO DE METAIS LIQUIDOS S/A, Advogado: Dr. José Orlando Soares, Advogado: Dr. Jose Carlos Wahle, Agravado(s): EDSON RUFINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Wesley Afonso Silva Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo interno em relação aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "responsabilidade civil objetiva", "culpa exclusiva da vítima", "pensão mensal", "limitação do período da pensão" e "compensação/dedução dos valores pagos pela seguradora e pelo INSS", sem incidência de multa; II) dar provimento ao agravo interno apenas no tema "limitação da condenação aos valores contidos na exordial" para prosseguir na análise do agravo de instrumento, no aspecto; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tema "limitação da condenação aos valores contidos na exordial" e negar provimento ao agravo de instrumento, no particular. **Processo: Ag-AIRR - 10054-55.2021.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): PANIFICADORA E CONFEITARIA DELICIA E SABOR LTDA, Advogado: Dr. João Carlos de Oliveira, Agravado(s): ELAINE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Madson Benze, Advogado: Dr. Roberto Carlos Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Vitoria de Oliveira Boaventura, QUITANDAS CASEIRAS DONA LINA EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10039-51.2022.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): HEGRIS LEONEL VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Augusto de Moraes Urbano, Advogada: Dra. Ludmila Karen de Miranda, Agravado(s): ALAMO CONSTRUTORA LTDA - ME, HOME SERVICE CONSTRUÇÕES E MONTAGEM DE MOVEIS EIRELI, LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10015-97.2020.5.03.0105 da 3ª Região**, Agravante(s): GERTRAN GERENCIAMENTO DE RISCOS EIRELI E OUTRA, Advogado: Dr. Walter Luiz Arantes, Advogado: Dr. Paulo Diniz Romualdo, Agravado(s): FRANCISCO NICOLAU JOSE DE ARRUDA, Advogado: Dr. André Luiz de Andrade Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10006-19.2022.5.18.0083 da 18ª Região**, Agravante(s): ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, Agravado(s): ANDERSON SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Evelylyn de Oliveira Lima, TENCEL ENGENHARIA EIRELI, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Advogado: Dr. Vinícius Naves Rabelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 7600-47.2009.5.15.0056 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, OGECELINA PEREIRA MARTINS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 3116-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

86.2013.5.15.0140 da 15ª Região, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FABIANO JÚNIOR SALES SOARES, Advogado: Dr. Daniel José Silveira, MEGAMASTER CELULARES COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2664-27.2013.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): EDNÉIA ALVES MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO SOCIÉTÉ GÉNÉRALE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 2588-51.2011.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Diego Augusto Santos de Jesus, ORESTES TONELLI SOBRINHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Andréia Cristina Martins Daros Vargas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos do banco reclamado e do reclamante, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2462-41.2012.5.03.0020 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Leonardo Ribeiro Salomon, Advogado: Dr. Williane da Luz Viana, Agravado(s): M.I. MONTREAL INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Joao Paulo de Araujo Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2434-85.2013.5.12.0053 da 12ª Região**, Agravante(s): VILSON MORAIS E OUTROS, Advogado: Dr. Edulberto Bergmann, Agravado(s): PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Cristiane Kraemer Gehlen, Procurador: Dr. Bruno Martins Mano Teixeira, SINDICATO DOS CONDUTORES E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE CRICIÚMA, Advogado: Dr. Gabriela Aparecida Euzebio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2413-31.2013.5.02.0072 da 2ª Região**, Agravante(s): STREET SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Dra. Sheila Meira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Nakaharada Júnior, Advogada: Dra. Ana Paula Campos Barati, Agravado(s): DENIVALDO ANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o improvimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2133-24.2013.5.01.0481 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): DAYANE MAGALDI RODRIGUES, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2113-44.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): BRUNO MARQUES ALVES, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Advogado: Dr. Roberta Pelagio de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 2088-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

04.2013.5.01.0551 da 1ª Região, Agravante(s): SIMONE FONSECA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): ELVES MOTEL LTDA, Advogada: Dra. Mônica Teixeira Almeida de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2053-49.2016.5.11.0005 da 11ª Região**, Agravante(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): ALANDERSON LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, CIEAM CENTRO DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Dr. Luciano de Almeida Souza Coelho, FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogada: Dra. Danielle Aufiero Monteiro de Paula, Advogado: Dr. Leonardo Milon de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1806-37.2012.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): ANA CAROLINA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Aparecida de Andrade, B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, Advogado: Dr. Danilo Afonso de Sá, KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Assad Luiz Thome, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-RR - 1788-36.2012.5.06.0002 da 6ª Região**, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): MÁRCIA DANIELE AFONSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) indeferir o pedido de justiça gratuita; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1771-55.2016.5.17.0001 da 17ª Região**, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Quinteira Martins, Advogada: Dra. Stéfany Viguini Ferreira, Advogada: Dra. Nathália Nunes Soares Lima, Advogado: Dr. Caio Hipólito Pereira, Agravado(s): VIVIANE LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, com relação ao tema "enquadramento sindical", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência da multa. **Processo: Ag-AIRR - 1761-52.2015.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSÉ LUIZ DOS SANTOS FARIA, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Advogado: Dr. Guilherme Seiti Suguimatsu, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Bauer Wienke, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1738-37.2013.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): EDSON LOPES DE MORAIS, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1737-70.2015.5.10.0014 da 10ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Raquel Modanese, Agravado(s): SILVIO ROMERO CORDEIRO GOMES, Advogado: Dr. Antônio Marques da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Guimarães Peres, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1648-98.2015.5.08.0209 da 8ª Região**, Agravante(s): NESTOR DE SOUZA MOURA, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho e Sousa, Agravado(s): JEAN E SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Michel Correa Wan-Meyl, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1599-30.2014.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIO LUIZ BRUNO (ESPÓLIO DE), Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogada: Dra. Valquíria Aparecida Delfino, Agravado(s): CONSTRUTORA J M TERRA EIRELI, Advogada: Dra. Kelly Martins Ramos, FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Advogado: Dr. José Roberto Borges, Advogado: Dr. Gilmar Pereira do Carmo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer os critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1587-48.2011.5.01.0057 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ANTONIO PAULO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1471-13.2015.5.10.0102 da 10ª Região**, Agravante(s): JOAO PAULO POLETO TOSCANO DE MATTOS, Advogado: Dr. Klaus Coutinho Barros, Agravado(s): MISAEL ALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Advogado: Dr. Fernando Elias da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", não reconhecer a transcendência da causa; II) quanto ao tema "execução - responsabilidade solidária do agravante", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo quanto a ambos os temas e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1449-25.2021.5.12.0025 da 12ª Região**, Agravante(s): JAINE KUNTZLER GODOIS, Advogada: Dra. Thainá Cristina Beal, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Renata Thaís Brandalize, Agravado(s): PARATI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1433-04.2013.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): TATIANE SOARES SILVA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, TIM BRASIL S/A, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 1429-96.2012.5.09.0004 da 9ª Região**, Agravante(s): LIDIA ZITTEL, Advogado: Dr. Gerson Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Graboski de Lima, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Alexandre Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1427-12.2010.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): R.C. PEREIRA HAAS COSMETICOS, CUTELARIA E CHAVEIRO LTDA, Advogado: Dr. Rodolpho César Aquilino Bacchi, Advogado: Dr. Maria Carolina Floriano Pereira Santos, Agravado(s): ANA LIDIA DA PENHA MENDONCA, Advogado: Dr. Sidney Lisboa Chaves, BAZAR IRMAOS VALENTE LTDA - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1411-44.2016.5.05.0005 da 5ª Região**, Agravante(s): FRANCINEIDE DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataide, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Alexandre Freire de Carvalho Gusmão, Advogado: Dr. Lourenço Nascimento Santos Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1377-10.2014.5.06.0006 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, TACIANA RIBEIRO DE LUCENA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1318-10.2011.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Juliana Rocha de Almeida Borges, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rafael Santana e Silva, ISABELA MARINA RIBEIRO PEIXOTO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Joana Neves Amaral de Souza, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1317-58.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Rudiane Maria Resmini, Agravado(s): FERNANDO ALVES, Advogado: Dr. Milton José Dalla Valle, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1312-14.2011.5.02.0044 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALICORP CORRETORA DE SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): MARCELO MATOS AKL, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1279-31.2013.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): OSWALDO MIADAIARA E OUTROS, Advogado: Dr. Fernando Roberto Gomes Beraldo, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira Lapa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1276-31.2012.5.01.0022 da 1ª Região**, Agravante(s): LUCIANO BARBOSA MACHADO, Advogado: Dr. Peritiz Ejnesman, Agravado(s): PATRUS TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Dr. André Monteiro Barbosa, Relator: Ex.mo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1269-59.2016.5.08.0101 da 8ª Região**, Agravante(s): D.M.I., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Leandro Silva Maues, Agravado(s): A.B.P.D.O., Advogada: Dra. Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, C.R.B.O., Advogada: Dra. Audrey Valéria Borsandi, G.C.M.I., J.F.R.O., Advogado: Dr. Maurício Pires Rodrigues, L.H.S.F.O., Advogado: Dr. Andre Araujo Ferreira, M.S.M.I.F., M.E.P.A.L., T.T.I.L.E., T.N.T.L.O., Advogado: Dr. Jose Acreano Brasil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1266-81.2012.5.01.0023 da 1ª Região**, Agravante(s): SIMONE DA SILVA REGALO, Advogada: Dra. Lygia Nobre Franco, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1262-84.2014.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): TIM SUL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogada: Dra. Mayara Ferreira da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARANÁ - SENGE/PR, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1240-60.2016.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): CONSTRUTORA MUNIZ DE ARAUJO LTDA, Advogado: Dr. Daniel Nejaim Lemos, Agravado(s): DJAIR CARNEIRO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Maria Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1193-15.2020.5.06.0145 da 6ª Região**, Agravante(s): ANDERSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1193-82.2017.5.05.0101 da 5ª Região**, Agravante(s): VALE MANGANÊS S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. João Francisco Alves Rosa, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): GMR SERVICOS DE MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Everaldo Sant'Anna Júnior, KIM SAMPAIO SILVA, Advogado: Dr. Isaac Brandao Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1185-74.2010.5.02.0056 da 2ª Região**, Agravante(s): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Dra. Suely Mulky, Advogada: Dra. Regiane Alves da Costa Martins, Agravado(s): LISTON SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Jose Vicente de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1170-73.2011.5.03.0111 da 3ª Região**, Agravante(s): MARIA LUIZA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo José Augusto de Oliveira, Agravado(s): NUBIA DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Grossi Dias, Advogado: Dr. André



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Souza Fróes de Aguiar, Advogado: Dr. Godofredo Menezes Mainenti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1164-27.2018.5.22.0003 da 22ª Região**, Agravante(s): NILTON TURISMO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Advogado: Dr. Layane Menezes de Araújo Moura, Agravado(s): JABES DOS SANTOS BARROSO, Advogado: Dr. Luiz de Castro Araújo Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. Observação: a Dra. LAYANE MENEZES DE ARAUJO MOURA, patrona da parte NILTON TURISMO LTDA - EPP, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 1148-14.2014.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): EDIVALDO REINOSO ALVES, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Advogado: Dr. Dunia Hachen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1119-50.2017.5.07.0011 da 7ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTOBOYS, MOTOQUEIROS VENDEDORES E PRÉ-VENDEDORES, MOTOQUEIROS COBRADORES, MENSAGEIROS, MECÂNICOS E VENDEDORES ESPECÍFICOS NA ÁREA MOTOCICLISTAS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMOTOS/CE, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Ana Caroline Farias Gomes, Agravado(s): WANDRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 1099-82.2020.5.09.0016 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): RENATO WIERCHAUKOWSKI BLASZCYK, Advogado: Dr. Raphael Deichmann Monreal, Advogado: Dr. Roberval Borges Correa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1038-74.2017.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Fernando Blaszkowski, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): SIMONE BITTENCOURT, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogada: Dra. Melina Aguiar Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1027-20.2019.5.09.0020 da 9ª Região**, Agravante(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA, Advogada: Dra. Daniela Amaral, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1021-35.2017.5.09.0003 da 9ª Região**, Agravante(s): MAURICIO JOSE BEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Agravado(s): JOAO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, MASSA FALIDA de S A CORTUME CURITIBA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o improvimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 1017-19.2012.5.03.0139 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Agravante(s) e Recorrido(s): JÉSSICA SILVA DAMASCENO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da reclamante; II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "multa do artigo 477 da CLT, §8º, da CLT" por violação do art. artigo 477 da CLT, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; conhecer do recurso de revista no tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; não conhecer do recurso de revista em relação aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 976-17.2020.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): ORASIL OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jonas Borges, Agravado(s): DEPECIL DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Paulo Luiz da Silva Mattos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 876-69.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): RAUL BRAGA CAMPINHO NETO, Advogado: Dr. Priscilla Itana Ledo Lago, Agravado(s): ESPÓLIO de MAX OTT, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, ESPÓLIO de NIVALDA ROQUE REGES, Advogado: Dr. Cecílio Nunes de Oliveira Júnior, JULIANA OTT LIMA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 857-62.2016.5.10.0008 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alexander da Silva Moraes, Agravado(s): JOSE CARLOS AMARAL MOREIRA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 857-19.2012.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ELISANGELA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Rogério da Silva, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, SÃO LOURENÇO DA SERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA. - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica da causa; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 856-50.2015.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s): MARIO COSTA VIEIRA, Advogada: Dra. Luciana Ramos Costa, Agravado(s): LUCIANO BRASILIENSE CARDOSO, MENEZES FREIRE EMPREENDIMIENTOS LTDA, Advogado: Dr. Sonia Constancia Severo, Advogado: Dr. Anne Emanuelle Carvalho de Araujo Vasconcelos, VLADIMIR DA SILVA GUIMARAES, Advogado: Dr. Denis Rangel Santos Arciere, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 821-33.2014.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): EWERTON ALVES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 814-24.2016.5.06.0013 da 6ª Região**, Agravante(s): CAMILA FERNANDA DE SOUSA FREIRE, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): PARVI CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Buril Weber, Advogado: Dr. Pedro Alberto Delgado Rodriguez, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 806-10.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Advogada: Dra. Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): GUILHERME TYMINSKI, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Virmond Leone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 774-31.2020.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL SERVICOS S/C LTDA - ME, Advogado: Dr. Rafael Sandes Sampaio, Advogado: Dr. Daniele de Sa Barreto, Agravado(s): J NETO CONSTRUÇÕES, RAIMUNDO MACEDO FREIRE, Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Advogada: Dra. Adriana Castro Dantas de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa: II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 764-78.2020.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Elizabet Nascimento Polli, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s): CONSORCIO SIST'AGUA E OUTRO, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, GEOVANE DE JESUS DE ALENCAR, Advogado: Dr. Andre Luis Manfre, ITAJUÍ ENGENHARIA DE OBRAS LTDA, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Advogado: Dr. Fabiano Buzetti Milano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 760-55.2018.5.10.0020 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogada: Dra. Vivianne Dias Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Alessandro Santos de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 759-89.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): EVSA COMERCIO E SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Mauro Tiseo, Agravado(s): JOSE RENATO GONCALVES, Advogada: Dra. Angélica Gonçalves Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 758-65.2019.5.08.0001 da 8ª Região**, Agravante(s): ARQUIDIOCESE DE BELEM, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): FEDERACAO NACIONAL DOS EMPREGADOS EM INSTITUICOES BENEFICENTES , RELIGIOSAS E FILANTROPICAS -FENATIBREF, Advogada: Dra. Jéssica Marques Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 755-31.2019.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): JMD COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Agravado(s): VALDEMIR DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, VIP VAREJO E PANIFICACAO LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Luís de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Albuquerque Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 741-29.2020.5.10.0004 da 10ª Região**, Agravante(s): SUELY AGUIAR DE GODOY, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Victor Bruno Rocha Araújo, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Danila Vieira Rocha Mantovani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 711-86.2017.5.05.0020 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana, Agravado(s): IRACEMA APARECIDA ALVES NOVAES E OUTRO, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 699-32.2020.5.11.0010 da 11ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Maria Auxiliadora Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Moisés Cavalcanti Gouvêa de Oliveira, Advogado: Dr. Jose de Jesus Gouvea Oliveira Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 687-17.2020.5.07.0014 da 7ª Região**, Agravante(s): ELISON BEZERRA DE AZEVEDO E OUTRO, Advogado: Dr. Silas Marcos de Santana Lopes, Agravado(s): FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL CEARÁ LTDA., Advogado: Dr. José Teles Bezerra Júnior, Advogado: Dr. José Carlos Nicola Ricci, REUBER MAIK BESSA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ribeiro de Vasconcelos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para reconhecer a transcendência jurídica da matéria e manter o improvimento do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 678-17.2018.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): VANDERLEIA HILGERT, Advogado: Dr. Ygor Buge Tironi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 672-11.2012.5.01.0074 da 1ª Região**, Agravante(s): GILENO BARRETO DE MELO, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Advogado: Dr. Rafael Fioravante Alves Vanzin, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antonio de Almeida Maia, Advogado: Dr. Gustavo Henrique da Silva Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 671-80.2021.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): FELIPE NONATO CARDOSO SOBRAL, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 661-82.2019.5.05.0281 da 5ª Região**, Agravante(s): AMF ENGENHARIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Maurício de Ferreira Bandeira, Advogado: Dr. Mauricio de Ferreira Bandeira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ROBSON DE SOUZA CUNHA, Advogado: Dr. João Mendes Queiroz Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 627-06.2021.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL, Advogada: Dra. Maria de Fátima Costa Oliveira, Agravado(s): EMANUEL MESSIAS DEIRO BASTOS, Advogado: Dr. Marcus Roberto Melo de Albuquerque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 604-02.2020.5.10.0019 da 10ª Região**, Agravante(s): MUNDIAL CENTER ATACADISTA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Agravado(s): ADELSON RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rômulo Coulbert Torres Maciel, VIAMAX TRANSPORTE E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 559-40.2020.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): WHB AUTOMOTIVE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): PAULO SERGIO LACHOVICZ, Advogado: Dr. Adilson Aparecido Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 521-20.2021.5.13.0034 da 13ª Região**, Agravante(s): ELTON DE SOUZA CARDOSO, Advogado: Dr. José Rhammon Gardner Medeiros Pimentel, Agravado(s): WEBER JERONIMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Weber Jerônimo de Souza, Advogado: Dr. Tássio Lívio Paz e Albuquerque, Advogada: Dra. Andriely Santos Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 510-64.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): CENTRO COMUNITARIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Francisco Fábio Batista, Advogada: Dra. Camila Ferreira de Souza, LEIA SANTOS BRITO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Fabiana Sousa Ferraz, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 490-57.2016.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DA PARAIBA, Advogado: Dr. Carlos Frederico Martins Lira Alves, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 475-94.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Advogado: Dr. Yuri de Lima Santos, Agravado(s): THIAGO MACIEL SILVEIRA, Advogado: Dr. Eudes Costa Lustosa, Advogada: Dra. Flaviana Letícia Ramos Moreira Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 471-47.2021.5.07.0038 da 7ª Região**, Agravante(s): M D N MINERACAO DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Larry John Rabb Carvalho, Advogada: Dra. Vanessa Mendes de Luca, Agravado(s): FRANCISCO EDVAR COSTA, Advogado: Dr. Leony Ribeiro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 469-91.2017.5.19.0003 da 19ª Região**, Agravante(s): ORLANDO SOUZA DE LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Braga Trajano, Advogada: Dra. Simone Braga Trajano Araújo, Agravado(s): JOAO LIPPO NETO, Advogado: Dr. João Lippo Neto, Advogado: Dr. André Gustavo Vieira de Oliveira, LUG TAXI AEREO LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Araujo Oliveira, Advogada: Dra. Nyellyda Camilla de Albuquerque Galvão, MARIA DE LOURDES PEREIRA DE LYRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 467-06.2020.5.12.0038 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO TRAB IND DE CARNES E DERIVADOS DE CHAPECO, Advogada: Dra. Verônica Quihillaborda Irazabal Amaral, Advogado: Dr. Vinicius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 465-97.2022.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): LEONARDO SILVA COSTA, Advogado: Dr. Paula Vieny da Costa Ribeiro Miranda, Advogado: Dr. Matheus Alves da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua patente desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 456-85.2019.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Dra. Liliane Coelho da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NOS ESTADOS DO PARA E AMAPA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 450-30.2012.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): PAULO RENATO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Advogada: Dra. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o recurso de revista interposto, quanto ao índice de correção monetária do débito da executada, equiparada à Fazenda Pública; II) conhecer do recurso de revista por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso de revista para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: Ag-AIRR - 435-32.2020.5.05.0026 da 5ª Região**, Agravante(s): EDUARDA CARVALHO MACHADO, Advogada: Dra. Paula Sarno Braga Lago, Agravado(s): BRUNO OLIVEIRA BARRETTO, Advogado: Dr. Décio Luiz Souza de Oliveira, EMES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, GILDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Dr. Antônio Lago Júnior, MCE ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Geaze Muriel Ribeiro da Cruz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 434-26.2021.5.21.0007 da 21ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): JOAO PAULO FERNANDES DE SOUSA REGO, Advogado: Dr. Marciano José de Siqueira Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 426-07.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s): EMBAIXADA DA REPUBLICA DO CHILE, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. João Marcos Fonseca de Melo, Agravado(s): CINTIA CRISTINA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elias Soares da Costa, Advogado: Dr. Willianne Jessika da Cruz Rodrigues, Advogado: Dr. Heloisa Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 426-69.2018.5.07.0031 da 7ª Região**, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogado: Dr. Josefa Maria Araujo Viana de Alencar, Agravado(s): ANTONIA DEUSINETE GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Suênia Andrade de Souza Lima Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 421-97.2018.5.13.0025 da 13ª Região**, Agravante(s): ESCOLA DE ENFERMAGEM SANTA EMÍLIA DE RODAT E OUTROS, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): MAX WELL CAETANO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Adriano Aquino Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Emilly Gregório Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 407-54.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): JHENIFER ALVES SOARES, Advogado: Dr. Manoel Basílio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 404-60.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): GENILSON VIANA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Advogada: Dra. Aglin Daiara Passareli da Silva Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 402-65.2021.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): NORDESA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Dr. Humberto Madruga Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): ERNANI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. MARCELLO AZEVEDO MINHAQUI FERREIRA, patrono da parte NORDESA LOGISTICA E DISTRIBUICAO LTDA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 393-55.2020.5.12.0036 da 12ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): VALDEMIRO ARNOLDO ENDER, Advogada: Dra. Ana Paula Guiraldelli, Advogada: Dra. Bruna Cristina Bertotto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 391-26.2019.5.19.0004 da 19ª Região**, Agravante(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Danielle Barbosa de Almeida Avelino, Advogada: Dra. Andréa Luzia Cavalcanti de Arruda Coutinho, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, EMPRESAS ORGÂNICAS E SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 369-25.2022.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Jose Moreira de Menezes, Agravado(s): HELD VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Dias de Araújo Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-21.2021.5.19.0001 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Denise Maria Brandel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CASSIO DANILLO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 356-16.2020.5.06.0191 da 6ª Região**, Agravante(s): VARD PROMAR S.A., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Agravado(s): WILSON BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada pelo reclamante em manifestação, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 353-13.2022.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): LUCAS LEHR, Advogado: Dr. Thiago Ramos Kuster, Advogada: Dra. Dayane Rosa Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 348-61.2014.5.05.0002 da 5ª Região**, Agravante(s): J.A.S.S.B., Advogado: Dr. Felipe Chaves de Siqueira Santos, Agravado(s): L.E.A.L.O., Advogado: Dr. Cláudio Ferreira de Melo, Advogado: Dr. Ana Carolina de Cerqueira Guedes Chaves, Advogado: Dr. Helder Lavigne e Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 346-33.2021.5.20.0001 da 20ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Agravado(s): MARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMILENE RAMOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Andre Mecenas de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 346-89.2014.5.08.0202 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): ALCILENE DOS SANTOS BASTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Tallitta Klare Cambraia de Castro Dias, L.D. DA SILVA, Advogado: Dr. Lauro Lucien Rodrigues Trindade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 344-12.2021.5.06.0144 da 6ª Região**, Agravante(s): GL INDUSTRIA E DISTRIBUICAO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogada: Dra. Natália Fernandes do Rêgo Berça, Agravado(s): MARIA JOSE SILVA DA HORA, Advogado: Dr. Creodon Tenório Maciel, Advogada: Dra. Dylane Maria de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", b) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "horas extras - tempo à disposição" e c) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 339-04.2016.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): BAHIA HOME CARE SERVIÇOS MÉDICOS DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Advogada: Dra. Camila Santos Silva de Souza, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s): MARIA FERNANDA DE SENA DE DEUS, Advogado: Dr. Mauricio Oliveira Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 324-36.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Mauro Teixeira Barretto, Advogado: Dr. Hermes Hilário Teixeira Sobrinho, LARA STEFANIE DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: Dr. Carla Emanuely Cardoso Dantas, Advogado: Dr. Joao Gilberto Silva Bandeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 323-68.2015.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): GIRLENE MARIA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 323-25.2010.5.09.0892 da 9ª Região**, Agravante(s): ENRIQUE ANDRES DEPOUILLY, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 314-51.2017.5.05.0012 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E SIMILARES NO ESTADO DA BAHIA - SINDADOS, Advogada: Dra. Marina Gomes Mattos, Advogado: Dr. Alexandre Azevedo Bullos, Advogado: Dr. Marcelo Barigchum Amorim, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Dr. Tésio Rauff de Carvalho Moura, PLENA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 313-68.2020.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL PORTO DIAS LTDA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Advogado: Dr. Katia Gadelha Braganca Nobre, Advogado: Dr. Marília Pianco Yamada, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Advogada: Dra. Joiane Soares Nunes Wan-Meyl, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional de insalubridade em grau máximo" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 312-09.2017.5.19.0007 da 19ª Região**, Agravante(s): BANCO PAN S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): ALEX SANDRO FALCAO DE LIMA, Advogado: Dr. Adriano Carvalho Ahringsmann, Advogado: Dr. Marco Antonio de Cerqueira Almeida Filho, Advogado: Dr. Augusto Nasser Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 298-71.2017.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): HEGRI ALVES RAMOS, Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Advogado: Dr. Rodrigo Chaves Pereira, Advogado: Dr. Everaldo Marques dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Gomes Pereira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Felipe Gomes de Oliveira, Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, Advogado: Dr. Elissandra Pereira dos Santos Spinola, Advogado: Dr. Ana Rachel Oliveira Granja, COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Marsha Almeida de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Leitão Magalhães, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 298-49.2015.5.06.0171 da 6ª Região**, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. CLAUDIA CARIATI, Agravado(s): MARLON OLIVEIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Advogado: Dr. Giselle de Oliveira Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 297-85.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s): COPRAL COMERCIO E NAVEGACAO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho, Agravado(s): MARIO SOUZA DA CRUZ, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. Nadja Felix da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 288-17.2015.5.05.0661 da 5ª Região**, Agravante(s): WELITON SANTANA PEREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Torres Leite, Advogado: Dr. Taynara Beatriz Cardoso Mendes Torres, Agravado(s): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Souza do Amaral, Advogado: Dr. Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, sem incidência de multa. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ag-AIRR - 283-96.2021.5.08.0209 da 8ª Região, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANA LUCIA SILVA DIAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 282-42.2020.5.08.0017 da 8ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Advogado: Dr. Carlos Augusto Damous de Queiroz, Agravado(s): CLARINDA RIBEIRO SOUSA, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL SA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 279-97.2021.5.13.0022 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): LINDALVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gilvandro Carreira de Almeida Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 278-60.2019.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): VALDEMIR SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Aneilton João Rêgo Nascimento, Advogado: Dr. Paulo Sergio Meneses de Jesus, Advogada: Dra. Fernanda Oliveira de Almeida, Agravado(s): SAUIPE S.A., Advogada: Dra. Karissa Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 273-32.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Agravado(s): MARTHA GERMANA DE LIMA BARBOSA, Advogada: Dra. Paulo Henrique Lins Miranda de Souza, Advogado: Dr. Bruno Roberto Aranha Fernandes, Advogado: Dr. Rubens Barbosa Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 269-98.2021.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s): FERNANDO LOURENCO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Luis Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 266-65.2022.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Luiz Malvese, DIEGO SANTOS PORTO, Advogada: Dra. Ana Regina Silva de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 265-51.2021.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): SIMM,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SOLUCOES INTEGRAIS EM MONTAGEM, MANUTENCAO E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Glauber Gil Coelho de Oliveira, Agravado(s): LUCIANO GONCALVES DA COSTA, Advogado: Dr. Andréia Cunha Fausto de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-ED-AIRR - 259-95.2022.5.10.0009 da 10ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA SEGURADORA S.A, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, MARCOS MARTINS FRANCA, Advogado: Dr. Geraldo Marcene Pereira, Advogada: Dra. Flávia Naves Santos Pena, Advogado: Dr. Frederico Gomes Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 245-62.2022.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): TEREZINHA CHAVES FERREIRA, Advogado: Dr. Felipe Mello Silva, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Dr. Edilberto Santana Lima, Advogada: Dra. Fernanda Cardoso Ribeiro Schulz Furini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 241-65.2021.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, DOMINGOS DA PAIXAO DE OLIVEIRA NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Fernando Leão Roumié, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 236-67.2019.5.14.0002 da 14ª Região**, Agravante(s): ALZENAIR RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Alessandro Silva de Magalhães, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RONDÔNIA - CAERD, Advogado: Dr. Estevao Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 225-43.2019.5.10.0101 da 10ª Região**, Agravante(s): JULIA MARIA DE LIMA, Advogado: Dr. Rafael Almeida Oliveira, Advogado: Dr. Tathyanne dos Santos Terra, Agravado(s): UNIÃO BRASILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UBEC, Advogado: Dr. João Paulo de Campos Echeverria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 189-89.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Coutinho Santana Menezes, Agravado(s): ANTONIO TOLENTINO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Wilson Ferreira Fontes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 179-68.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 136-45.2022.5.19.0010 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): REGINA CRISYAN LOPES MARTINS, Advogado: Dr. Manoel Basilio da Silva Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua patente desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 126-83.2019.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s): FARUMP CONFECOES EIRELI, Advogado: Dr. Claudio Rogerio Teodoro de Oliveira, Agravado(s): SOLIVAN DOS SANTOS, Advogado: Dr. Willian Zaffari, Advogado: Dr. Jonas Massaia dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; II) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 28-63.2022.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Agravado(s): GILDERSON GLAUBER ALMEIDA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marcelo Maldonado Rodrigues, Advogado: Dr. Welinton Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Maurílio Pereira Junior Maldonado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 28-25.2022.5.08.0203 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ANTONIA SANTOS GAMA, Advogado: Dr. Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Dr. Isaque Manfredi Rodrigues, UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Dr. Rosemeire David dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 22-72.2022.5.14.0131 da 14ª Região**, Agravante(s): CENTRO DE EDUCACAO DE ROLIM DE MOURA LTDA, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): PATRICIA CONCEICAO AMARAL PEREIRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Weverton de Souza Pires Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 19-86.2021.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s): WANGLES OLIVEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Violin, Agravado(s): DROGARIAS FARMABEM LTDA incorporada pela TAPAJÓS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: Ag-AIRR - 5-37.2020.5.13.0033 da 13ª Região**, Agravante(s): SUPERGASBRÁS ENERGIA LTDA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Fontoura dos Santos Jacinto, Advogado: Dr. Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): LUCIANO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Lutércio Flávio Resende de Luna, Advogado: Dr. Claire de Britto Leite Luna, TRANSPORTADORA J. F. CAVALCANTI LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jose Lindomar Soares Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) com relação ao tema "prescrição", não reconhecer a transcendência da causa; II) quanto ao tópico "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária", julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência; III) negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1001727-48.2015.5.02.0461 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CRISTIANE DA CRUZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao adicional de insalubridade; b) dar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema da progressão salarial por antiguidade para processar o respectivo recurso de revista; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 1000715-53.2017.5.02.0291 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Marielen Alessandra dos Reis Baba, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política quanto aos temas das horas extras e do adicional de periculosidade; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20004-19.2015.5.04.0124 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): SIDNEI CARDOSO LOPES, Advogada: Dra. Marlene Hernandes Leivas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 11321-74.2016.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIO CESAR DE SOUSA, Advogado: Dr. Jose Luiz Requena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a aplicação dos critérios estabelecidos nos precedentes de observância obrigatória do STF e reproduzidos na Resolução n. 448, de 25 de março de 2022, do CNJ: Taxa Referencial (TR) - 10 de dezembro de 2009 a 25 de março de 2015, IPCA-E - de 26.03.2015 a 30 de novembro de 2021 e, por fim, Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) - de dezembro de 2021 em diante. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 2279-98.2012.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s) e Recorrente(s): DEUSÉLIO SOUSA LIMA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: 1) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada somente em relação ao tema "Horas in itinere. Supressão ou redução por norma coletiva. Tema 1046 do STF", para processar o recurso de revista, no particular ; 2) sobrestar o recurso de revista do reclamante; 3) - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: ARR - 836-67.2013.5.03.0079 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fratoni Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCAS GIBRAM GONZAGA REIS, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Agravado(s) e Recorrido(s): A7 VIRTUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antonio Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 835-71.2014.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): SIDNEY FONSECA BRAGA, Advogado: Dr. Domingos Salis de Araújo, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Caio Augusto Galimberti Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodolfo Gomes Amadeo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 797-90.2017.5.12.0043 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO SOUZA COELHO, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ORGAO GESTAO M O TRAB PORT AVULSO PORTO ORG DE IMBITUBA, Advogado: Dr. César de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA. - ILP, Advogado: Dr. César de Oliveira, Advogada: Dra. Vanessa de Aviz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamante; II) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento de honorários advocatícios; III) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ARR - 608-31.2014.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): COMÉRCIO DE BEBIDAS SÃO RAFAEL LTDA., Advogado: Dr. Cléo Mário Picon, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLON LUIS HERDINA, Advogada: Dra. Mariana Pereira de Souza Borges, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 573-43.2014.5.20.0009 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANA PAULA SOARES MOTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE BENEFICÊNCIA HOSPITAL DE CIRURGIA, Advogado: Dr. André Luís Pereira Oliveira, Advogado: Dr. Victor Hugo Santos do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 423-28.2012.5.04.0381 da 4ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): DEDILÉU CHIELE, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Danilo Knijnik, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 392-59.2015.5.09.0091 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVAICANA AGROPECUÁRIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRÉ CÂNDIDO ROSA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Elizângela Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: ARR - 301-77.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BERNADETE SANTOS, Advogado: Dr. Ademir Meira dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS, Advogado: Dr. Jurandyr Cavalcante Dantas Neto, Redator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: I) por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a reintegração da reclamante ao emprego, assim como o pagamento dos consectários legais postulados; II) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 1001559-98.2019.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, MARIA JOSE DO AMARAL RODRIGUES FELIPE, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "base de cálculo da parcela sexta parte" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista ; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001033-79.2020.5.02.0372 da 2ª Região**, Agravante(s): VALDNEI NUNES FERREIRA, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Agravado(s): SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Zacchi, Advogado: Dr. Fabrizio Henrique Marini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "assédio moral" e "correção monetária"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000767-47.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): J.C.L.M.O., Advogado: Dr. Denise de Sousa e Silva Alvarenga, Agravado(s): A.F.M.S., Advogada: Dra. Adriana Nuncio de Rezende, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "justiça gratuita"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista no tocante ao tema "desconsideração da personalidade jurídica"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000765-78.2020.5.02.0710 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): GEREMIAS DIAS LACERDA, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000451-18.2021.5.02.0090 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. André Aparecido do Padro Nóbrega, Agravado(s): JANAINA DE SANTANA, Advogado: Dr. Francisco Fernandes de Santana, Advogado: Dr. Vanessa Coelho Duran, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional por tempo de serviço (quinquênios)", reconhecer a transcendência em relação aos honorários advocatícios de sucumbência, julgar prejudicada a transcendência no tocante à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

correção monetária e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000228-38.2022.5.02.0023 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camila de Brito Brandão, Agravado(s): AFC CORREIA - PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, RENATA RODRIGUES SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cleber Mikio Cortez Mizuguti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000059-94.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): EPS - EMPRESA PAULISTA DE SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Advogado: Dr. Daniele Rodrigues Mendes de Moraes, Agravado(s): CONDOMINIO TUTTI MOOCA, Advogado: Dr. Evelyn de Souza Amorim, EDNA MARIA SMARRA, Advogado: Dr. Ricardo Henrique Pires, Advogada: Dra. Izilda Maria de Brito, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista em relação ao "adicional de insalubridade"; considerar prejudicada a transcendência do recurso em relação aos temas: "verbas rescisórias - contrato de trabalho" e "verbas rescisórias- multas dos artigos 467 e 477 da CLT"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 154700-59.2013.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ALBERTO FERREIRA LEITÃO, Advogado: Dr. Giuseppe Fabiano do Monte Costa, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, Advogado: Dr. Vital Henrique de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101739-34.2017.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Ana Beatriz Lins Barbosa, Agravado(s): ALESSANDRA FLAVIA RAMALHO BARROS, Advogado: Dr. Flávia Carneiro da Luz, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; considerar prejudicado o exame de transcendência do tema "juros e correção monetária" II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101572-58.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, DOUGLAS DE BARROS DE MOURA, Advogado: Dr. Carlos Rafael Freitas Bayeux, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso em relação ao tema "nulidade - ausência de intimação pessoal do município"; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; Não conhecer do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101055-53.2018.5.01.0343 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Dr. Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. André Leonardo de Carvalho Zaithammer, TIAGO GONCALVES CUNHA, Advogado: Dr. Leonardo Machado da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100891-88.2016.5.01.0010 da 1ª Região**, Agravante(s): VALDINEI DOS REIS CABRAL, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Iara Cristina D Andrea, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PETRÓLEO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Dra. Lígia Nolasco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) jugar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa quanto ao tema "horas extras - compensação"; b) não conhecer a transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - dono da obra" e c) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100781-79.2017.5.01.0002 da 1ª Região**, Agravante(s): CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Agravado(s): ELIANE GUIMARAES PIMENTA, Advogado: Dr. Rodrigo Borges de Oliveira Quintaneiro, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, ORGANIZAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS PROJETO LEGAL, Advogado: Dr. Frans Willem Pietter Marie Nederstigt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 100192-62.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): DANIELLE DA MATTA LEAL, Advogado: Dr. André Luiz dos Santos Macedo, HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogada: Dra. Carla Machado dos Santos, Advogado: Dr. Pietro de Oliveira Sidoti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência dos recursos de revista e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 33000-21.1997.5.12.0039 da 12ª Região**, Agravante(s): N.S.D., Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): A.G.M.L., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, A.S.A.P., H.M., Advogado: Dr. Edegar Preichardt, Advogada: Dra. Tatiane Maria Machado de Jesus, I.M.M.O., J.C.S., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, M.A.O.M., R.J.S., Advogado: Dr. José Dailton Barbieri, Advogado: Dr. Fabrizio Terence Reif Barbieri, Advogado: Dr. Diego Daniel Sturmer, Advogado: Dr. Marina Caroline Zanela, T.M., U.P.M., Advogado: Dr. Edegar Preichardt, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21668-12.2020.5.04.0512 da 4ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BENTO GONCALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, RUBIA CARLA PEREIRA FREITAS OLIVEIRA, Advogado: Dr. David Pretto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "indenização por danos morais - atraso reiterado no pagamento de salários", "limitação da multa normativa" e "adicional de insalubridade"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21395-73.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): ALINE PFEIFFER PORTO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Ingrid Renz Birnfeld, Advogado: Dr. Willian Alves Garcia, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 21331-25.2017.5.04.0028 da 4ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Advogada: Dra. Carla Francine Morais D'Angelo, Agravado(s): ENIO IGLEZIAS LENTINO, Advogado: Dr. Taize Reis Corrêa, Advogada: Dra. Juliana Alves Leonini, LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20920-20.2017.5.04.0662 da 4ª Região**, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Mazzillo, Agravado(s): RODOLFO CESAR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Zimermann Beux, Advogado: Dr. Ícaro Mário Caron Covatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20859-97.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, JONIS VELEDA RIBEIRO, Advogado: Dr. Elton Carvalho Barcelos, Agravado(s): TORQUE POWER SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Clemir Fernando dos Santos Corrêa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista do reclamante e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da segunda reclamada (Companhia de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Sul do Brasil) quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e não reconhecer a transcendência quanto ao tema "horas in itinere" e IV) negar provimento ao agravo de instrumento da segunda ré. **Processo: AIRR - 20383-24.2014.5.04.0017 da 4ª Região**, Agravante(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Adriano Cury Borges, Agravado(s): DIÓGENES SCHUTT MACHADO, Advogado: Dr. Robespierre Brentano Scherer, Advogado: Dr. Luciano dos Santos Forni, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento em relação à negativa de prestação jurisdicional arguida; II) negar provimento ao agravo de instrumento no que tange aos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 20377-76.2016.5.04.0104 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, MARIA JUÇARA LARROZA DE FARIAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame do tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", nos termos do art. 282, § 2º, do CPC; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) sobrestar o exame do agravo de instrumento da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Outros; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. Observação: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte MARIA JUÇARA LARROZA DE FARIAS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20104-26.2016.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. Éverton Ribeiro Buriol, Advogado: Dr. Maria Amélia de Brito Bergmann, Agravado(s): RAVENNA CALÇADOS LTDA. - EPP, SELLECTO CALÇADOS LTDA., TATIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Stanley Daniel Kanitz Nunes, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 17905-54.2021.5.16.0020 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Dr. Victor Andrade Cabral Silva, Advogado: Dr. José Fillipy Andrade Gonçalves, Agravado(s): AURENICE MOURA SOUSA, Advogado: Dr. Aline Oliveira Madeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16978-36.2021.5.16.0005 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MARACACUME, Advogado: Dr. Pedro Durans Braid Ribeiro, Agravado(s): FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabianne Rianny Gonzaga Serrao, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16275-56.2022.5.16.0010 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAIPAVA DO GRAJAU, Advogado: Dr. Jocivaldo Silva Oliveira, Agravado(s): ANTONIA ADRIANA SANTOS, Advogado: Dr. Willian Ferreira do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11735-16.2019.5.15.0133 da 15ª Região**, Agravante(s): ESMAEL CARLOS LEITE DE SOUZA, Advogado: Dr. Aislan de Queiroga Trigo, Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, Agravado(s): BUMP IMPERMEABILIZACAO E DEDETIZACAO LTDA - EPP, Advogado: Dr. Sebastião Luiz Neves Júnior, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Henri Helder Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11705-93.2015.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Dr. Luiz Gustavo Rocha Oliveira Rocholi, Agravado(s): MCS - MONTAGENS, CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Rubens Antônio Albertoni Ribeiro, NATAN JUNIOR SANTOS, Advogado: Dr. José Rosa de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - dono da obra" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11628-41.2013.5.15.0081 da 15ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de WALDEMAR RIBEIRO DE MATTOS, Advogado: Dr. Eduardo Octaviano Diniz Junqueira, Advogado: Dr. Luciano Octaviano Diniz Junqueira, Agravado(s): MARCHESAN IMPLEMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS "TATU" S.A., Advogado: Dr. Guilherme Brito Rodrigues Filho, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11465-25.2017.5.03.0091 da 3ª Região**, Agravante(s): NAYARA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Adalberto Oliveira de Alexandria, Agravado(s): DISTRIBUIDORA ROCHA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Figueiredo Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11254-96.2017.5.03.0023 da 3ª Região**, Agravante(s): A.V.B., Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, Agravado(s): M.D.I.E.L., Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, M.L.T.L., Advogada: Dra. Thaís Figueiredo Barbosa, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, M.H.L., Advogada: Dra. Joyce Jardim Gomes, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Gomes, O.C.B., Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Gabriel Moller Malheiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "negativa de prestação jurisdicional"; II) reconhecer a transcendência jurídica no tocante ao tema "desconsideração da personalidade jurídica"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11031-70.2013.5.03.0028 da 3ª Região**, Agravante(s): MEGA ENERGIA LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): CARLOS QUINTINO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento em relação ao repouso semanal remunerado; II) deixar de analisar a negativa de prestação jurisdicional na forma do art. 282, § 2º, do CPC; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista no que tange às horas in itinere e negar provimento aos demais temas do apelo; IV) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11010-65.2015.5.03.0015 da 3ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): JOSÉ ZITO DE BRITO, Advogado: Dr. Roberto Evangelista Nunes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10906-04.2019.5.03.0025 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAMAR JOSE DA SILVA BAHIA E OUTROS, Advogada: Dra. Brizelle Amaral de Oliveira Nogueira, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10787-83.2020.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CITROSUCO S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. Felipe Schmidt Zalaf, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, TRANSPORTES RODOVIARIOS VALE DO PIQUIRI LTDA, Advogado: Dr. Enimar Pizzatto, Agravado(s): ARNALDO MANOEL DA SILVA, Advogada: Dra. Débora Martins Cappa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10563-97.2021.5.03.0102 da 3ª Região**, Agravante(s): FREDERICO AUGUSTO DE DEUS, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Agravado(s): ARCELOR BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 10346-13.2022.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): DORIO - VIGILANCIA E SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, SANDRA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Paula Cristina Silva Braz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", II) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa quanto aos temas "multas dos artigos 467 e 477 da CLT", "responsabilidade subsidiária - ônus da prova", "diferença salarial", "diferenças de FGTS", "horas extras", "honorários advocatícios", "cesta básica e ticket refeição", "multa normativa", "correção monetária", "justiça gratuita" e "limitação dos valores da inicial"; III) negar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento em relação a todos os temas. **Processo: AIRR - 10151-70.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE GUAPIARA, Procurador: Dr. Anderson Sebastião Cunha de Souza, Agravado(s): DIOGO MARTINS ACHOUR, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, LAMOUNIER CONSTRUCOES E SERVICOS - EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10104-97.2014.5.01.0522 da 1ª Região**, Agravante(s): VINÍCIUS DEMSKI MANENTE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Viviane Demski Manente de Almeida, Agravado(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, ARTHUR WALTER MULLER, MHD MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2733-03.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS TECNOLOGOS, TECNICOS E AUXILIARES EM RADIOLOGIA DO ESTADO DO PIAUI, Advogado: Dr. Washington Carlos de Sousa Lima, Advogado: Dr. Michelle Pereira Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2269-54.2012.5.18.0102 da 18ª Região**, Agravante(s): RICARDO SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): CENTRAL ISLÂMICA BRASILEIRA DE ALIMENTOS HALAL LTDA., Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203-58.2015.5.11.0007 da 11ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2179-69.2013.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO CARLOS VIEIRA, Advogado: Dr. João José Martins, Advogado: Dr. Rosana Amália Appelt, Advogado: Dr. João José Martins Filho, Agravado(s): ALUMINIUM METAIS E ACESSORIOS LTDA - ME, ANDREIA DE ANDRADE BOEIRA, SAKADA INDUSTRIA E COMERCIO DE CORTINAS DE VIDROS LTDA - ME, SELMA DE ANDRADE BOEIRA, Advogado: Dr. Silvio Piassarollos, Advogado: Dr. Sandra Maria Rocha de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2058-72.2013.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Agravado(s): HELBÉ DE SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vanusa Berbert de Castro, SAN ANTONIO INTERNACIONAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Thaís de Faro Teles Roseira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não reconhecer a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

transcendência do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", "horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "justiça gratuita"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada PETROBRAS quanto aos temas "acidente de trabalho - indenização por danos morais e estéticos"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do recurso de revista da reclamada PETROBRAS; V) julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento da SOTEP. **Processo: AIRR - 1652-79.2016.5.06.0008 da 6ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE OLINDA, Procurador: Dr. Flaviano Vasconcelos Pereira, Agravado(s): SIRLEIDE RIBEIRO DE LIMA, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Muniz de Brito Galindo, TRÊS PONTOS COMUNICAÇÃO EIRELLI, Advogado: Dr. Eduardo Romero Marques de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "redirecionamento da execução" e negar provimento ao agravo de instrumento.; II) julgar prejudicado exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-61.2017.5.05.0641 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogado: Dr. Fabiano Nunes de Lira, RENATO DE OLIVEIRA MENDES FILHO, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Magalhaes David, Advogado: Dr. Livio Rafael Lima Cavalcante, Advogado: Dr. Iago Franco David, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "horas in itinere"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "adicional noturno - jornada mista"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; IV) reconhecer a transcendência jurídica do recurso do reclamante e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1336-81.2013.5.09.0010 da 9ª Região**, Agravante(s): MICHEL THIERRY UNIT COMPONENTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): BUCK ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Advogada: Dra. Graciela Gonçalves, Advogado: Dr. Jessé Kochanovecz, DEBORA SIMONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1253-22.2019.5.11.0003 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA EIRELI, Advogado: Dr. Pedro Lucas Portugal Al Behy Kanaan, Agravado(s): FRANCISCA MAIARA LEONARDO DE FREITAS, Advogado: Dr. Marcilene de Sousa Nunes, Advogado: Dr. Marcelo Albuquerque Chaves, Advogado: Dr. Wilkeens da Costa Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica do recurso de revista do Estado do Amazonas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova"; II) negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Amazonas; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada NURSES; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada NURSES. **Processo: AIRR - 1160-35.2018.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALDECIR COLAUTI, Advogado: Dr. Edson Francisco Rocha Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 1106-62.2014.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CLERY MARIA VAZ NASCIMENTO, Advogada: Dra. Tânia Maria Cavalcante Tibúrcio, PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1092-96.2019.5.05.0611 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES SILVA, Advogado: Dr. Tadeu Cincurá de Andrade Silva Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1057-77.2011.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Pinto de Azevedo, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, MARCOS DE FREITAS REMIÃO, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos agravos de instrumento da FUNCEF e da CEF, analisados em conjunto quanto à "fonte de custeio e à reserva matemática", para determinar o processamento dos respectivos recursos de revista, neste tema; II) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas quanto aos demais temas; IV) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Custas mantidas. **Processo: AIRR - 1016-83.2021.5.17.0121 da 17ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): SALATHIEL SOARES DE ORECCHIO, Advogada: Dra. Lorrany de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Romildo de Paula Ruela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; e negar provimento ao agravo de instrumento no tema; II) considerar prejudicado o exame de transcendência do recurso quanto às "horas extras - intervalo intrajornada" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) não reconhecer a transcendência do recurso de revista no tema gratuidade de justiça e negar provimento ao agravo de instrumento; IV) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "danos morais - inadimplemento de verbas rescisórias" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista, no tema; V) reconhecer a transcendência jurídica do recurso em relação ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - possibilidade de condenação - suspensão de exigibilidade" e dar provimento ao agravo de instrumento; VI) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 941-40.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Procuradora: Dra. Analécia Hanel Rorato, Agravado(s): ANTONIO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Martinho Cunha Melo Filho, Advogado: Dr. Anyelle Cirne Aragao, INSTITUTO DE PSICOL CLÍNICA EDUCACIONAL E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Eduardo Gomes de Carvalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 905-33.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Marcílio Tavares de Albuquerque Filho, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Advogada: Dra. Fabíola Carvalho Ferreira Borges, Advogada: Dra. Paloma Vallory Perez, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cleber Alves Tumoli, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 857-44.2015.5.03.0056 da 3ª Região**, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): LEANDRO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Freitas, MASSA FALIDA de ELETRO SANTA CLARA LTDA. , Advogada: Dra. Priscila Costa Pires Xavier, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer as transcendências política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 828-49.2016.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Thereza Shimena Santos Torres, Advogada: Dra. Thaise Pinto Uchoa de Araújo, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO DIAS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-37.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, MATEUS FACINA CAMOLESE, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso quanto aos temas "Nulidade do sistema de pagamento dos salários por cotas de utilidade", "Propriedade intelectual", "Horas extras", "Transporte", "Pagamento por hora. Integração dos valores" e "Contribuição assistencial. Devolução"; II) negar provimento aos demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 685-35.2015.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MANOEL CASTRO RIOS, Advogado: Dr. José Marcos Reis do Carmo, SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista da PETROBRAS quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da PETROBRAS quanto aos temas "verbas rescisórias - responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", "horas extras e adicional noturno" e "assistência judiciária gratuita"; III) não conhecer do agravo de instrumento da PETROBRAS quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS quanto aos temas "verbas rescisórias - responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", "horas extras e adicional noturno" e "assistência judiciária gratuita"; V) julgar prejudicado o exame da transcendência do apelo da SOTEP e não conhecer do agravo de instrumento respectivo. **Processo: AIRR - 675-26.2018.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARNAUBAL, Advogado: Dr. Carlos Celso Castro Monteiro, Agravado(s): JAKELINE FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tertuliano Araújo Fontenele, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-38.2018.5.08.0014 da 8ª Região**, Agravante(s): SIDNEY DO NASCIMENTO LIMA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Advogado: Dr. Breno Rubens Santos Lopes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Thaís Regina de Souza, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, PRESTACOM PRESTADORA DE SERVICOS EIRELI - ME, SANDRO ARNALDO DO VALE FURTADO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

subsidiária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 646-50.2011.5.01.0073 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): BREDAS RIO TRANSPORTES LTDA., BREDAS TRANSPORTES E TURISMO RIO EIRELI, Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, CITY RIO AGÊNCIA DE TURISMO LTDA., EDINEIA TEODORO JOSE, Advogado: Dr. Gustavo Mosinho dos Santos, EMPRESA DE VIAÇÃO ALGARVE LTDA., RIO ROTAS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, TRANSLITORÂNEA TURÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, TRANSPORTES ZONA OESTE LTDA., VIAÇÃO ANDORINHA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, VIAÇÃO COSTEIRA LTDA., VIAÇÃO OESTE OCIDENTAL S.A., VIACAO TOP RIO LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, VIAÇÃO VG EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento no que tange ao grupo econômico. **Processo: AIRR - 643-64.2017.5.20.0006 da 20ª Região**, Agravante(s): ELMA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S.A., Advogada: Dra. Larissa Santos Menezes, ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Dr. Marcos Alexandre C. de S. Póvoas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 599-57.2021.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): JOAO FELIPE BATISTA DE RAMOS, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Agravado(s): TRANSRESIDUOS AMBIENTAL S.A., Advogada: Dra. Adriane de Aragón Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "rescisão por justa causa" e "honorários advocatícios"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "benefício da justiça gratuita"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 530-80.2022.5.22.0103 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE MONSENHOR HIPOLITO, Advogado: Dr. Agrimar Rodrigues de Araújo, Advogado: Dr. Jannice Maria de Jesus, Agravado(s): JANE JAIRANE DA CONCEICAO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fabrício Bezerra Alves de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-48.2018.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Gilson Moura Silva, Advogada: Dra. Sônia Rodrigues da Silva, PRONTO EXPRESS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "terceirização de serviços - responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "horas extras - ônus da prova", "intervalo intrajornada", "justiça gratuita", "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 364-82.2019.5.06.0011 da 6ª Região**, Agravante(s): ISMAEL PEREIRA DA SILVA NETO, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s): M. S. DE AZEVEDO REGO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- ME, Advogada: Dra. Jaqueline Carvalho Gomes dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista respectivo; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 363-96.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Agravado(s): ROSENTINA FERREIRA NETA, Advogado: Dr. Daniel Charles Ferreira de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência quanto aos temas "negativa de prestação jurisdicional", "competência da justiça do trabalho"; II) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "multa por embargos protelatórios"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 349-04.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): JOSE RAUL VALENTE DE FREITAS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Caria Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Vitor Luiz Menezes Jesus, JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Cavichioli Feiteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública - ônus da prova"; II) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação", "indenização por danos morais - quantum indenizatório" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; III) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "multa normativa"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 326-84.2017.5.08.0011 da 8ª Região**, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): DIEL TAVARES, Advogado: Dr. José Cláudio dos Santos Marques, E S E SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Saulo Henrique de Barros Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 311-86.2011.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): EXPRESSO GUANABARA S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Samuel Campos Belo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 303-78.2020.5.05.0024 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Dra. Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): DANIELA CRISTINA GOMES LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Miranda Lima, MIRANTE TERCEIRIZACAO E SERVICOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Francisco José Groba Casal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 251-85.2020.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALCEDO COUTINHO DE SENA JUNIOR, Advogado: Dr. Marília Lira de Farias, Advogado: Dr. Virami Silva Cavalcanti Junior, COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para mandar processar o recurso de revista; II) não reconhecer a transcendência quanto ao recurso da reclamada e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. Mantido o valor arbitrado à condenação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 180-65.2015.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CADASTRAIS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): ALISSON DE JESUS MARIANO, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: AIRR - 171-79.2017.5.21.0024 da 21ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Gomes de Lima Neto, Agravado(s): ALTAMIR COSTA DE AQUINO, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento da PETROBRAS; II) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada (PRIME PLUS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E TRANSPORTES TURÍSTICOS LTDA.). **Processo: AIRR - 135-50.2016.5.12.0015 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): DEISE NIEHUES, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Valdir Antônio Ieibick, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 104-08.2022.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): ERIC DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Dulcinéia Bacinello Ramalho e Outros, Agravado(s): MODENA & SILVA LTDA, Advogada: Dra. Paula Jaqueline de Assis Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-63.2015.5.09.0663 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogado: Dr. João Paulo de Paula Kirsch, OZEAS XAVIER ABREU, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 46-08.2014.5.04.0601 da 4ª Região**, Agravante(s): TRÊS TENTOS AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravado(s): EDELMIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38-17.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): HIROYUKI MINAMI, Advogado: Dr. João Marcelo Pinto, Agravado(s): CAPLAN CONSTRUCOES ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA, FRANCINALDO DE MELO VARELA, Advogada: Dra. Luciana Beatriz Giacomini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica, quanto ao tema "desconsideração da personalidade jurídica"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-16.2022.5.07.0021 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Filipe Silveira Aguiar, Agravado(s): CONSORCIO PUBLICO DE SAUDE DO MACICO DE BATURITE - CPSMB, Advogado: Dr. Augusto César Rodrigues V. Ponte, SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA, Advogado: Dr. Clívia Pinheiro de Lavor, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Carreras, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: a Dra. CLIVIA PINHEIRO DE LAVOR, patrona da parte SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. Observação 2: o Dr. Eduardo de Oliveira Carreras, patrono da parte SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DO CEARA, participou da sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 25-74.2022.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO GURGUÊIA, Advogado: Dr. Dimas Emílio Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Mariana Silva Lustosa, Agravado(s): EDINEURA NEPOMUCENO DA SILVA, Advogada: Dra. Laricy Campelo dos Reis, Advogada: Dra. Edith Ferreira da Fonseca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16-53.2021.5.05.0195 da 5ª Região**, Agravante(s): MABEL FERREIRA BARBOSA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mendes Dias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Calmon Navarro Teixeira da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001457-84.2018.5.02.0019 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravante(s) e Recorrido(s): EDMILSON CARDOSO DA COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTENAS NORTEC LTDA., EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 1000645-84.2019.5.02.0608 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTONIO FRANCISCO DA COSTA DOURADO, Advogado: Dr. Cristopher Tomiello Soldaini, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 100889-71.2019.5.01.0024 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ERIKA FERREIRA DE ALMEIDA DE HOLLANDA, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Estabilidade da gestante. Rescisão contratual por iniciativa da própria reclamante. Ausência de assistência sindical ou da autoridade competente. Indenização substitutiva" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo Município do Rio de Janeiro, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo Município do Rio de Janeiro; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 100845-80.2022.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL PSIQUIÁTRICO ESPÍRITA MAHATMA GANDHI, Advogado: Dr. Amanda Coelho Nazareth, Agravado(s) e Recorrido(s): VITORIA CRISTINA MODESTO SERPA, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento do Hospital Psiquiátrico Espírita Mahatma Gandhi quanto ao tema "Verbas rescisórias. Matéria fática", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro. **Processo: RRAg - 21218-38.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): PALOMA RAEL DA SILVA, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Indenização por dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral decorrente do atraso no pagamento das verbas rescisórias. **Processo: RRAg - 21088-56.2019.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL BENEFICENTE SAO CARLOS, Advogado: Dr. Daniel Borghetti Furlan, Advogado: Dr. Iuri Von Brock, Advogado: Dr. Daniel Mucelini, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Advogada: Dra. Mariele de Oliveira Lima Antunes, Advogado: Dr. Fábio Miquéias Both, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 20342-77.2020.5.04.0007 da 4ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A., Advogado: Dr. Bernardo Machado Zanatta, Advogado: Dr. Ricardo Chemale Selistre Peña, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECEFERRGS, Advogado: Dr. Josi Mendonca de Lima, Advogado: Dr. Raphael Wagner da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CLUBES ESPORTIVOS E EM FEDERAÇÕES ESPORTIVAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECEFERRGS, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. NECESSIDADE DE PROVA CABAL DE HIPOSSUFICIÊNCIA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS", conhecer do recurso de revista da requerida ARENA PORTO-ALEGRENSE S.A. por contrariedade à Súmula nº 463, II, do TST, e, no mérito dar-lhe provimento para excluir a concessão do benefício da justiça gratuita conferido ao Sindicato-autor. Condena-se o Sindicato-autor ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais no importe de 10% sobre o valor da causa atualizado, sem condição suspensiva de exigibilidade. **Processo: RRAg - 20100-24.2021.5.04.0221 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DOS SANTOS LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MASSA FALIDA de CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Indenização por danos morais. Atraso no pagamento do salário de dezembro/2020 e saldo de 15 dias do salário de janeiro/2021. Indenização indevida", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a indenização por danos morais da condenação. **Processo: RRAg - 20022-33.2021.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s) e Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Renato Donadio Munhoz, Advogado: Dr. Patricia Cristina Machado de Castro, EVELIZ CABRAL PUMES, Advogado: Dr. Leonir José Taufe, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Limitação da multa normativa ao valor da condenação principal. Matéria fática", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dano moral. Atraso no pagamento de verbas rescisórias", por violação ao art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral. **Processo: RRAg - 11750-89.2015.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO MARQUES PEREIRA, Advogada: Dra. Cleideana de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): SWISSPORT BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Advogada: Dra. Fernanda Albano Tomazi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, em relação ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO - NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA INDEFERIDO PELO TRT. PODER DISCRICIONÁRIO DO JUÍZO". **Processo: RRAg - 11469-65.2015.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS ONORIO MARQUITO, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): AUTO COMERCIAL BARRA MANSÁ LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. REVERSÃO DE DISPENSA POR JUSTA CAUSA. CONFIGURAÇÃO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. HORA EXTRA EXCEDENTE À SEXTA DIÁRIA", por violação do art. 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o turno ininterrupto de revezamento, determinar o pagamento das horas extras, a partir da 6ª hora diária, com adicional e reflexos. **Processo: RRAg - 10561-19.2021.5.18.0003 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GEAN CORDEIRO DA CUNHA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Jose Antonio de Podesta Filho, Advogado: Dr. Kaua Gomes Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10270-21.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MOVICARGA S.A., Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forgenes, Agravado(s) e Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Priolli L Apicciarella, Agravado(s) e Recorrido(s): CORBION PRODUTOS RENOVAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Dr. Rafael Augusto de Ávila, EDMUR VALERIO, Advogado: Dr. André Zanini Wahbe, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MOVICARGA S.A., ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e conhecer do recurso de revista da reclamada TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 686-08.2020.5.08.0013 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Dr. Eduardo Augusto da Costa Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): KEWLLYVANA NEGRAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Joao Victor Dias Geraldo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CARACTERIZAÇÃO -. Fica prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO-, porém, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RRAg - 447-17.2021.5.21.0042 da 21ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO VICTOR MARTINS DE LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Darwin Campos de Lima, Advogado: Dr. Josue Pinheiro de Lima Sobrinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 151-46.2012.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): RITA DE CASSIA SOUZA MIRANDA DE JESUS, Advogado: Dr. Iran Belmonte da Costa Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1001746-81.2017.5.02.0203 da 2ª Região**, Recorrente(s): ROMARIO BATISTA DA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Onofre Veles Miranda, Recorrido(s): AERONAL MANUTENCAO E REVISORA DE INSTRUMENTOS AERONAUTICOS EIRELI - EPP, AERROSS AVIONICS - SERVICOS DE MANUTENCAO DE PECAS DE AERONAVES LTDA - EPP, AERROSS MANUTENCAO AERONAUTICA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Samuel Marucci, MAIS - MANUTENCAO REPARO E ENGENHARIA LTDA - ME, RCA REVISAO DE COMPONENTES AERONAUTICOS LTDA - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1000990-27.2018.5.02.0433 da 2ª Região**, Recorrente(s): SIND INTERMUNICIPAL DOS INSTITUTOS DE BELEZA E CABELEIREIROS DE SENHORAS DE SANTO ANDRE E REGIAO - SINDIBELEZA/ABC, Advogado: Dr. Dorival Francisco Cesario Junior, Recorrido(s): CLARINDO EDUARDO MACCARI, Advogado: Dr. Samuel Rosolem Marques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1000881-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

61.2018.5.02.0708 da 2ª Região, Recorrente(s): WILLIANS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Advogado: Dr. Peter Varela Martins, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000623-28.2021.5.02.0035 da 2ª Região**, Recorrente(s): JEFFERSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimunda Alves dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Araujo Ferreira, Recorrido(s): HOMERO SANTI, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Aragão Ciampi, Advogado: Dr. Lucas Gemignani Meira, JOAO ALBERTO GAUDENCI, Advogada: Dra. Maria Aparecida Pellegrina, JOSE NICOLA SPOSITO, Advogado: Dr. Luiz Augusto de Aragão Ciampi, Advogado: Dr. Lucas Gemignani Meira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 24680-14.2021.5.24.0004 da 24ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Luís Sotelo Calvo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Elson Ferreira Gomes Filho, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Advogado: Dr. Luis Fernando Barbosa Pasquini, IVANILDO NASCIMENTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", porém não conhecer do recurso de revista; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. FATO GERADOR. JUROS DE MORA E MULTA. PERÍODO CONTRATUAL POSTERIOR À VIGÊNCIA DA MP Nº 449/2008", conhecer do recurso de revista quanto ao tema em questão, porque contrariada a Súmula nº 368, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação à aplicação da nova redação do art. 43 da Lei nº 8.212/1991. **Processo: RR - 24415-95.2021.5.24.0041 da 24ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Everson Wolff Silva, Recorrido(s): JOSE ROBSON BEZERRA SERENO, Advogado: Dr. Michele Blanco Benedito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", conhecer do recurso de revista, porque violado o art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarando a nulidade do acórdão proferido pelo TRT em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pela reclamada quanto à suposta culpa do reclamante quanto aos danos materiais decorrentes da inércia do próprio reclamante em pleitear a retificação do Perfil Profissiográfico Previdenciário, da forma como entender de direito. **Processo: RR - 10883-95.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Recorrente(s): SÉRGIO ACHTSCHIM SANTOS, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Advogado: Dr. Carlos Victor Santos Almeida, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10346-04.2019.5.03.0012 da 3ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Juliana Boross Queiroga Caiafa, Procurador: Dr. Thiago Luís Eiras da Silveira, Recorrido(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Luciano Ayres Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise de transcendência. **Processo: RR - 2607-89.2010.5.12.0029 da 12ª Região**, Recorrente(s): MINERACAO E PESQUISA BRASILEIRA LTDA, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Recorrido(s): CALYAN NATHANAEL FARIAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Tiago José Wagner, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1433-70.2017.5.05.0651 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDINELSON DE OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1248-96.2019.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): DALIA MARIA NOROES DE CARVALHO E OUTRA, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fábio Alves Cidade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PAGO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO E SUPRIMIDO A POSTERIORI", conhecer do recurso de revista porque contrariada a Súmula nº 327 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que, aplicando a prescrição parcial, prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 708-36.2014.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO EUSTAQUIO MATOSINHOS, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Giovana Camargos Meireles, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Debora Couto Cancado Santos, Advogada: Dra. Carmelina Maria da Cunha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2319-34.2012.5.09.0069 da 9ª Região**, Embargante: JOÃO JOAQUIM NAZÁRIO, Advogado: Dr. Lucas Nazário Sabbag, Embargado(a): MARLENE DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Souza Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-Ag-ED-AIRR - 679-69.2018.5.07.0027 da 7ª Região**, Embargante: AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Advogado: Dr. Caio Luiz de Almeida Vieira de Mello, Advogado: Dr. Antônio Macedo Coelho Neto, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procurador: Dr. Nicodemos Fabrício Maia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 1002117-49.2017.5.02.0719 da 2ª Região**, Agravante(s): C.S., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): J.R.O., Advogada: Dra. Mariana dos Santos Zacharias, Advogada: Dra. Walsmayla de Lima Correa, P.C.R.C.E., Advogada: Dra. Taciana Cristina Teixeira Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 11155-66.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Agravante(s): MAURO JOSE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Leonardo Borges D'Abreu, Advogado: Dr. Jorge Pinheiro Castelo, Advogada: Dra. Vanessa Geraldi Lopes, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Luiz Paes de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10944-87.2013.5.01.0055 da 1ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, JUAREZ PEREIRA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Marilena Campbell Bastos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-RRAg - 10743-60.2021.5.03.0055 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVIA MARIA COTA, Advogado: Dr. Hamilton Raad Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10354-08.2021.5.18.0007 da 18ª Região**, Agravante(s): M.F.N.E., Advogado: Dr. Wesley Cesar de Moraes Lima, Agravado(s): M.A.T., Advogado: Dr. Delvânio Alves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 10202-50.2017.5.15.0114 da 15ª Região**, Agravante(s): TATIANA CEARA MARINELLO, Advogada: Dra. Daniela Moherdauí da Silva Ré, Advogado: Dr. Samantha Estevo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. DANIELA MOHERDAUI RE MARINELLO, patrona da parte TATIANA CEARA MARINELLO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 10061-48.2021.5.03.0171 da 3ª Região**, Agravante(s): HAVINER DE FREITAS FERNANDES, Advogado: Dr. Welson Costa Duarte, Advogado: Dr. Fabiane Aparecida Vital, Agravado(s): CONSTRUTORA VALE VERDE LTDA, Advogado: Dr. Edvar Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Leonardo de Almeida Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito recurso de revista; II - dar provimento ao recurso de revista, nos termos da fundamentação assentada, para determinar que o pagamento das horas extras deferidas observe o adicional mais benéfico (legal o convencional) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 2626-21.2013.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): PASTIFÍCIO SELMI S.A., Advogado: Dr. Luís Alberto Lemes, Agravado(s): VAGNER ALMEIDA DE ARAUJO, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2370-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

06.2019.5.10.0802 da 10ª Região, Agravante(s): PREMIUM GESTÃO PATRIMONIAL S.A., Advogado: Dr. Leonardo de Lima Naves, Agravado(s): FERNANDO AMARAL MAXIMO, Advogada: Dra. Ana Cláudia Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Newton César da Silva Lopes, MÁQUINA DE VENDAS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RR - 2304-37.2013.5.02.0033 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Agravado(s): ISMAEL MANOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 2110-15.2017.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s): ADENIR PATRICIO, Advogado: Dr. Demian Gaio, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Isabella Miotto Vilas Boas, Agravado(s): SULZER PUMPS WASTEWATER BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Germano Alberto Dresch Filho, Advogado: Dr. Juliana Gabiatti de Macedo, Advogado: Dr. Filipe Altvater, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com regular intimação das partes. **Processo: Ag-RRag - 1535-19.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): JOAO PEDRO BURNETT TESSMANN, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 1386-69.2020.5.09.0008 da 9ª Região**, Agravante(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. José Roberto dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Agravado(s): INNOVARE CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA, SIVALDO MENDES COUTINHO, Advogada: Dra. Lucélia Clarice Dorocinski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRag - 1334-44.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fabio Eduardo Ferraz Batista, Advogado: Dr. Camila Ketlin Sivek, Agravado(s): FERNANDO DE ORNELAS GRILO, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-EDCiv-ARR - 1164-33.2012.5.05.0028 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Humberto da Silva Vilarins Júnior, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. RAFAEL LEANDRO VIRMOND PERDIGAO NOGUEIRA, patrono da parte BANCO DO BRASIL S.A., participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-RR - 902-53.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): CELIENE MARIA DOS REIS NUNES SERRAO, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zenandro Ribeiro Sant'Ana, Advogado: Dr. Eddie Parish Silva, Agravado(s): FUNDACAO JOSE SILVEIRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisboa, Advogado: Dr. Fábio Sena, Advogado: Dr. Cassia Oliveira D Almeida Monteiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 885-24.2021.5.10.0018 da 10ª Região**, Agravante(s): ELICIA CAIXETA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emanuel Lucena Neri, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 824-94.2021.5.14.0005 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTANHO DE RONDONIA S/A, Advogado: Dr. Rochilmer Mello da Rocha Filho, Agravado(s): FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabrício Fernandes, UNIÃO (PGF), Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 815-21.2021.5.06.0017 da 6ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): GLEYSON SEVERINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 757-91.2017.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARCIA REGINA MARTELOZO CASSITAS HINO, Advogado: Dr. Mauro Cavalcante de Lima, Advogado: Dr. Luciana Vera Martelozo Cassitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 726-78.2020.5.09.0007 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Maurici Antônio Ruy, Advogada: Dra. Juliana Moraes, MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Maureen Daisy Machado Virmond, Agravado(s): ART COOK GASTRONOMIA E EVENTOS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Bruno Oliveira de Almeida, THAIS DA SILVA, Advogada: Dra. Janete Aparecida de Pinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do processo e não conhecer do agravo da COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR; e II - negar provimento ao agravo do MUNICÍPIO DE CURITIBA. **Processo: Ag-AIRR - 725-25.2021.5.07.0004 da 7ª Região**, Agravante(s): VALBERIO GOUVEIA DE SOUSA, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Advogado: Dr. Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Advogado: Dr. Victor Juan Rodriguez de Carvalho Pinheiro, Agravado(s): AIRLA SILVA SAMPAIO - ME, Advogado: Dr. Mikael Pinheiro de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 709-09.2021.5.17.0161 da 17ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALLCONTROL ENGENHARIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. André Lemos Papini, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Advogado: Dr. Rafael de Lacerda Campos, KLEYDSON PERUCH, Advogado: Dr. Bruno de Souza Zago, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 693-10.2019.5.09.0303 da 9ª Região**, Agravante(s): F.F.O., Advogada: Dra. Jane Anita Galli de Almeida, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues de Almeida, Advogada: Dra. Claudete Aparecida Brambatti, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos, Agravado(s): I.S.A.V.L., Advogado: Dr. Bruno Fernando Martins Migliozi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Roberta Pacheco Antunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 665-50.2019.5.05.0401 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA HERCILIA SOUSA TORRES, Advogado: Dr. Juvenal Alves Costa, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Agravado(s): MUNICIPIO DE CONCEICAO DA FEIRA, Advogado: Dr. Tâmara costa Medina da Silva, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito do recurso de revista; II - dar provimento ao recurso de revista, nos termos da fundamentação assentada, para excluir a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios (ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017), bem como condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput e § 2º, da CLT). **Processo: Ag-RR - 662-53.2019.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s): MARIA LUCIA DE ARAUJO SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Silva Santana Santos, Advogado: Dr. Márcio Souza Garcia, Advogado: Dr. Derckian Andrade Santana Santos, Agravado(s): MUNICIPIO DE ACAJUTIBA, Procurador: Dr. Jose Bento de Souza Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do mérito recurso de revista; II - dar provimento ao recurso de revista, nos termos da fundamentação assentada, para restabelecer a sentença na parte em que foi determinado que a forma de cálculo dos valores de FGTS devidos deve observar a variação histórica do salário, conforme os contracheques juntados, conforme se apurar em liquidação de sentença, bem como condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios (ação ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017) no importe de 10% calculados sobre o valor atualizado da causa (art. 791-A, caput e § 2º, da CLT). **Processo: Ag-AIRR - 604-28.2021.5.08.0114 da 8ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Pedro de Souza Furtado Mendonça, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA CASTRO, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Gleison Junior Vanini, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 543-33.2017.5.05.0134 da 5ª Região**, Agravante(s): JAIR SANTOS DIOGO, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, Agravado(s): BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, DÜRR BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Antônio Custódio Lima, KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, KORDSA BRASIL S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, LELUS AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Rodrigo Cardoso Barreto, TIGRE S.A. PARTICIPACOES, Advogada: Dra. Akira Valéska Fabrin, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO. ÔNUS DA PROVA"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "HORAS IN ITINERE". **Processo: Ag-AIRR - 536-58.2022.5.13.0032 da 13ª Região**, Agravante(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Vanessa Minaguti, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Veronica Sartori Caetano,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Carla Cristina Fracalossi de Oliveira Rigigo, CONTAX S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, NATHASHA SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rafael Pontes Vital, Advogado: Dr. Gabriel Pontes Vital, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 514-66.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): J.S.A., Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Agravado(s): S.R.J., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, R.C.S.R.S., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Almeida Marinho, T.N.L.S., Advogado: Dr. Dante Menezes Santos Pereira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 511-80.2016.5.05.0031 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Larissa Tavares Perez Duran, Agravado(s): MOISES DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Vagner Reis Santana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema CONTRATAÇÃO. CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO. CADASTRO DE RESERVA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS PARA AS MESMAS FUNÇÕES DO CARGO PARA O QUAL FOI APROVADO O RECLAMANTESÚMULA Nº 126 DO TST. FALTA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO MONOCRÁTICA , não conhecer do agravo; II - quanto aos demais temas, negar provimento ao agravo, e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 435-82.2022.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): MAXWELL DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Sedno Alexandre Pelissari, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 430-77.2021.5.07.0039 da 7ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): ELINARDO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, G&E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 396-28.2017.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO LEITE DO AMARAL, Advogado: Dr. Tércio Roberto Peixoto Souza, Advogada: Dra. Neila Cristina Boaventura Amaral, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Simone Henriques Parreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 367-77.2022.5.13.0030 da 13ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Agravado(s): DIOCLECIO DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Advogado: Dr. José Everaldo Vieira Freire, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 349-23.2016.5.09.0242 da 9ª Região**, Agravante(s): CHAFIF AUDI JUNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Advogado: Dr. Giovanna Perusso, Agravado(s): CARA METADE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IND. E COM. DE CONFECÇÕES LTDA - ME, CELUY MELISSA SENEDESE FONSECA, EDINEA MARIA DA SILVA VIEIRA, FORTES-INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Matheus Cury Sahão, Advogado: Dr. Thiago Moreira de Souza Sabiao, G BABY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., GUILHERME PEREIRA FONSECA, RAUL ANTONIO VIEIRA, VERA LUCIA MARTINELE FERNANDES, Advogado: Dr. Juliano Tomanaga, Advogada: Dra. Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Advogado: Dr. Lelio Shirahishi Tomanaga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo dos reclamados e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 327-82.2014.5.05.0003 da 5ª Região**, Agravante(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Josaphat Marinho Mendonça, Advogada: Dra. Marina Ribeiro, Agravado(s): AIDERVAL DE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Filipe Luz Pinto, Advogado: Dr. Ricardo Raimundo de Mello Paranaguá, CABOTO COMERCIAL E MARÍTIMA LTDA., Advogado: Dr. Ednardo Blumetti Brito, Advogado: Dr. Emile Rogaciano Pereira de Jesus, INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA, Advogado: Dr. Ataíde Mendes da Silva Filho, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência; III - determina-se a reatuação para inserir o marcador "Lei 13.467/2017". **Processo: Ag-AIRR - 248-79.2020.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s): J.N.O.F.O., Advogada: Dra. Dayse Coelho de Almeida, Advogado: Dr. José Edson Lima Passos, Agravado(s): N.L.F.B., Advogada: Dra. Patrícia Messias Ramos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para o fim de julgamento em sessão; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 243-20.2022.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): FRANCIMAR ARAUJO DA SILVA, Advogada: Dra. Luma Linhares Marinho, MILLENIUM SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Barbosa de Souza França, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 226-14.2020.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): YDUQS EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): DENISE PINTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Lais Conceição Casais, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 178-83.2022.5.12.0012 da 12ª Região**, Agravante(s): C.D.S., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): E.E.T.S., Advogado: Dr. João Paulo Tesseroli Siqueira, Advogado: Dr. Antônio Celso Tesseroli de Siqueira, L.A.S.O., Advogada: Dra. Ana Júlia Pinheiro, Advogado: Dr. Gilberto Lopes Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - suspender o segredo de justiça para fins de julgamento em sessão; e II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 89-87.2020.5.05.0121 da 5ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): HXS MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, LINSMAR SILVA DE SANTANA, Advogado: Dr. Dan Christinan do Carmo Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de suspensão do feito; II - negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 87-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

16.2022.5.08.0105 da 8ª Região, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALINOPOLIS, Advogado: Dr. Daniel Konstadinidis, Agravado(s): RITA LEE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Márcia Giselly Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Gessica Loren Baia Gomes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 86-07.2022.5.08.0210 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MANOEL JOSE SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MARISILDA DE VILHENA LOBATO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 74-66.2021.5.05.0612 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE BARRA DO CHOÇA, Advogado: Dr. Magno Israel Miranda Silva, Advogada: Dra. Claudia Sayuri Shigekiyo Miranda Silva, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVICOS DO OESTE DA BAHIA - COOTRASEOBA, DINAMAURA RIBEIRO MEDRADO, Advogado: Dr. Ulisses Leite Souza, Advogado: Dr. Julio Cesar Siqueira Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de suspensão do feito, não conhecer do agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 68-98.2021.5.14.0421 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): MARIA ANTONIA DE SOUSA ABREU, MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rivaldo Soares da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31-65.2022.5.08.0207 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR CONCEIÇÃO DO APOREMA, Advogado: Dr. Nayane Vieira Monteiro, MANOEL ROQUE COSTA, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 9-97.2020.5.21.0018 da 21ª Região**, Agravante(s): ANITA DAYANA SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Agravado(s): RENATA MACEDO BEZERRA DE BRITO, Advogado: Dr. Alexandre Dimitri Moreira de Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1001615-95.2019.5.02.0087 da 2ª Região**, Agravante(s): IVAN COUTINHO, Advogado: Dr. Sandro Simões Meloni, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Juliana Dias, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Patricia Andrezza Rebelo, Advogada: Dra. Katia Regina de Carvalho Guimarães, Advogado: Dr. Kassimira Luana Almeida Sena, Advogado: Dr. Maria Cecília Meirelles da Silva, Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Advogado: Dr. Katia Daiane Brunelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento e II - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "READEQUAÇÃO DOS CÁLCULOS. EXECUÇÃO PROVISÓRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001608-92.2019.5.02.0026 da 2ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Janaina Luanda Patricia Dias Moreno, Advogado: Dr. André Luiz Otte Ferracciu Pagotto, Agravado(s): JOAO CARLOS DANTAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Tezoni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice processual indicado no despacho agravado (preparo do recurso de revista) e prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade, nos termos da OJ 282 da SBDI-1 do TST; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR FIXADO", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001410-79.2017.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARNILDO SILVA ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Leite dos Santos, BELFORT SEGURANÇA DE BENS E VALORES LTDA., Advogado: Dr. Dean Carlos Borges, Agravado(s): CONDOMINIO VILLARETTO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Novaes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "INÉPCIA DA INICIAL", "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL DO ACÓRDÃO DO TRT" e "LIMBO JURÍDICO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - não reconhecer a transcendência do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. ACTIO NATA. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA LEI N.º 13.467/2017" e, em consequência, negar-lhe provimento;. **Processo: AIRR - 1001345-87.2017.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Freitas Júnior, Advogado: Dr. Paloma Dias Rocha, Advogado: Dr. Maisa Moreno Possebon, Advogada: Dra. Ana Laura Ceneviva Miotto, Agravado(s): LUCIANO ALVES OLINDA, Advogado: Dr. Raquel Braz de Proença Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001126-98.2020.5.02.0709 da 2ª Região**, Agravante(s): KEEGGO TECHNOLOGY BRASIL S/A, Advogado: Dr. Wagner Yukito Kohatsu, Agravado(s): PAULO DE THARSO GALVAO, Advogado: Dr. Nancy Tancsik de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento em relação à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM RELAÇÃO À MATÉRIA "DECISÃO EXEQUENDA QUE DETERMINA A DEDUÇÃO DE HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO A SER APLICADO NA FASE DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA". Prejudicada a análise da transcendência, quando há possibilidade de provimento quanto à matéria de fundo; II - Não reconhecer a transcendência em relação aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL EM RELAÇÃO ÀS MATÉRIAS "REAJUSTES NORMATIVOS" E "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "REAJUSTE NORMATIVO" e negar provimento ao agravo de instrumento. III - Negar provimento ao agravo de instrumento em relação à matéria "DIFERENÇAS SALARIAIS", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "DECISÃO EXEQUENDA QUE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DETERMINA A DEDUÇÃO DE HORAS EXTRAS. CRITÉRIO DE DEDUÇÃO A SER APLICADO NA FASE DE EXECUÇÃO. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À COISA JULGADA" e V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001046-74.2021.5.02.0362 da 2ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Agravado(s): MARIA NOVAES DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Luciane de Castro Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: **PROCESSO NÃO JULGADO**. **Processo: AIRR - 1000970-26.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FRANCISCO EUDES NERES DE ARAUJO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante quanto ao tema "ACORDO FIRMADO PERANTE A COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. VÍCIO DE CONSENTIMENTO", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À EPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017" e dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. RESSALVA ENTENDIMENTO APENAS quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: AIRR - 1000955-59.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Aldrey Alexis de Andrade Liboni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Augusto Pereira do Nascimento, LILIANE SANTOS RUAS DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Roberto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ENQUADRAMENTO SINDICAL. OPERADOR DE TELEMARKETING" e "DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000926-38.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Agravante(s): HAVAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Advogado: Dr. Regiane Maria Soprano Moresco, Agravado(s): LILIAN DE CASSIA BATANE LOMGOBARDI, Advogado: Dr. Leonardo Henrique Alves Pereira da Silva, Advogado: Dr. Vítor Egídio Janso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000916-75.2019.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): COSME IZIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Martins Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000912-89.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Agravante(s): VERISURE BRASIL MONITORAMENTO DE ALARMES S.A., Advogado: Dr. Felipe Monnerat Solon de Pontes Rodrigues, Advogado: Dr. Iago Pinto de Sousa Valenca, Agravado(s): OTENIEL JOSE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cesar Augusto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Terra da Silva Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. ENQUADRAMENTO NO ART. 62, I, DA CLT. ÔNUS DA PROVA", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AOS VALORES ATRIBUÍDOS AOS PEDIDOS NA INICIAL. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000820-28.2018.5.02.0054 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIANA ARAUJO LOPES, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, R BRASIL SOLUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Guilherme Prestes de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DISPENSA POR JUSTA CAUSA", "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA" e "INTERVALO INTRAJORNADA DE 15 MINUNTOS. JORNADA DE 6 HORAS. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000552-71.2021.5.02.0020 da 2ª Região**, Agravante(s): KAROLINA BARBOSA DE MENEZES, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Henrique Cruz de Camargo Aranha, Advogado: Dr. Marina Alfonso de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA POR USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TST"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "LIMBO JURÍDICO-PREVIDENCIÁRIO. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RECURSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT". Fica prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 1000225-22.2018.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Advogada: Dra. Thaiz Wahhab, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Agravado(s): VIAÇÃO GATUSA - TRANSPORTES URBANOS LTDA, Advogado: Dr. Michelle Landanji, Advogado: Dr. Mauro Santa Maria, Advogado: Dr. André Olímpio de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Prejudicada a análise da transcendência, quando há possibilidade de provimento quanto à matéria de fundo; II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000160-91.2019.5.02.0444 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Sônia Regina Gonçalves, Advogada: Dra. Flávia Nasser Villela, Agravado(s): CARLOS DE CAMARGO HORACIO, Advogada: Dra. Tatiana Granato Kislak, Advogado: Dr. Jose Abilio Lopes, Advogado: Dr. Kaue Albuquerque Gomes, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. Sharon Margareth Lima Hanak Von Hornstedt, Advogado: Dr. Odilio Rodrigues Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, IV, DA CLT", "CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE ADICIONAL DE RISCO E REFLEXOS. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", "ADICIONAL DE RISCO. CONDENAÇÃO EM PARCELAS VINCENDAS" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000044-50.2020.5.02.0606 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPREENDIMENTOS PATRIMONIAIS SANTA GISELE LTDA, Advogado: Dr. Maria Ester Teixeira Rosa, Agravado(s): AUTO SHOPPING CRISTAL SAO PAULO S/S LTDA, Advogado: Dr. Marcelo de Campos Mendes Pereira, FRANCISCO JESUS LEON RODRIGUEZ, Advogado: Dr. Angenilzo Freitas Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "SUCESSÃO EMPRESARIAL. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", "JUSTIÇA GRATUITA" e "CORREÇÃO MONETÁRIA", prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101014-92.2018.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERIKA MARQUES PEREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Carlos Rafael Teles Morais, SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Rivadavia Albernaz Neto, Advogado: Dr. Átila Ribeiro Mello, Advogado: Dr. João Candido Martins Ferreira Leão, Advogada: Dra. LAURA MACEDO BICALHO, Advogado: Dr. Maria Fernanda Souza Sena, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100422-77.2020.5.01.0341 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, DE MATERIAL ELETRÔNICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganes, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto à matéria "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". Prejudicada a análise da transcendência, quando há possibilidade de provimento quanto à matéria de fundo; II - Reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "PRESCRIÇÃO. AÇÃO DE EXECUÇÃO INDIVIDUAL. TÍTULO EXECUTIVO FORMADO EM AÇÃO COLETIVA" e "MULTA POR OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" ; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100381-35.2020.5.01.0075 da 1ª Região**, Agravante(s): RENATO TRISTAO MACHADO, Advogado: Dr. Renato Tristao Machado Junior, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Bruno Coelho Ferreira, Advogado: Dr. Luis Fillipy Ferreira e Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100378-74.2020.5.01.0077 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): BENEDITA PARASIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Rudi Meira Cassel, Advogado: Dr. Jean Paulo Ruzzarin, Advogado: Dr. Marcos Joel de Almeida dos Santos, Advogado: Dr. Araceli Alves Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 25170-78.2017.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): JBS S.A., Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, WILMAR DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 25113-61.2021.5.24.0022 da 24ª Região**, Agravante(s): EDUARDO MARQUES PINHO, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Júlio César Dias de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. **Processo: AIRR - 24894-44.2017.5.24.0101 da 24ª Região**, Agravante(s): CERRADINHO BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Advogado: Dr. Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Dr. Lazara Deivila Suzane Lara, Advogado: Dr. Daniel Jose Dutra, Advogado: Dr. Rodrigo Jose Dutra, Agravado(s): BRUNO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Salim Moises Sayar, Advogado: Dr. Alexandre Leonel Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA", "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO" e "ADICIONAL NOTURNO", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRÊMIO POR PRODUÇÃO. CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DO PRÊMIO. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24778-46.2017.5.24.0066 da 24ª Região**, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Agravado(s): ORINDO DORNELES FERREIRA, Advogada: Dra. Aline Cordeiro Pascoal Hoffmann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24597-43.2017.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AURELIO DA SILVA XARAO, Advogado: Dr. Guilherme Martins da Silva, JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Dr. Sandro Pissini Espíndola, Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini Favalli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24519-77.2016.5.24.0004 da 24ª Região**, Agravante(s): ELIAS DA SILVA SANTANA, Advogado: Dr. Diones Canela, Agravado(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Luiz Henrique Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "AJUDA DE CUSTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA NATUREZA JURÍDICA. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO PELO EMPREGADOR. MATÉRIA PROBATÓRIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. MONTADOR DE MÓVEIS. USO DE MOTOCICLETA. APLICAÇÃO DO ART. 193, § 4º, DA CLT" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21332-32.2015.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Marcia Bacher Medeiros, Agravado(s): KAEFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Fernando de Moraes Garcez, Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho. **Processo: AIRR - 21144-35.2016.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): TAURUS ARMAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): LUIZA PAULINA FINN, Advogada: Dra. Roberta Pinto Amador, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PERÍODO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, ficando prejudicada a análise da transcendência; - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TROCA DE UNIFORME NA EMPRESA. CONTROVÉRSIA QUANTO À CARACTERIZAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21084-93.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): TK ELEVADORES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): ARLINDO KRAUSE, Advogada: Dra. Alice de Andrade Groth, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE" e "ADICIONAL DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PERICULOSIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência nesse particular. Fica prejudicada análise do tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. REVERSÃO", também ficando prejudicado o exame da transcendência nesse particular. **Processo: AIRR - 20704-94.2017.5.04.0812 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): ENECI MADRUGA DA ROSA, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ANUÊNIOS. CONTROVÉRSIA SOBRE O INÍCIO DA CONTAGEM" e "ANUÊNIOS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. NATUREZA DA PARCELA", prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS DE ANUÊNIOS. PARCELA DE TRATO SUCESSIVO. LESÃO QUE SE RENOVA MENSALMENTE", e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ENECI MADRUGA DA ROSA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20620-96.2017.5.04.0811 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Advogada: Dra. Gabriela Lucas de Olivera Guattini, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, ROSANI MACHADO DE AZAMBUJA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. André Luis Soares Abreu, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. Observação: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ROSANI MACHADO DE AZAMBUJA NOGUEIRA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 20545-36.2020.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ELIETE DE ABRAO KINDRIELSKI, Advogado: Dr. Leonardo Hayashi, Advogado: Dr. Tatiana Martirena Barros, Advogado: Dr. Alexandre Acosta Vinholes, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): YC SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20544-72.2016.5.04.0111 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogado: Dr. Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simoes Pires, Agravante(s) e Agravado (s): DANIEL DE OLIVEIRA ARIM, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II -prejudicado o exame o exame do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20499-77.2016.5.04.0011 da 4ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogado: Dr. Eugênio Hainzenreder Júnior, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): ENIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Simone de Amaral Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 20438-60.2019.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ANDRE DIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20204-88.2020.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): METASA S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Advogada: Dra. Anna Paula Oliveira Leite, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO DE PASSO FUNDO, MARAU E TAPEJARA, Advogada: Dra. Bruna Sabrina Ariano, Advogada: Dra. Bruna Suelen Rostirola, Advogado: Dr. Ésio Francisco Salvetti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ASTREINTES. DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE CONTROLE DA PANDEMIA", "ASTREINTES. VALOR ARBITRADO" e "DANOS MORAIS COLETIVOS. CONFIGURAÇÃO. SÚMULA Nº 126 DO TST", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COLETIVOS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12256-11.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Agravado(s): DEJAIR PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "SEXTA-PARTE. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. BASE DE CÁLCULO. CONTROVÉRSIA SOBRE A INCLUSÃO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II - reconhecer a transcendência quanto aos temas "UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP. AUTARQUIA ESTADUAL. EMPREGADO PÚBLICO REGIDO PELA CLT. APOSENTADORIA. DISPENSA. NECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO" e "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12198-67.2017.5.03.0098 da 3ª Região**, Agravante(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Diniz Tavares, Advogado: Dr. Liris Cristina Tavares Ribeiro Stigert, Agravado(s): CRISTIANA FERREIRA, Advogado: Dr. Renato Pacheco de Oliveira Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO. USO DE VEÍCULO PESSOAL. PRESTAÇÃO DE TRABALHO" e negar provimento ao agravo de instrumento; II- reconhecer a transcendência quanto ao tema "ASSÉDIO MORAL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR FIXADO" e negar provimento ao agravo de instrumento; III- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12109-34.2017.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUCIO WALTER GODINHO DELGADO, Advogado: Dr. Nazareno Moreira Quirino, Advogado: Dr. Maria Alessandra Cunha Cavalcanti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada SAMARCO MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); II- não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ILEGITIMIDADE. PEDIDO FEITO PELA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TOMADORA DE SERVIÇOS" e "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VIX LOGÍSTICA S.A.; III- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada VIX LOGÍSTICA S.A. quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL" e julgar prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 11961-71.2017.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DE HOSPEDAGEM E ALIMENTACAO DE CAXAMBU E REGIAO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SIGAH, Advogado: Dr. Ricardo Rielo Ferreira, Agravado(s): FEDERACAO DE HOTEIS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Geraldo Hermógenes de Faria Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. REPASSE À FEDERAÇÃO. SINDICATO NÃO FILIADO", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11946-89.2017.5.15.0014 da 15ª Região**, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): MARICI ELISA PISANI BAZILIUS, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Advogado: Dr. Ângelo da Costa Campos, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DIFERENÇAS RELATIVAS À REMUNERAÇÃO VARIÁVEL. CÁLCULO. REGULARIDADE DO PAGAMENTO. ÔNUS DA PROVA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11856-63.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogado: Dr. Soraya de Almeida Clementino, PAULO HENRIQUE BELLEZE DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Zanon Aiello, Advogada: Dra. Paula Lacera Henn, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Luis Fernando Feola Lencioni, Advogada: Dra. Caroline Pereira Conceição, Advogada: Dra. Bianca Sampaio Torrano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11720-31.2017.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL, Advogado: Dr. Adilson Guimarães, ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Américo Andrade Pinho, Agravado(s): PERLA CRISTIANE DE PONTES ROLIM, Advogado: Dr. Júlio César dos Reis Savóia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", e dar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento do Estado de São Paulo, para determinar o processamento do recurso de revista; II - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, quanto ao tema "Rescisão indireta. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501" e dar provimento ao agravo de instrumento do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11341-78.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): ANTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Agravante(s): MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): LUIS FERNANDES ANASTACIO, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Dr. Gaudio Ribeiro de Paula, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11037-90.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PEDRO JOSE RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, REC SPAZIO OURO VERDE S.A, Advogado: Dr. Bichara Abidão Neto, Advogado: Dr. Carlos Gomes Moutinho de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. PRÉ-ASSINALAÇÃO. ÔNUS PROBATÓRIO" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "JORNADA 12X36. DESCARACTERIZAÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO DA INSTITUIÇÃO POR NORMA COLETIVA", "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. INAPLICABILIDADE. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10962-40.2020.5.18.0201 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONTROL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Franca Ribeiro, Agravante(s) e Agravado(s): EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Agravado(s): ELIO CORREIA PERES JUNIOR, Advogado: Dr. Frank William Martins dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "Legitimidade passiva" e "Responsabilidade subsidiária. Terceirização lícita. Empresa privatizada. Inteligência da Súmula nº 331, IV, do TST" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Equatorial Goiás Distribuidora de Energia S.A.; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Control Construções Ltda. quanto ao tema "Jornada de trabalho. Horas extras. Registros de ponto. Matéria fática", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10950-27.2014.5.15.0134 da 15ª Região**, Agravante(s): JEFER PRODUTOS SIDERÚRGICOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogada: Dra. Katia Pintiokina Schneider, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fick de Ferraz, Agravado(s): ANTONIO GERVELIANO DE MORAES E OUTRO, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Milton Gutzlaff de Julio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, HENRICO FRANCHOZA SANCHES, SILVIO JOSE SANCHES, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10943-23.2021.5.15.0091 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Dutra Nunes, Procuradora: Dra. Ilanna Sofia Santos Soeiro Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, GISELE CRISTINA CANDIDO, Advogado: Dr. Hudson Antonio do Nascimento Chaves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10860-60.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s): JOAO ALBERTO FERRARI DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Simoes Silva, Agravado(s): ROSA IRENE APARECIDA RIBEIRO DA FONSECA, Advogada: Dra. Márcia Guimarães, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "SALÁRIO. MONTANTE FIXADO", "ADICIONAL NOTURNO", "TRABALHO EM FERIADOS. PAGAMENTO EM DOBRO DAS HORAS", "DIREITO A FÉRIAS", "DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO", "AVISO PRÉVIO", "DEPÓSITOS DE FGTS E MULTA DE 40%", "DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E FISCAIS" e "PEDIDO DE COMPENSAÇÃO/DEDUÇÃO", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EMPREGADA QUE TRABALHAVA EM JORNADAS DE 24H, DUAS VEZES POR SEMANA. CONTROVÉRSIA ACERCA DA CONTINUIDADE OU HABITUALIDADE", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10640-35.2020.5.15.0126 da 15ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Vigneron Villaça, Advogado: Dr. Jorge Edmundo Carpegiani da Silva Junior, Agravado(s): HUMBERTO PHILIFE CASELLI FRANCO, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Advogado: Dr. Debora Lino Borges, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LICENÇA PATERNIDADE. EXTENSÃO", prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10634-59.2020.5.15.0148 da 15ª Região**, Agravante(s): ARTHUR LUNDRGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Agravado(s): PATRICIA KARINE FERNANDES, Advogado: Dr. Fabio Urbano da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS" e "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ABUSIVA COBRANÇA DE METAS. RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO EMPREGADOR", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10446-87.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): OSWALDO RODRIGUES SIMAES, Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Júnior, Advogado: Dr. Fabiano Josué Vendrasco, Advogada: Dra. Cristiane Monteiro, Agravado(s): AVIBRÁS INDÚSTRIA AEROESPACIAL S A, Advogado: Dr. Sérgio Massarenti Júnior, Advogado: Dr. Ester Ismael dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "REINTEGRAÇÃO", "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS DECORRENTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS", "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PATRIMONIAIS. DOENÇA OCUPACIONAL", "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE", "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10446-05.2015.5.18.0004 da 18ª Região**, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO BRASIL - CSPB E OUTROS, Advogado: Dr. José Osmir Bertazzoni, Advogado: Dr. Mauro Zica Neto, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DAS FUNDAÇÕES, AUTARQUIAS E PREFEITURAS MUNICIPAIS, Advogado: Dr. Sérgio Machado Cezimbra, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Bruno Soares de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10434-19.2019.5.15.0041 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, MARCOS FIDENCIO, Advogado: Dr. Alexsandro Tadeu Januário de Oliveira, Advogado: Dr. Fabio Schuindt Falqueiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos agravos de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 10398-16.2020.5.03.0060 da 3ª Região**, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Advogada: Dra. Christiane Dornelas Silva Martins Quintão, Advogado: Dr. Renato Figueiredo de Oliveira Junior, Agravado(s): PAULO SERGIO CAMPOS, Advogada: Dra. Valkyria de Mello Leão Oliveira, Advogado: Dr. Jefferson Jorge de Oliveira, Advogado: Dr. Guilherme Moraes Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10243-56.2019.5.03.0057 da 3ª Região**, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIBERTAT APARECIDA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Bridges, Advogado: Dr. Thiago Pardini Michelin Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Sem prejuízo de intimação quanto a pauta determinar a reatuação apenas para acrescentar ao nome da reclamada GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA. a identificação de EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL; II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE DE LIBERAÇÃO DE VALORES DEPOSITADOS ANTERIORMENTE NO ÂMBITO DA JUSTIÇA DO TRABALHO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10225-81.2018.5.03.0150 da 3ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Maia Botelho, Procurador: Dr. Júnia Castelar Savaget, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS, Advogado: Dr. Humberto Luis Cunha Ferreira da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho, reconhecer a transcendência quanto ao tema "VIOLAÇÃO ÀS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO. DANO MORAL COLETIVO" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista nesse particular; II - reincluir o processo em pauta com a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10021-32.2019.5.15.0097 da 15ª Região**, Agravante(s): CARLOS HENRIQUE BARROS, Advogado: Dr. Paulo de Jesus Garcia, Agravado(s): TRAIL INFRAESTRUTURA EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Andrade, Advogado: Dr. Marcia Aparecida Meister Guimaraes, Advogado: Dr. Rui Hissao Kamiyama, Advogado: Dr. Adriana Fernandes Scatolini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 2157-63.2020.5.10.0802 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, UALITAS SHIRLEY RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado quanto ao tema "Honorários advocatícios. Valor excessivo da condenação", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e, conseqüentemente, negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do ente público reclamado; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor arbitrado. Atestados médicos. Folga aos sábados. Punição abusiva" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; V -reincluirmo processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2074-50.2020.5.10.0801 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônaco, KETHELLEN BRUNA COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Instituto Nacional do Seguro Social quanto aos temas "Abrangência da condenação subsidiária" e "Juros de Mora. Correção Monetária. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do ente público; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "Indenização por dano moral. Valor arbitrado", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1651-06.2017.5.09.0872 da 9ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Agravado(s): WILLIAN DAVID DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Luiza Bilha de Britto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 225 DO TST. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO OBSERVA OS REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT" e "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. ÔNUS DA PROVA", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação; II - não reconhecer a transcendência e, por conseqüência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PIV (PRÊMIO DE INCENTIVO VARIÁVEL). DIFERENÇAS. NATUREZA JURÍDICA" e "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. PAGAMENTO TOTAL DA HORA DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INTERVALO"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. LIMITAÇÃO DE USO DO BANHEIRO. INTERFERÊNCIA NO CÁLCULO DO PIV. METAS EXORBITANTES. CONTROVÉRSIA ACERCA DO VALOR ARBITRADO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento; IV - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; V -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1645-23.2017.5.05.0221 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMERCIAL, INDUSTRIAL, HOSPITALAR, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP AGRESTE, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Melo de Andrade, Agravado(s): QUALISERV TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária. Ônus da prova", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Alagoinhas; II - não conhecer do agravo de instrumento do sindicato reclamante quanto ao tema "Preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento do sindicato reclamante quanto ao tema "Honorários advocatícios. Recurso de revista que não observa o requisito do art. 896, § 1º-A, III, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1628-56.2016.5.12.0017 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procurador: Dr. Alexandre Medeiros da Fontoura Freitas, SEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. César Luiz Pasold Júnior, Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1602-97.2010.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ELENIR TERESINHA WELP, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1594-17.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): LUIZ CARLOS SIMÃO, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Rodrigues da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1504-04.2017.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravante(s): RICARDO AFONSO VEIGA DE PAULA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Advogada: Dra. Rebecca Garbin, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, TRANSMORENO TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, Advogado: Dr. Cristiano Jose Baratto, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I) Reconhecer a transcendência política; II) Dar provimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1447-98.2019.5.09.0028 da 9ª Região**, Agravante(s): IRACI ROZANGELA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Igor Almeida Lima, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para excluir o marcador "RITO SUMARÍSSIMO". **Processo: AIRR - 1393-29.2015.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): MARCIO PANASSOL, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenório da Veiga, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1238-36.2016.5.05.0032 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Hermann José Staben Gomes, Advogado: Dr. Felipe Augusto Oliveira e Carneiro Morais, Agravado(s): SANDRA MARIA OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Dr. Carlos Vinicius Araújo Brandão, Advogada: Dra. Lorena Matos Gama, Advogado: Dr. Pablo Domingues Ferreira de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1237-72.2016.5.05.0025 da 5ª Região**, Agravante(s): POSTO DE COMBUSTÍVEIS VERDES MARES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Antonio Carlos Paula de Oliveira, Advogado: Dr. Ana Paula Goncalves Lins, Agravado(s): BRUNO SOUSA TAMBUC, Advogado: Dr. Elias Freitas dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ACÚMULO DE FUNÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS" e "JULGAMENTO EXTRA PETITA", prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA APLICADA PELO TRT POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976-69.2014.5.09.0671 da 9ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMARCO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Agravado(s): BRENDA TRANSPORTES E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Sissiana Rolim Caracante, Advogado: Dr. Scheylla Furtado Oliveira Salomao Garcia, KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 971-84.2018.5.19.0006 da 19ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. André Falcão de Melo, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Peixoto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Leonardo Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 873-85.2018.5.11.0018 da 11ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AMAZONGÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Marcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Eder Antonio Bello Costa, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Rosivaldo da Cunha Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Tutela inibitória. Obrigação de fazer e não fazer", conforme fundamentação supra, prejudicada a análise da transcendência. II - Negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho quanto ao tema "Indenização por dano moral coletivo", conforme fundamentação supra, prejudicada a análise da transcendência. III - Negar provimento ao agravo de instrumento da parte Ré, quanto ao tema "Indenização por dano moral coletivo", conforme fundamentação supra, prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 786-12.2018.5.12.0048 da 12ª Região**, Agravante(s): ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. André Chedid Daher, Advogado: Dr. Renata de Souza Jacob, Advogado: Dr. Jessica Michelle Sell, Advogada: Dra. Angelica de Vargas, Agravado(s): DAIANE CAROLINE DAMAZIO, Advogado: Dr. Rodrigo Velter, Advogado: Dr. Marcos Eduardo Floriano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 767-80.2019.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESPUMAS E COLCHÕES CUIABÁ LTDA., Advogada: Dra. Gisela Alves Cardoso, Agravado(s): CLAUDINEI RIBEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Yuri Robert Rabelo Antunes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 757-12.2020.5.12.0041 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A., Advogado: Dr. Mauro Eduardo Vichnevetsky Aspis, OSNILDO PERDONA, Advogado: Dr. Arlindo Rocha, Advogado: Dr. Mariana Bittencourt, Advogado: Dr. Mauricio Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. Prejudicada a análise da transcendência. II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 711-17.2015.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONCEICAO MARIA SOUZA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Advogada: Dra. Maria Luísa Pinho Medauar, Advogado: Dr. Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Dr. Jorge Francisco Medauar Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 703-49.2021.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Vinicius Alexandre G. Cidral, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "LITISPENDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 686-57.2018.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): EDIVALDO COMERIO E OUTROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Celio de Carvalho Cavalcanti Neto, Advogado: Dr. Juliano Cardoso de Menezes Mendes, UNIAO DE ENSINO DO ESPIRITO SANTO LTDA - ME E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Agravado(s): SILVANO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - Não conhecer do agravo de instrumento dos executados EDIVALDO COMERIO E OUTROS, ficando prejudicada a análise da transcendência e II - Reconhecer a transcendência quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO INVERSA DA PERSONALIDADE JURÍDICA", porém, negar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO DE ENSINO DO ESPIRITO SANTO LTDA - ME E OUTROS. Observação: a Dra. Lorena Bras Bissoli, patrona da parte SILVANO CARLOS DE SOUZA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 677-19.2021.5.23.0102 da 23ª Região**, Agravante(s): GLORIA STHEFAN AIRES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guido Icaro Fritsch, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 588-42.2020.5.23.0001 da 23ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Henrique Vieira, Agravado(s): TARCISIO DALLA VECCHIA FILHO, Advogado: Dr. Darci Cristiano de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 564-87.2019.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogada: Dra. Fernanda Khater Brito, Agravado(s): ALMIR ANSELMO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Misquevis, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e, por consequência, negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", ficando prejudicada a análise da transcendência, nos termos da fundamentação. III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", porém, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545-43.2020.5.06.0401 da 6ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Josias Alves Bezerra, Agravado(s): ANDRE NAZIAZENO FECHINE DE AMORIM, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: **PROCESSO NÃO JULGADO**. **Processo: AIRR - 499-49.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Agravante(s): R HALAT FRESKI EIRELI, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Advogado: Dr. Walter Tierling Neto, Agravado(s): SINFRETIBA - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO DE CURITIBA E MUNICIPIOS DO PARANA, Advogado: Dr. Roosevelt Arraes, Advogado: Dr. Eliani Lunelli, Advogado: Dr. Fagner Soares Grohs, Advogado: Dr. Bruno Henrique Borges, Advogado: Dr. Franciane Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 490-76.2020.5.19.0063 da 19ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): JOSE ODECILDO COSTA FERRO, Advogado: Dr. João Domingos da Costa Filho, Advogado: Dr. Yago Dias Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 474-26.2018.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): PEDRO PAULO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 462-15.2020.5.09.0863 da 9ª Região**, Agravante(s): LUANA ROSSI PIROLLA, Advogado: Dr. Gregory Humai de Toledo, Agravado(s): B L SOARES COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Vieira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO" e "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS PARA ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS", prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto aos temas "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. CONTRATO DE TRABALHO EM CURSO NA DATA DE ENTRADA EM VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO CONTRATUAL ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. DIREITO INTERTEMPORAL" e "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal quanto à tese de que é devido o pagamento do intervalo do art. 384 da CLT, mesmo após a vigência da Lei nº 13.467/17 aos contratos trabalhistas firmados em momento anterior à sua entrada em vigor e quanto à tese de INAPLICABILIDADE DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: AIRR - 388-33.2012.5.05.0222 da 5ª Região**, Agravante(s): ISMAEL RODRIGUES GONCALVES, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): COMPANHIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogado: Dr. José Luiz Pucci, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÃO NO JOELHO. LAUDO PERICIAL QUE AFASTA O NEXO CAUSAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA NO CASO CONCRETO", ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: a Dra. RAFAELA POSSERA RODRIGUES, patrona da parte ISMAEL RODRIGUES GONCALVES, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 381-83.2018.5.08.0016 da 8ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Agravante(s) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado (s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva, MEDRAL GEOTECNOLOGIAS E AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Advogado: Dr. Daniele dos Santos Mira, Advogada: Dra. Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Sheila Marques do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANTONIO ALDAIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL), Advogado: Dr. Silvio Rubens Meira Prado, Advogada: Dra. Fernanda Carla Henrique Busetti, ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Advogado: Dr. Horacio Perdiz Pinheiro Neto, ORGANIZAÇÃO LEVIN DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Amorim Araújo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 374-56.2020.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): EDNALDO JOSE DA CUNHA, Advogado: Dr. Erick Batista Marques da Costa, MUNICÍPIO DE RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): AGUIA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Advogado: Dr. Danielle Santana dos Santos, Advogado: Dr. Wilson Pinho Pires Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento do Município de Recife; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos temas "Dano moral. Modalidade de rescisão do contrato de trabalho. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT" e "Jornada de trabalho. Horas extras. Recurso de revista que não observa os requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 360-69.2022.5.14.0091 da 14ª Região**, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Kátia Carlos Ribeiro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Dr. Ana Paula Cabral Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: **PROCESSO NÃO JULGADO**. **Processo: AIRR - 286-55.2017.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s): MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Igor da Rocha Tolentino de Lacerda, Agravado(s): ADOLFO COUTINHO DA SILVA, ALICE ANA BARBOSA ROSENDO, ANA ALICE BARBOSA ROSENDO, Advogado: Dr. Igor da Rocha Tolentino de Lacerda, ANA KAROLYNE BARBOSA ROSENDO, EDUARDO JOSÉ LINS BELÉM, GIVANILDO MONTEIRO DIAS, HAYANE KAROLLI BARBOSA ROSENDO, LUCIANO DE MELO JÚNIOR, NEILTON DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. João Roberto Martins Cardoso, RAYSSA ADRIELLE BARBOSA ROSENDO DE MELO, SANDRO LUIZ GUEDES BARBOSA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 258-49.2021.5.09.0567 da 9ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSE ROBERTO SALES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Jankovski Cardoso, SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

aos temas "HORAS EXTRAS", "PRÊMIO/PRODUÇÃO. DIFERENÇAS" e "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA COMPROVAÇÃO DE FILIAÇÃO AO SINDICATO NA AÇÃO DE PROTESTO E DA APLICAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO COM BASE NA DATA DE PROPOSITURA DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA". Fica prejudicada a análise da transcendência. III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PROTESTO JUDICIAL. INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 175-82.2021.5.05.0037 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AMERICANAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Astrid Beyer Szrajbman, Agravante(s) e Agravado (s): GRACIANE DE JESUS BARBOSA, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 117-35.2019.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): ALCINDO BONILHA CANONICO, Advogado: Dr. Marino Elígio Gonçalves, Advogado: Dr. Marcos Roberto Meneghin, Advogada: Dra. Edna Regina Santini Meneghin, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva Caprioli, Advogado: Dr. Silvio Luiz Januario, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTRA, Advogada: Dra. Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: Dr. Leonardo Santos Bomediano Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Embora também negue provimento ao AIRR, pensa que teria pertinência o argumento, esgrimido pelo agravante, a propósito de não haver identidade, segundo alega, entre as ações individuais e coletivas. A sentença e o acórdão regional apreciam, detidamente, a coincidência de pedido e causa de pedir entre as duas ações para, enfim, afirmá-la. O que entende ser óbice ao provimento do AIRR é o fato de permanecer incólume um segundo fundamento adotado pelo TRT, como se pode extrair do trecho seguinte (voto do Relator no TRT): "[...] destaco que partilho do posicionamento sentencial de que o agravante não pode executar a condenação genérica da ação coletiva ACP 1532700-16.2008.5.09.0028 na presente ação individual porque já tentou fazê-lo e teve referida pretensão rejeitada". Com essa ressalva da fundamentação, acompanha-se a e. Relatora para também desprover o AIRR. **Processo: AIRR - 76-11.2020.5.14.0001 da 14ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantea Fernandes, Advogado: Dr. Alex Jesus Augusto Filho, Advogado: Dr. Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch, Advogado: Dr. Daniel Nascimento Gomes, Agravado(s): VANDERNEI DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. José Válder Nunes Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 4-52.2022.5.07.0032 da 7ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Massio Barbosa Nunes, JOAO CELESTINO DE ARAUJO DUARTE, Advogada: Dra. Cíntia Carneiro Matias, Advogado: Dr. Maciel Silva Bezerra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JULGAMENTO CITRA PETITA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1001813-15.2019.5.02.0320 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Recorrido(s): SELMA APARECIDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SORIANO BARBOSA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, II, da CF/88 e 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, condena-se a parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Consigna ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 1001491-50.2018.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Recorrido(s): MARCELO ANTONIOLI PEREIRA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação aos arts. 5º, II, da CF/88 e 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, condena-se a parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado dos pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Consigna ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 1001326-29.2020.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): ANTONIA MOURO DE LIMA, Advogado: Dr. Aline Smeclato Giudice, Advogado: Dr. Felipe Rocha Braga Kerner, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 30/11/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa Selic (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1000518-92.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): OTAVIO MUNIZ NETO, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "FÉRIAS. DOBRA" por violação aos arts. 5º, II, da CF/88 e 8º, §2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor dos pedidos julgados improcedentes, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5766; e II) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA" por violação do art. 879, §7º, da CLT, e por afronta à decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (transcendência jurídica), e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, antes da sua inscrição em precatório, e até 07/12/2021, o crédito deferido seja atualizado pelo IPCA-E, sem prejuízo dos juros de mora previstos no art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997, e, a partir de 08/12/2021, que seja aplicada a taxa SELIC (que já engloba juros de mora), nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Ressalva: Consigna ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 21759-72.2015.5.04.0029 da 4ª Região**, Recorrente(s): TANIA DE FATIMA DELLANI MENDONCA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da exequente, por violação do art. 5º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial cumulados com juros, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 12104-91.2021.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): JEANE RIZZI DE MOURA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Lucas Andreotta Pereira, Advogado: Dr. Rafael Tuckmantel Masiviero, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da reclamante, das quais fica isenta por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, condena-se a reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Consigna ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. **Processo: RR - 11379-58.2019.5.15.0153 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ELIANE APARECIDA BUDIN, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Valmir Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. Invertida a sucumbência, custas a cargo da parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Ademais, condena-se a parte reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade- ADI-5766. **Processo: RR - 10907-17.2018.5.15.0113 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): TANIA DE CASSIA ALVES, Advogado: Dr. Hilario Bocchi Junior, Advogada: Dra. Maria Beatriz Bocchi Massena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do tema "férias"; II) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir a condenação ao pagamento em dobro da remuneração das férias. **Processo: RR - 10165-74.2019.5.15.0042 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marcelo Grandi Giroldo, Recorrido(s): MAURO ROBERTO DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. Julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 318). Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RR - 838-91.2021.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): POSTAL SAÚDE - CAIXA DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE DOS EMPREGADOS DOS CORREIOS, Advogado: Dr. Felipe Mudesto Gomes, Advogado: Dr. Márcio de Campos Campello Júnior, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Reybmm de Menezes, GEYSSE WERNECK DE BRITO, Advogado: Dr. Jose Livonilson de Siqueira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista quanto ao tema " SENTENÇA NORMATIVA PROFERIDA PELO TST NOS AUTOS DO DISSÍDIO COLETIVO 1000295-05.2017.5.00.0000. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA 28ª DO ACT DE 2017/2018, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, suspender a ordem de restabelecimento do plano de saúde dos genitores da empregada nos termos da decisão proferida no Dissídio Coletivo n. 1000295-05.2017.5.00.0000; II- nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar o tema "incompetência funcional". Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da causa arbitrado pelo Regional. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4534). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do autor, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: EDCiv-RR - 2074-60.2011.5.02.0034 da 2ª Região**, Embargante: VALERIA BERAN GIL, Advogada: Dra. Ana Paula dos Santos Bento, Embargado(a): ALEXANDRE GONCALVES BASTOS, Advogado: Dr. Luís Carlos de Castro, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 144-92.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Embargado(a): ELISANGELA DA SILVA FONSECA, Advogado: Dr. Maximiliano Kolbe Nowshadi Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, conforme previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 24917-46.2018.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): OTAVIO DE JESUS SOUSA, Advogado: Dr. Jackeline Torres de Lima, Agravado(s): CLEIDE LUIZA DE SOUZA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa e conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 1001129-35.2017.5.02.0361 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogada: Dra. Raíssa Bressanim Tokunaga, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE REGINALDO SANTANA, Advogado: Dr. Ruslan Barchehen Cordeiro, Advogado: Dr. Clovis Marcio de Azevedo Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 1000756-46.2020.5.02.0313 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Agravante(s) e Recorrido(s): SERGIO DE ASSIS, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Advogado: Dr. Cleber Míkio Cortez Mizuguti, Advogada: Dra. Helena Maria Cortez Damasceno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das férias em dobro. **Processo: RRAg - 1000703-36.2021.5.02.0085 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROITEMAN DE CASTRO GOUBETTI, Advogado: Dr. Juliana Ramos Poli, Agravado(s) e Recorrido(s): JADLOG LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. João Oscar Tega Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Justiça gratuita - comprovação do estado de necessidade", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"honorários advocatícios de sucumbência - beneficiário de justiça gratuita", por violação do artigo 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RRAg - 1000393-04.2021.5.02.0320 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): C & C CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIAO NARCISO, Advogada: Dra. Jackeliny Maria Duarte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença que condenou o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência nos termos da ADI 5766, afastando da condenação a execução imediata dos honorários sucumbenciais, nos termos da fundamentação. **Processo: RRAg - 130187-05.2014.5.13.0007 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Barbara Campos Porto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Agravado(s) e Recorrido(s): JAHELTON SILVA DO CARMO, Advogado: Dr. Kayo Cavalcante Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 100409-31.2020.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogada: Dra. Maria Fernanda Nascimento Silva Castellani, Advogado: Dr. Renan dos Santos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA KARINA VILA REAL BRILHANTE, Advogado: Dr. David Nunes da Silva, TRINOTEC SERVICOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema "prerrogativas da Fazenda Pública", por violação dos arts. 100, caput, e 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, Casa da Moeda do Brasil, as prerrogativas inerentes à Fazenda Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RRAg - 24330-79.2019.5.24.0106 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RAÍZEN CAARAPÓ AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYKON BARROS SOUZA, Advogado: Dr. Rafaela Vianna Miranda de Rezende, Advogada: Dra. Andréia Carla Lodi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11385-85.2021.5.03.0070 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

USINA AÇUCAREIRA PASSOS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Richele Luiza de Souza, Advogado: Dr. Bibiana Goncalves, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON FERREIRA FELIPE, Advogado: Dr. Imalaiamo Figueiredo Paulo Correa, Advogado: Dr. Claudio Antonio Chaquine Calixto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 137 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento em dobro das férias. **Processo: RRAg - 11261-31.2017.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JAQUELINE ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Lopes Leão, Advogada: Dra. Liliane Pereira de Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença (fl. 1724) que condenou a reclamada ao pagamento de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais. **Processo: RRAg - 11077-83.2015.5.18.0121 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA, Advogado: Dr. Pedro Campana Neme, Advogado: Dr. Maria Fernanda Sbrissia, Advogado: Dr. Danilo Campana Neme, Agravado(s) e Recorrido(s): AMADOR FRANCISCO FERREIRA, Advogada: Dra. Débora Jakeline Tavares Oliveira Siqueira, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo das horas in itinere" por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação de diferenças relativas à base de cálculo das horas in itinere; II) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto em relação "contribuição assistencial. devolução". Mantido o valor da condenação. **Processo: RRAg - 10942-91.2019.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ELEN CARLA DO NASCIMENTO ESTEVAM, Advogada: Dra. Daniela Caldas Vieira Silva, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, VEGA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., VEGA3 EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E TELEATENDIMENTO LTDA., VEGA4 TELEATENDIMENTO LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 10032-64.2019.5.03.0107 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EDINEUSA SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Felipe Leôncio Morais de Assis, Advogado: Dr. Leandro de Assis Moreira, MASTER BRASIL S.A., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 2548-45.2014.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MARIA INÊS DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pronunciada na origem, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas acrescidas em R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, que ora se soma ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 2116-55.2014.5.02.0018 da 2ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ALICE APARECIDA DE PAULA BORGES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário básico (Súmula 191, I, do TST), a partir de 3/12/2013, observada a prescrição pronunciada na origem, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, décimo terceiros salários e depósitos do FGTS, parcelas vencidas e vincendas, até a sua efetiva incorporação na folha de pagamento. Custas acrescidas em R\$ 100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, que ora se soma ao valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 1856-54.2016.5.20.0002 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ARISMAR FONTES DANTAS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Carrera Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. **Processo: RRAg - 1412-87.2018.5.22.0004 da 22ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KALINA SOARES NUNES, Advogado: Dr. Diógenes Vítor da Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HOSPITAL SANTA MARIA LTDA, Advogado: Dr. Wilson Gondim Cavalcanti Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a possibilidade de exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, beneficiária de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o credor, durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: RRAg - 1154-46.2015.5.23.0007 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MATO GROSSO - SEEB-MT E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Renata Gonçalves Tognini, Advogada: Dra. Tatiana de Morais Hollanda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 816-60.2018.5.08.0015 da 8ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCINEIDE DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: Dra. Valéria de Nazaré Santana Fidellis, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DA HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB/PA, Advogada: Dra. Pamella Rejane Kemper Campanharo, Advogado: Dr. Adria Sueli Pereira e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, desta Corte, e violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a justiça gratuita à reclamante. **Processo: RRAg - 743-71.2010.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS ANTONIO BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 623-52.2021.5.09.0002 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEBORA BUENO DE OLIVEIRA GANZ, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. João Fernando Bruno, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista tão somente em relação ao tema "nulidade do banco de horas - horas extras - impossibilidade de limitação da hora mais adicional nos termos do art. 59-B da CLT", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer os parâmetros fixados pela sentença acerca do pagamento das horas extras - banco de horas - estabelecidos à fl. 597. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. RESSALVA ENTENDIMENTO APENAS quanto à tese de INAPLICABILIDADE DO ARTIGO 59-B DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. **Processo: RRAg - 424-43.2011.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRIO SERGIO MENDES, Advogado: Dr. Roberlei Cândido de Araújo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos formulado na inicial, isentando o autor do recolhimento dos honorários do perito engenheiro, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT, inclusive quanto à limitação do valor de R\$ 1.000,00; II) não conhecer do recurso de revista em relação ao tema remanescente. Custas mantidas. **Processo: RRAg - 360-74.2020.5.12.0033 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CATIVA BENEFICIAMENTOS TEXTEIS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jaison de Souza, Advogada: Dra. Jacqueline de Souza Turo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ FIAMONCINI, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogada: Dra. Elciane Meurer, Advogado: Dr. Dilma Simas Borba Marquetti, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Advogado: Dr. Valmor Jose Marquetti Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 82-57.2012.5.03.0016 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s) e Recorrido(s): EMANUEL DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA LEAL, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 29-74.2018.5.10.0015 da 10ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Vanessa Borges Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): LILIANA CAYE DAUDT, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1002044-82.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrido(s): EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, VILMA DOS SANTOS RODRIGUES RIBEIRO, Advogada: Dra. Cármen Cristina Braga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1001578-48.2017.5.02.0084 da 2ª Região**, Recorrente(s): RICARDO HUMBERTO GUIDO PEREIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Larissa Szabloczky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 461, §§ 2º e 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a proceder ao reenquadramento funcional do reclamante e, via de consequência, condená-la ao pagamento de diferenças salariais, em parcelas vencidas e vincendas, decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas a partir da implantação do PCCS/2006 e reflexos daí decorrentes, nos limites do pedido exordial, conforme for apurado em sede de liquidação. Indevidos os honorários advocatícios, pois a ação foi ajuizada antes de 11/11/2017 e não foram atendidos os requisitos da Súmula 219, I, do TST (ausente a credencial sindical). Custas em reversão, a cargo da reclamada, sob o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 5.000,00. **Processo: RR - 1001188-89.2020.5.02.0402 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, Procuradora: Dra. Carolina dos Reis, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA ALVES MULLER LTDA, Advogado: Dr. Roberto Sergio de Lima Junior, Advogado: Dr. Daniel Antipa Ward, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigues Leite, JUPIARA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Cristina Borges da Costa, Advogado: Dr. Thiago Rodrigues Xavier, SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. André Luís Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1000998-41.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): LV GUZZO SERVICOS DE COBRANCA LTDA - ME, Advogado: Dr. Adriano Mingucci, Recorrido(s): DECIO BOSETTI JUNIOR, Advogado: Dr. Meire Aparecida da Silva Camargo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 855-B, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, homologar integralmente o acordo entabulado entre as partes. **Processo: RR - 1000143-62.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Recorrente(s): RENZO RUSCHIONI, Advogado: Dr. Estanislau Maria de Freitas Júnior,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): TENTEX DO BRASIL INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Augusto Pereira de Souza Alcaraz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder o benefício da justiça gratuita ao reclamante, determinando-se, via de consequência, o retorno dos autos ao tribunal "a quo" para que, afastada a deserção, a Corte regional prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante. **Processo: RR - 1000106-81.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): SERGIO ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Andrea Carneiro Alencar, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Cilene Fazio, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Advogada: Dra. Ligia Brasil da Silva Alves dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por embargos declaratórios protelatórios. **Processo: RR - 265100-35.2007.5.02.0019 da 2ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Recorrido(s): JOSÉ APARECIDO DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos formulado na inicial, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT, inclusive quanto à limitação do valor de R\$ 1.000,00. **Processo: RR - 196200-48.2002.5.12.0002 da 12ª Região**, Recorrente(s): SOLANGE PAULO, Advogado: Dr. Valmor José Marquetti, Advogado: Dr. Hernando José Tomazelli, Recorrido(s): CÉSAR ATANÁSIO BORGES, Advogado: Dr. César Atanásio Borges, JUCELE APARECIDA BORGES SCHMITZ, TÊXTIL MERCOBLU LTDA., Advogado: Dr. Christian Marlon Panini de Carvalho, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Hayashi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 155100-65.2007.5.01.0028 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Renato da Silva Ferreira, VALEUR SERVIÇOS DE GÁS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo. 5º, II, da Constituição Federal e má aplicação do art. 475-J do CPC de 1973, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC de 1973 (atual art. 523, §§ 1º e 2º, do CPC). **Processo: RR - 101709-13.2016.5.01.0019 da 1ª Região**, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Recorrido(s): JONES EDUARDO SIGIANI, Advogado: Dr. Fábio Rodrigues de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sejam aplicadas à reclamada, Casa da Moeda do Brasil, as prerrogativas inerentes à Fazenda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pública, referentes à execução por meio de precatório. Mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 101286-13.2019.5.01.0063 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Juliana da Cunha Foch-Arigony, Advogada: Dra. Nádia de Oliveira Rios, Advogado: Dr. Oslon do Rego Barros, Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CID MARQUES PENEDO, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público quanto às verbas rescisórias. **Processo: RR - 101115-30.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, EVERALDO BATISTA PEREIRA, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 101047-14.2019.5.01.0029 da 1ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): BRUNO BRAGA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Carvalho Parrini, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Anali Corrêa Tchepelentyky, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 101040-19.2001.5.04.0304 da 4ª Região**, Recorrente(s): UNIÃO, Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Carla Raquel Xavier Couto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, LUÍS CARLOS SORIA, Advogada: Dra. Luciana Konradt Pereira, ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 100785-97.2017.5.01.0073 da 1ª Região**, Recorrente(s): CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES E OUTROS, Advogado: Dr. Edson da Silva Costa, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Recorrido(s): EXPRESSO MANGARATIBA LTDA., Advogado: Dr. Gabriel Sant'Anna Quintanilha, MARCELO RIZZUTO RIBEIRO, Advogado: Dr. Robson Silva de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as executadas e, por consequência, excluir da condenação a responsabilidade solidária da 2ª reclamada (CONSÓRCIO INTERSUL DE TRANSPORTES), 3ª reclamada (CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES), 4ª reclamada (CONSÓRCIO TRANSCARIOCA DE TRANSPORTES) e 5ª reclamada (CONSÓRCIO SANTA CRUZ TRANSPORTES). **Processo: RR - 100719-72.2020.5.01.0248 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Recorrido(s): ANA CRISTINA GOMES, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, CNS - NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Moura da Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público; II) considerar prejudicada a análise do tema "abrangência da condenação". **Processo: RR - 100645-05.2019.5.01.0005 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): EMISSAO S/A, Advogado: Dr. Victor Hugo Freitas de Oliveira, VITOR DE JESUS DIAS, Advogado: Dr. Pedro Mansur Duarte de Miranda Marques, Advogado: Dr. Claudio Zadorosny Lopes Bastos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 100432-28.2019.5.01.0060 da 1ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Dr. Ernesto Ataliba Marquesan da Silva, Recorrido(s): CLAUDIA DOS SANTOS COURA, Advogada: Dra. Omiltes Amaro de Carvalho, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 100151-09.2021.5.01.0026 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ALESSANDRA SANTA RITA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Durval Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Alexandra Alves de Souza, OZZ SAUDE - EIRELI, Advogado: Dr. Glauber Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Cristiane Losso Fernandes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 25132-89.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Recorrente(s): ARTHUR MARQUES DA SILVA BUCHARA DE ALENCAR, Advogada: Dra. Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, Advogado: Dr. Matusael de Assunção Chaves, SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA, Advogado: Dr. André Theodoro Queiroz Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença de fls. 712-715 que deferiu o pedido de indenização por danos morais. Invertidos os ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 24748-97.2016.5.24.0081 da 24ª Região**, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Mauricio Mazzi, Recorrido(s): SANDRO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Emerson Cordeiro Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, em relação às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere; II) conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora", por violação dos artigos 39 da Lei nº 8.177/91 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Mantido o valor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da condenação. **Processo: RR - 21650-30.2016.5.04.0512 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Dr. Anelio Evilazio de Souza Junior, Recorrido(s): PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA, Advogada: Dra. Bruna Marin Rossato, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 21366-49.2016.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): ERICA MILENA POKORSKI DE ANDRADE, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, GABRIELA VAN DER LAAN CALZA, Advogado: Dr. Patricia Sica Palermo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela GIP na base de cálculo do adicional de risco e das horas extras, julgando improcedentes os pedidos contidos na reclamação trabalhista. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais e, ante a inversão do ônus da sucumbência, as custas incumbem à reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento, por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 103). **Processo: RR - 21252-81.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDACAO DE PROTECAO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): NAIARA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 21160-03.2018.5.04.0006 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Recorrido(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., VOLMIR VIANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Tarrío Gandara, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 21016-32.2014.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): REGINA PULGATTI, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Advogado: Dr. Gustavo Feller Martha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária do débito do executado, equiparada à Fazenda Pública", por violação do artigo 102, §2º, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no caso concreto, sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 20674-84.2020.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): CCS SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Jonathan Heck Munhoz, MAXWELL SCHIDDARTA VASCONCELOS SOARES,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Rafael Dias do Canto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20328-65.2017.5.04.0018 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Natália de Azevedo Morsch Jou, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CLARA CONCEICAO DOS SANTOS DE BORBA, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da parcela GIP na base de cálculo do adicional noturno e das horas extras. Ante a inversão do ônus da sucumbência, as custas incumbem à reclamante, a qual fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita (fl. 109). **Processo: RR - 20319-54.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): MARLI STUK DE ANDRADE, Advogado: Dr. Jordao Henrique Pinto da Silva, YC SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20188-13.2021.5.04.0011 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): FATOR FUNCIONAL SERVICOS DE SAUDE LTDA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Fenalti Delgado, FERNANDA CAURIO CLATT, Advogada: Dra. Marí Rosa Agazzi, Advogada: Dra. Dayana Pessota Leite, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Luis Felipe Bica Martins, Advogado: Dr. Magnus Afonso Kappenberg, Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Advogado: Dr. Camila dos Santos Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Henrique Fante Jacobi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20042-66.2021.5.04.0012 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Recorrido(s): CAMARGO SEGURANCA PRIVADA EIRELI, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Eduardo Echevengúá Toscani, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 20040-64.2021.5.04.0831 da 4ª Região**, Recorrente(s): E.R.G.S., Procurador: Dr. Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Dra. Márcia dos Anjos Manoel, Recorrido(s): A.B.C., Advogado: Dr. Jeferson Guilherme Loureiro Navarra, S.L., Advogada: Dra. Michelle Coelho Müller, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 20019-92.2021.5.04.0571 da 4ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. José Luis Bolzan de Moraes, Recorrido(s): ALFAMEGA SERVICOS E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI, LUCIANA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Edilson Junior dos Santos, Advogada: Dra. Shaiane Pilatti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 11609-64.2018.5.15.0144 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira, Recorrido(s): ROSANGELA ALICE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Fernanda Prado Oliveira e Sousa, Advogado: Dr. Jayme de Oliveira e Sousa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, arbitro novo valor à condenação, no patamar de R\$10.000,00. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita. Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo do(a) autor(a), nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/6/2022). **Processo: RR - 11592-45.2016.5.03.0075 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Recorrido(s): GILSON DOS SANTOS TRANSPORTES, Advogado: Dr. Caio Diego Pereira Nogueira, SILVIO JOSE CALDEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Bianchi, Advogado: Dr. Dênis Ribeiro Brito, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à recorrente e, com isso, excluí-la do polo passivo da presente reclamação trabalhista. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 11131-18.2015.5.01.0058 da 1ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL MARQUES MARIANO, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Ambiel, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional, proferido em sede de embargos de declaração, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que profira novo julgamento, analisando expressamente a alegação do autor atinente ao tópico "condição suspensiva cláusula de quitação geral", especialmente a questão alusiva ao efetivo pagamento, ou não, das verbas rescisórias previstas no TRCT, como entender de direito; II) declarar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso de revista, sem ocorrência de preclusão. **Processo: RR - 10745-35.2013.5.06.0311 da 6ª Região**, Recorrente(s): VALDEMIR DE MELO CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Rodrigo Santana Tabosa, Recorrido(s): BRENDA NATALIA CARNEIRO SILVEIRA PISCINAS - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que dê curso ao processo de execução, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 10664-44.2020.5.03.0014 da 3ª Região**, Recorrente(s): C.E.C., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Chalfun, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Flavio Boson Gambogi, Recorrido(s): A.F.L., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Advogado: Dr. Pablo Velasquez Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 941, §3º, CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda à juntada do voto vencido aos autos, intimando as partes do cumprimento dessa diligência e com restituição do prazo para interposição de recurso de revista e regular prosseguimento do feito. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista, os quais poderão ser objeto de apelo futuro sem que ocorra a preclusão. **Processo: RR - 10568-36.2020.5.15.0130 da 15ª Região**, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Tiago Mattoso Sacilotto, Recorrido(s): STRATEGIC SECURITY CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Daniela de Freitas, VALQUIRIA FERREIRA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Leonardo Igor Valente Veiga, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10330-82.2014.5.01.0076 da 1ª Região**, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Recorrido(s): ALVARO FELIPE DE SOUZA BORGES, Advogado: Dr. Jorge Aurélio Pinho da Silva, Advogado: Dr. Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 102, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 10275-45.2021.5.03.0072 da 3ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Antenor Lamha Rocha, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Recorrido(s): EMERSON DE OLIVEIRA LEITE, Advogado: Dr. Fidelis da Silva Moraes Filho, PRIMOS EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. José Bezerra Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 10248-53.2019.5.15.0022 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogada: Dra. Selma Aparecida Fressatto Martins de Melo, Recorrido(s): ANTONIO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Renê da Costa Abbiati, CONSTRURBAN LOGÍSTICA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 10213-05.2018.5.03.0009 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Elen Cristina Gomes e Gomes, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Recorrido(s): BRUNO CESAR GONCALVES E ALVES, Advogado: Dr. Lucas Caixeta Barroso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 3033-49.2014.5.03.0179 da 3ª Região**, Recorrente(s): S.A. - ESTADO DE MINAS, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Advogado: Dr. Warlen Nominato Reis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): ESPÓLIO de ADAIR FERNANDO BATISTA, Advogado: Dr. Rubem Ribeiro Neto, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, no que se refere às contribuições previdenciárias, a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1993-44.2010.5.03.0091 da 3ª Região**, Recorrente(s): SEBASTIAO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Márcio Botelho, Recorrido(s): MUNDO MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alves Antonoff, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição intercorrente antes declarada, determinar o retorno dos autos ao Regional de origem a fim de prosseguir na análise do agravo de petição do reclamante-exequente como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1685-24.2011.5.15.0031 da 15ª Região**, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): ISRAEL BARBOSA BORGES, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional de insalubridade e reflexos formulado na inicial, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT, ora fixado em R\$600,00. Custas mantidas. **Processo: RR - 1571-76.2012.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): MIRIAM LUCIANA PASSARETI BARBOSA, Advogado: Dr. Edson Tomazelli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara improcedentes os pedidos da inicial. **Processo: RR - 1316-90.2012.5.05.0025 da 5ª Região**, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Sandra Marlicy de Souza Faustino, Recorrido(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1293-73.2011.5.15.0067 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): JOSE LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Luiz Antonio Soares Hentz, Advogado: Dr. André Soares Hentz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1245-28.2012.5.01.0081 da 1ª Região**, Recorrente(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MARCUS VINICIUS FREITAS SILVA, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Bárbara Luiza Pinho Muniz, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1233-21.2015.5.09.0005 da 9ª Região**, Recorrente(s): ELIANE MARY FONTANA ROCHA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Henrique Silva do Nascimento, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 1224-42.2021.5.09.0654 da 9ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Bruno Roberto Vosgerau, Recorrido(s): LAND WORK ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANCA OCUPACIONAL - EIRELI, VIVIANE ANDRIGO MOREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Sidnei Machado, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Roberto Mezzomo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1186-65.2019.5.07.0004 da 7ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Recorrido(s): ANTONIA IEDA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Fabiano Lima, PCN TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 1136-84.2010.5.12.0046 da 12ª Região**, Recorrente e Recorrido: NOVA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Maria Helena Martins Ramos, UNIÃO MOTORES ELÉTRICOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Manuel Freitas da Silva, Recorrido(s): FERRÉ INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE GERADORES E MOTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Oliveira, KCEL MOTORES E FIOS LTDA., Advogado: Dr. Adalgiza Patrícia Berkembrock, ROLF UTECH, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada Nova Participações S.A. apenas quanto ao tema "Formação de grupo econômico. Sócios comuns", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a reclamada Nova Participações S.A. do polo passivo da lide; II) conhecer do recurso de revista das reclamadas União Motores Elétricos Ltda. e União Serviços Comerciais S.A. apenas em relação aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 1039-67.2012.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: ADILSON MARTINS ROSA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "indenização por dano moral", por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento da indenização por danos morais por agressão física no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de adicional de insalubridade e reflexos formulado na inicial, isentando o autor do recolhimento dos honorários periciais, cujo pagamento deverá observar a forma da Resolução nº 66 do CSJT, inclusive quanto à limitação do valor de R\$ 1.000,00; III) não conhecer do recurso de revista da reclamada em relação aos temas "intervalo intrajornada" e "incidência do imposto de renda sobre juros de mora"; IV) Julgar prejudicada à análise dos demais temas da revista da reclamada. **Processo: RR - 706-90.2018.5.05.0291 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO SÃO FRANCISCO - CODEVASF, Advogado: Dr. Marcos Lenin Pamplona Barbosa, Advogada: Dra. Sarah Carolina Viana de Macedo Carneiro, Recorrido(s): BOA SORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, DELMO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Juraci Dourado Sobrinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 607-17.2018.5.05.0196 da 5ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA HÍDRICA E DE SANEAMENTO DA BAHIA - CERB, Advogado: Dr. Álvaro Pereira Boaventura Júnior, Advogada: Dra. Larissa Ribeiro de Araujo Freitas, Recorrido(s): ATENTO BAHIA SERVICOS DE VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Alexandre de Brito Faria, ELIENE DA SILVA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 583-04.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Frederico Oliveira, Recorrido(s): GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, JUCIMARA SOUSA SANTOS, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Advogado: Dr. Luiz Flávio Galvão Souza, Advogado: Dr. Sérgio Emanuel Ferreira Lima de Moura, Advogado: Dr. Yuri Moura Ribeiro de Sa, SURYA LAVANDERIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 571-29.2017.5.09.0121 da 9ª Região**, Recorrente(s): RAFAEL HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Jaime Alberto Stockmanns, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, ELETROMATIK MONTAGEM ELETRICA E AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Canan, FRIMESA COOPERATIVA CENTRAL, Advogado: Dr. Eduardo Vanzella, Advogado: Dr. Joel Roberto Hauenstein Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das 3ª e 4ª reclamadas pelas verbas trabalhistas não adimplidas pela empresa prestadora de serviços, observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a primeira reclamada e a 3ª e a 4ª reclamadas, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 537-15.2019.5.05.0018 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROBERTO LUIZ COSTA ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Recorrido(s): HNK BR LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alves Teixeira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração das horas extras e os reflexos legais porventura cabíveis, referentes aos períodos cujos controles de ponto não foram juntados aos autos, seja feita pela jornada de trabalho alegada na exordial, conforme recomenda a Súmula 338, I, do TST. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para fins de custas processuais. **Processo: RR - 501-64.2020.5.09.0684 da 9ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Wagner Dilay, Recorrido(s): KETELLYN EDUARDA MORAES BORGES, Advogado: Dr. Ana Carla de Aguiar Figueiredo, Advogado: Dr. Debora Maria Cesar de Albuquerque, Advogado: Dr. Victor Emmanuel Pascaretta Gallo Barreto de Souza, MG TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Natalia Correia de Andrade, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 455-16.2017.5.05.0030 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Advogado: Dr. Márcio Bezerra Prado Júnior, Advogado: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Recorrido(s): SOLANGE REIS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuseppe de Siervi Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 447-34.2021.5.09.0015 da 9ª Região**, Recorrente(s): VALERIA ROSA DE ABREU, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Recorrido(s): BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURISTICOS S/A, Advogado: Dr. Leonardo Reichmann Moreira Pinto, Advogado: Dr. Carlos Zucoloto Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, com reflexos, nos limites da inicial, conforme se apurar em sede de liquidação. Invertem-se os ônus da sucumbência em relação aos honorários periciais. Devidos honorários advocatícios pela reclamada no percentual de 10%, nos termos já definidos na sentença (fl. 322). Custas, também pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. **Processo: RR - 435-48.2022.5.13.0023 da 13ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Souza, Advogado: Dr. Luciana Flavia Soares Felix, Recorrido(s): TERTULIANO LEITE ROLIM JUNIOR, Advogada: Dra. Mayara Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. II - julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 336-34.2019.5.23.0111 da 23ª Região**, Recorrente(s): ADEMIR FIRMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ana Carolina Ribeiro Augusto, Advogado: Dr. Áureo Gustavo Maia, Recorrido(s): SCHEFFER TRANSPORTES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Enzo Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a condenação referente aos pedidos deferidos não sejam limitados aos valores atribuídos na inicial, mas conforme apurados em liquidação de sentença; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que as horas in itinere sejam devidas por todo o período contratual, afastando-se a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

limitação imposta pela Corte Regional. Mantido o valor da condenação. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. ACOMPANHA O RELATOR, COM RESSALVA DE ENTENDIMENTO PESSOAL APENAS quanto à PROJEÇÃO DO DIREITO ÀS HORAS IN ITINERE, PREVISTO NA REDAÇÃO ANTERIOR DO ARTIGO 58, § 2º, DA CLT, PARA O PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017, NOS CONTRATOS DE TRABALHO INICIADOS ANTES DA REFERIDA ALTERAÇÃO LEGISLATIVA. **Processo: RR - 331-58.2020.5.05.0311 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): DAS SERVICOS OPERACIONAIS LTDA, Advogado: Dr. José Fernando Rangel Santos, OSMAR HILTON DOS SANTOS PAIXAO, Advogado: Dr. Gabriela de Carvalho de Melo Pita Araujo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 328-74.2018.5.05.0020 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): FERNANDO GONCALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Jessica Assuncao Cunha, LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 322-47.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Recorrido(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, TERESINHA TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Edvard de Castro Costa Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 319-43.2018.5.05.0431 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Tércio Rauff de Carvalho Moura, Recorrido(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, ITAMARA JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Mailton Santos de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 316-59.2021.5.05.0342 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Hermes Hilarião Teixeira Sobrinho, DANIELA FERNANDES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Ludimila Coelho Loiola, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 299-40.2022.5.08.0201 da 8ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Guilherme Pereira Dolabella Bicalho, Advogado: Dr. Edvaldo Costa Barreto Júnior, Recorrido(s): ANILTON LOPES DIAS, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, B2B SERVICES EIRELI - ME, Advogado: Dr. Cleiton Rodrigo Nicoletti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão presencial. **Processo: RR - 211-63.2018.5.05.0641 da 5ª Região**, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A. - INB, Advogada: Dra. Maria Ramona Almeida Brito, Recorrido(s): BAQUARA LTDA, VALDOMIRO BASTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Stefanie Andreolli de Carvalho Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 208-82.2019.5.05.0121 da 5ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Recorrido(s): SEVERINA LUCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Adilson da Silva de Pinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, anular os atos decisórios e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. **Processo: RR - 186-44.2016.5.05.0019 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Recorrido(s): MEDIAL TERCEIRIZACAO EIRELI, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM LIMPEZA PÚBLICA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL - SINDILIMP, Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 164-56.2020.5.17.0004 da 17ª Região**, Recorrente(s): GEBERSON ALVES DE ABREU, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 142-51.2022.5.14.0411 da 14ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Fábio Marcon Leonetti, Recorrido(s): EFIR MEDEIROS DE LIMA, Advogado: Dr. Vanessa Oliveira de Souza, Advogado: Dr. Sandro Rogerio Torres Pessoa, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RR - 104-69.2019.5.05.0031 da 5ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Recorrido(s): GLOBOLAV LAVANDERIA E SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI, Advogado: Dr. Joelma da Rocha Barretto, MANOEL NUNES FREITAS JUNIOR, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, Advogado: Dr. Márcio Moreira Meira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao ente público. **Processo: EDCiv-RR - 1001258-88.2020.5.02.0311 da 2ª Região**, Embargante: FABIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Embargado(a): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para alterar a redação da parte dispositiva do acórdão embargado, na forma da fundamentação. **Processo: EDCiv-RRag - 275800-59.2005.5.02.0013 da 2ª Região**, Embargante: WALTER SIGNORINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Embargado(a): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 101960-95.2019.5.01.0481 da 1ª Região**, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Eduardo Pessanha da Silva, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE - SINDIPETRO, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Katiane Santos Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 101677-42.2016.5.01.0040 da 1ª Região**, Embargante: C & A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): BANCO BRADESCARD S.A., Advogada: Dra. Adriana Corbo, Advogado: Dr. José Antônio Martins, CATIA GONCALVES LOURENCO, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 11541-65.2015.5.03.0173 da 3ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Vanessa Dias Lemos, Advogada: Dra. Thaisa Ferreira Araujo de Almeida, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Advogada: Dra. Gisele de Almeida Weitzel, Advogada: Dra. Gisele de Almeida, Advogada: Dra. Melyssandra Martins Costa, Procurador: Dr. Amanda de Lima, Advogada: Dra. Amanda de Lima, LEYDIANE LOPES ALCANTARA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dr. Fernando Susia Lelis Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RR - 11499-92.2016.5.03.0104 da 3ª Região**, Embargante: JOSE CABRAL JUNIOR, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 11177-17.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Advogado: Dr. Rafael José Tessarro, Embargado(a): GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão da sucumbência no tocante aos honorários advocatícios, agora a da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, observada a inexigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o(a) credor(a), durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: EDCiv-RR - 11060-26.2018.5.15.0024 da 15ª Região**, Embargante: MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, Procurador: Dr. Rafael José Tessarro, Embargado(a): MIRIAM BLAZISSA STROPPA, Advogado: Dr. Aurélio Saffi Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a inversão da sucumbência no tocante aos honorários advocatícios, agora a da reclamante, beneficiária da justiça gratuita, observada a inexigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais devidos pela autora, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada pelo simples fato de vir a obter em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. O crédito só poderá ser executado caso o(a) credor(a), durante o prazo da suspensão de dois anos após o trânsito em julgado da condenação, provar a alteração das condições que justificaram o deferimento da justiça gratuita, extinguindo-se a obrigação e, conseqüentemente, qualquer possibilidade de execução desses honorários após esse prazo, tudo nos termos da decisão vinculante do STF na ADI 5766 e do § 4º do art. 791-A da CLT. **Processo: EDCiv-RRAg - 10805-88.2014.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, LUCIMAR DE CARVALHO, Advogada: Dra. Barbara Rosa Moncosso Azevedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-RR - 690-31.2019.5.08.0126 da 8ª Região**, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Eduardo Tadeu Francez Brasil, Advogada: Dra. Sheila Balesteros Miranda, Advogada: Dra. Clarisse de Melo Mota, Advogado: Dr. Ramon Louchard da Cunha Castro, Advogado: Dr. Pedro Jayme da Conceição Domingues, Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Embargado(a): AVANILDE CARVALHO CERQUEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Lafayette Bentes da Costa Nunes, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Jhonatan Pereira Rodrigues, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo Moraes Junior, Advogado: Dr. Francisco de Sousa Pereira Junior, Advogado: Dr. Gleison Júnior Vanini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: EDCiv-RRAg - 685-87.2020.5.21.0004 da 21ª Região**, Embargante: C.E.R.G.N., Advogada: Dra. Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Embargado(a): C.R.M.E., Advogado: Dr. Carlos Eduardo do Nascimento Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração para excluir da fundamentação o trecho que estabelece que "a jurisprudência desta Corte entende que não há competência desta Justiça Especializada para determinar à União que devolva valores recolhidos a título de custas processuais", diante da ausência, nas razões recursais, de pedido de devolução de custas, e acrescer a declaração de que a reclamada faz jus à isenção de custas processuais, tendo em vista a aplicação das prerrogativas da Fazenda Pública. **Processo: Ag-AIRR - 12007-08.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, LUCAS DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

COSTA PACHECO GOMES, Advogado: Dr. Mariana Teixeira Neves, Advogada: Dra. Daniel Soares Ramos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 2665-32.2011.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA REGINA BAPTISTA, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001206-91.2016.5.02.0001 da 2ª Região**, Agravante(s): M.A.N., Advogado: Dr. Oscar Guillermo Farah Osório, Agravado(s): E.S.P., Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: , por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1510-47.2010.5.11.0008 da 11ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Kurt Schünemann Júnior, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Fernando Hugo Rabello Miranda, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Procurador: Dr. Marcius Cruz da Ponte Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST, para oportuna inclusão em sessão presencial. **Processo: RRAg - 1001562-34.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO ALVES VALERIO, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. SÚMULA Nº 450 DO TST. ADPF Nº 501. PRESCRIÇÃO", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra das férias e, por conseguinte, excluir o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais pelo reclamado; inverte-se o ônus da sucumbência para condenar o reclamante nos termos da ADI 5766 ao pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais. Custas em reversão, a cargo do reclamante, dispensado por ser beneficiário da Justiça gratuita. **Processo: RRAg - 1000181-55.2018.5.02.0039 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANTONIO WALTER DE ASSIS BUENO, Advogado: Dr. Álvaro Luiz de Lima Russo, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA LITHOGRÁFICA YPIRANGA (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRO, Advogada: Dra. Gabriela Giacomini Cardoso, Advogado: Dr. Guilherme Casabona Ruiz, EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, MARBI ADMINISTRAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Mauro Dias Chohfi, Advogada: Dra. Marta Divina Rossini Bacchi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação (má aplicação) do artigo 791-A, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 95700-85.2009.5.01.0017 da 1ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON GUIMARÃES SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 24464-70.2019.5.24.0021 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): INACIA RIVAS LOPEZ, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanol, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 24187-76.2019.5.24.0046 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcos Hideki Kamibayashi, Advogado: Dr. Marcos Henrique Boza, Advogado: Dr. Al Ney de Jesus Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): ELMA DE SOUZA QUEIROZ QUAST, Advogado: Dr. Guilherme Ramão Salazar, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. No caso da indenização por danos morais (Súmula 439 do TST), aplicam-se juros e correção monetária a partir do arbitramento (taxa SELIC) e apenas juros entre o ajuizamento da ação e o arbitramento. **Processo: RRAg - 24169-81.2019.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ERIKA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloisio Mendes de Araujo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios sucumbenciais. Benefício da justiça gratuita. Tese vinculante do STF", por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 24114-76.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROSEMAR MAIDANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ivan Carlos do Prado Polidoro, Agravado(s) e Recorrido(s): ELAINE SADACO KOBAYASHI WUN, Advogada: Dra. Sueli Pereira Ramos de Matos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 11287-68.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIANA GONCALVES, Advogado: Dr. Jose Carlos Loli Junior, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Passos Ornelas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ; II - reconhecer a transcendência da matéria, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PARCELAS VINCENDAS - RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUADA" por violação do art. 323 do CPC de 2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que seja incluído na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extras, intervalo intrajornada, intervalo previsto no artigo 384 da CLT e demais verbas deferidas em favor da reclamante, com reflexos, enquanto perdurar a situação fática que ensejou o pagamento; III- reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. FAZENDA PÚBLICA. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL", conhecer do recurso de revista da reclamante, por ter sido contrariada a Súmula nº 219, VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em observância ao disposto no artigo 85, § 3º, I, do CPC de 2015, fixar o montante dos honorários advocatícios sucumbenciais em desfavor do reclamado no importe de 10% (dez por cento) do valor da condenação. **Processo: RRAg - 10953-08.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EDMUNDO CARLOS DE JESUS, Advogado: Dr. Gustavo Souraty Hinz, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TENARIS COATING DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Perretti Mingrone, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10758-75.2018.5.03.0106 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IRANILDA BATKE, Advogada: Dra. Natália Elias Utsch de Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): CUIDAR EQUIPE DE ENFERMAGEM LTDA - ME, Advogado: Dr. Joao Tarcisio Borges Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10298-22.2017.5.03.0010 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CASSIO IVANOVO SILVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10276-18.2019.5.03.0034 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO MIRANDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rommel Eustásio Machado Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): ADM DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rosírís Paula Cerizze Vogas, CONSTRUTORA DPOLO LTDA, Advogado: Dr. Antonio Marcio Rodrigues Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 10271-58.2022.5.15.0033 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILAN ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO TRABS NAS INDS DE ALIMENTACAO E AFINS DE MARILIA E REGIAO, Advogado: Dr. José Carlos Duarte, THAMYRIS RODRIGUES DE SOUZA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Giovanna Rossetto Magaroto Cayres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DISSÍDIO DE ALÇADA. CONTROVÉRSIA SOBRE O CABIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. APLICAÇÃO DA LEI Nº 5.584/70. DISCUSSÃO DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, reconhecer o cabimento do recurso ordinário no caso concreto, por tratar de matéria constitucional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito como entender de direito. **Processo: RRAg - 1507-91.2019.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NELSON CUSTODIO, Advogado: Dr. Israel Martins Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): OXY APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. Ademir Cristofolini, Advogado: Dr. Daniela Zanetti Thomaz Petkov, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1319-68.2013.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCADORA SÃO CARLOS - AESC, Advogado: Dr. Fabiano Pantoja da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CRISTIANE NULLE DIAS, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. William Rossato Bernardo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1241-48.2021.5.06.0012 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JANE JOAQUIM BEZERRA, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ECT. Abono pecuniário. Férias. Mudança do cálculo. Alteração contratual lesiva", porque contrariado o entendimento da Súmula nº 51, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças decorrentes da alteração na forma de cálculo do abono pecuniário (art. 143 da CLT) com advento do Memorando Circular nº 2316/2016-GPAR/CEGEP, nos termos postulados na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertem-se os ônus da sucumbência, atribuindo-se às custas o importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, conforme previsão contida no art. 790-A, I, da CLT. **Processo: RRAg - 1087-78.2017.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Tristão, Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MAYCON GUIMARAES SANTOS, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Julia Behring Moreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 988-97.2020.5.17.0009 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERGIO RABELO, Advogada: Dra. Larissa Portugal Guimarães Amaral Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO INDIVIDUAL DE SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PELO SINDICATO SUBSTITUTO PROCESSUAL. PRESCRIÇÃO", por ofensa ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal extintiva decretada, declarando incidente a prescrição quinquenal e determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguimento do exame dos demais temas do agravo de petição da exequente, como entender de direito. **Processo: RRAg - 713-28.2018.5.09.0661 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALINE GARCIA MACHADO, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 304-93.2019.5.12.0027 da 12ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ADRIAN BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cristiane Gehlen Klaus, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávio da Silva Candemil, Advogada: Dra. Alexandra da Silva Candemil, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 251-23.2018.5.23.0066 da 23ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ANDREIA MARINA SCHNEIDER, Advogado: Dr. Aline Izaldino Fernandes, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Lemos dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Pratavieira Machado, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Dra. Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Dr. Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sobre os pedidos julgados parcialmente procedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 71-59.2013.5.20.0003 da 20ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MANOEL VIEIRA DE MELO, Advogado: Dr. Gustavo Laporte, Agravado(s) e Recorrido(s): IMPERIAL CONSTRUTORA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Carlos Kleber de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS INDEFERIDAS PELAS INSTÂNCIAS PERCORRIDAS. NEXO CONCAUSAL. CULPA PRESUMIDA", por violação dos arts. 186 do Código Civil e 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as indenizações por danos morais e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para o cumprimento do duplo grau de jurisdição quanto aos montantes devidos. **Processo: RR - 20814-90.2019.5.04.0661 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, PEDRO DA LUZ, Advogado: Dr. Márcio Luiz Simon Heckler, Advogado: Dr. Rodrigo Samuel Ludwig, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 11304-16.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procuradora: Dra. Ângelo Azevedo de Moraes, Recorrido(s): ALT-TEC SERVIÇOS TÉCNICOS EM GERAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Janaína Cristina de Castro e Barros, Advogado: Dr. Vívian Daniele Sabino da Motta, Advogado: Dr. Matheus Vecchi, DORALICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Roberto Vilela da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de São José do Rio Preto e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10497-44.2019.5.15.0138 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Procuradora: Dra. Karla Ariadne Santana Ferreira, Recorrido(s): CECILIA RAMOS PEREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. George Abreu Souza, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Dobra de férias. Pagamento fora do prazo legal. Súmula nº 450 do TST. ADPF nº 501", porque violado o art. 8º, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de dobra de férias e do terço constitucional e, por conseguinte, julgar totalmente improcedente a reclamação trabalhista, e excluir da condenação os honorários advocatícios impostos ao ente público reclamado. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela parte reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Honorários advocatícios sucumbenciais no percentual de 5% do valor atualizado da causa devidos pela reclamante, mas devendo permanecer sob condição suspensiva de exigibilidade, nos termos do art. 791-A, § 4º, da CLT na forma decidida em ED na ADI nº 5.766. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: o Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal. Consigna ressalva quanto à possibilidade de provimento do AIRR e de conhecimento do recurso por violação do § 2º do art. 8º da Consolidação das Leis do Trabalho, por entender que o TST, ao editar a Súmula n. 450 do TST, não criou obrigação estranha ao balizamento legal. Mas acompanha a e. Relatora, que está a seguir entendimento externado pelo colendo STF. **Processo: RR - 1811-79.2017.5.09.0662 da 9ª Região**, Recorrente(s): VILIAN ANDREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogada: Dra. Maria Luísa Penha, Advogado: Dr. Joao Vitor Assis Alavarse Gonzales, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A.,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo e Souza Mariath, Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: remeter o processo para julgamento na sessão presencial do dia 27/09/2023 às 09h00, em virtude de sua exclusão automática do julgamento virtual, na forma do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 754-47.2016.5.21.0041 da 21ª Região**, Recorrente(s): RICARDO MAGNO DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Advogado: Dr. Gabriel Revoredo Assad, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE", porque violado o artigo 193, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa (AADC). Invertido o ônus da sucumbência, que passa a ser da reclamada, isenta de custas. Deferem-se os honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor líquido da condenação, uma vez que foram preenchidos os requisitos da Súmula nº 219, I, do TST (ação proposta antes da vigência da Lei nº 13.467/17). **Processo: RR - 734-42.2015.5.06.0192 da 6ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO EDUARDO MADEIRA, Advogado: Dr. Michelly Emilia Farias Pedrosa, Recorrido(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Larissa Corrêa de Siqueira Gomes Macieira, Advogada: Dra. Gabriela Rodrigues de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que seja acrescido EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ao nome da reclamada ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A.; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para julgar incidente de desconconsideração da personalidade jurídica de empresa em recuperação judicial, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem, a fim de que prossiga na execução da demanda, como entender de direito. **Processo: RR - 660-32.2020.5.17.0151 da 17ª Região**, Recorrente(s): JULIANA MARIA SOARES PEREIRA FREITAS, Advogada: Dra. Daline Bueno Fernandes, Recorrido(s): ALBERSON RAMALHETE COUTINHO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 236, § 3º, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade solidária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem. **Processo: RR - 208-13.2021.5.14.0008 da 14ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE CONSTRUÇÃO S/A, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Recorrido(s): IVANILDA REIS DE FREITAS, Advogado: Dr. Elielton Ramos da Silva, Advogado: Dr. Wellington Carvalho de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. CONTRATO DE TRABALHO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DE LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO DA PARCELA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da norma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

coletiva quanto ao tema das horas in itinere e julgar improcedente o pedido realizado em petição inicial neste particular, tudo nos termos da tese vinculante firmada pelo STF em julgamento do RE nº 1121633;. **Processo: RR - 67-33.2022.5.19.0262 da 19ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): ANA CARLA GONCALVES COSTA, Advogado: Dr. Paulo José de Carvalho Lima Filho, JOMAGA PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Advogada: Dra. Milka Correia Leite, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porque contrariado o entendimento da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: EDCiv-RRag - 10469-03.2019.5.03.0044 da 3ª Região**, Embargante: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - UNIVERSO, Advogada: Dra. Gabriela Vitoriano Roçadas Pereira, Advogada: Dra. Thaise Alane da Silva Santos, Embargado(a): MARIA ABADIA FERREIRA LIRA, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Advogado: Dr. Deluillam Borges Vilarinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando o intuito manifestamente protelatório, aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-RRag - 3057-35.2013.5.02.0084 da 2ª Região**, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Lilian Carla Felix Thonhom, WILSON APARECIDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - acolher parcialmente os embargos de declaração da reclamada, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante no tema "INTERRUPÇÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AÇÃO COLETIVA AJUIZADA PELA ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - APCEF E PROTESTO JUDICIAL"; III - acolher os embargos de declaração do reclamante para, suprimindo omissão, seguir no exame do seu agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MARCO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXIGIBILIDADE DA VERBA"; IV - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MARCO INICIAL DE CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL. EXIGIBILIDADE DA VERBA" para determinar o processamento do recurso de revista; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: EDCiv-RR - 1603-63.2012.5.02.0081 da 2ª Região**, Embargante: LEILA CASTRO ANDRADE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Advogado: Dr. Barbara Aparecida Santiago, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Waléria Valquiria Maria da Silva, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-EDCiv-RRag - 512-32.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Embargante: CINTIA MORATO DO AMARAL, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Advogado: Dr. Henrique Santos Guariento, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: EDCiv-RR - 359-15.2019.5.17.0121 da 17ª Região**, Embargante: PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Embargado(a):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADILSON CALAZANS E OUTRO, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bussular, ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO E OUTRA, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogada: Dra. Bárbara Lima Lopes Wanderley, SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO EPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SETEMEES, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, SINDICATO DOS PORTUÁRIOS AVULSOS DE CAPATAZIA, ARRUMADORES E DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Diego Santiago Silva, SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 100691-56.2017.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): ADRIANO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Silva, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Amaury Lopes de Almeida Nogueira, Procurador: Dr. Ian Fernandes da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicada a análise da transcendência. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma